



FeSaúde
NITERÓI

PREGÃO ELETRÔNICO – FESAÚDE N.º44/2023
SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 990.00.48194/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

DATA DA SESSÃO: 21/12/2023

HORÁRIO: 10:00 h (Horário de Brasília)

SÍTIOS EM QUE SERÁ REALIZADO: Portal de Compras do Governo Federal -
www.gov.br/compras/pt-br

E-MAIL: licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br

UASG: 927827

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei n.º 3.133, de 13.04.15, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.906.284/0001-00 com sede na Rua Santa Clara, n.º102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, torna público que, devidamente autorizada por seu Diretor Geral, na forma do disposto no processo administrativo n.º 9900048194/2023, fará realizar, no **dia 21 de dezembro de 2023**, às 10:00 horas, na Diretoria de Administração e Finanças localizada em sua sede, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme ANEXO I - Termo de Referência, que será regida pelo disposto no Decreto n.º 3.555/2000, na Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 10.520/2002, supletivamente o Decreto Federal 10.024/2019, e na Lei n.º 8.666/1993, na Lei Complementar n.º 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas mediante nota no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, através do PE n.º 44/2023 na parte relacionada a futuras licitações, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2. As empresas interessadas serão obrigadas a acessar o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações sobre o certame.

1.3. O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.niteroi.rj.gov.br/2021/04/16/licitacao-fesaude e www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/licitacoes podendo, alternativamente, ser adquirida uma via



impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na Rua Santa Clara, n.º102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, comprovado pela Diretoria de Administração e Finanças.

1.4. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Santa Clara, n.º102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, de 10:00 horas até 16:00 horas ou através do e-mail licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

1.4.1. Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, observado o disposto no item 1.1.

1.5. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Santa Clara, n.º102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, de 10:00 horas até 16:00 horas, ou, ainda, através do e-mail licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

1.6. Caberá ao Diretor Geral, bem como ao Diretor Administrativo e Financeiro, auxiliados pela Pregoeira, decidir sobre a impugnação, observado o prazo disposto no item 1.4.1.

1.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendemos prazos previstos no certame.

1.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema Compras.Gov e vincularão os participantes e a administração.

2. DO OBJETO

2.1. O Pregão Eletrônico tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de material biológico, documentos, equipamentos, exames e resultados para o atendimento das unidades de saúde geridas pela FeSaúde, tais quais: Módulos Médico de Família (MMF), Consultório Na Rua (CNAR), Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) composta pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Convivência e Cultura (CCCN), Unidade de Acolhimento Infantil (UAI) e os Serviços de Residência Terapêutica (SRTS), além da sede administrativa, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência.**

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do Compras.Gov e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.



3. DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINITRAÇÃO

3.1. O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **R\$ 1.940.637,60 (um milhão e novecentos e quarenta mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme valores constantes no processo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão:

- a) As empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.
- b) Estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

4.7. A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em horário de Brasília.

4.8. Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste edital.



5. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de empresas punidas por:

- a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Município de Niterói, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) **Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.**

5.2. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Se veda a participação de cooperativa, visto que o art. 10, § 2º, da Lei nº 12.690/2012, que trata sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho, enfatiza que tais entidades não poderão ser impedidas de participar de procedimentos licitatórios que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social, sendo obrigatoriamente afastadas somente em certames voltados à contratação de mão-de-obra que demande elementos próprios da relação de emprego, com destaque para a subordinação e a habitualidade dos trabalhadores (Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

6.2. A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00(cinquenta reais) do item único.



6.6. O licitante deverá ofertar o lance considerando o VALOR TOTAL DO ITEM do certame, ou seja, o valor referente a 24 (vinte e quatro) meses de serviços do item.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

7.1. A Proposta de Preço deverá ser enviada como anexo no momento do registro dos valores exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhada da Planilha de Formação de Preços aberta, na qual a licitante deverá consignar de forma expressa:

a) Que compreende a descrição dos serviços ofertados, inclusive com a indicação da marca, o preço unitário e total dos serviços, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital.

b) O oferecimento pelo licitante do produto ofertado implica em aceitação e entrega de todos os itens, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, com suas especificações e quantidades, sem qualquer restrição, sob pena de invalidação e não aceitação da proposta ofertada.

c) Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.

d) Declarar que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, deste Edital.

e) Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do(s) serviço(s) em perfeitas condições de operacionalidade, e eventual substituição de funcionários em caso fortuito ou motivo de força maior.

f) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

g) Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

h) Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2. É permitido às empresas licitantes apresentarem mais de um lance nas etapas de disputa aberta e fechada para o item, objeto deste Edital.

7.2.1. A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irrealizáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.2.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.



7.2.3. Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.2.4. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.5. No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total do item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso IX, art. 10 do Decreto Municipal 9.642/2005, a saber, a de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, e ainda, ao disposto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que obtiver(em) o menor preço por do item, consoante as especificações do Anexo I - Termo de Referência. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.

8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

8.6. Os lances apresentados e lavados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.7. Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexecutável.

8.8. Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.

8.9. As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários do item, conforme apurados pela FeSaúde e consignados no Anexo I-A Planilha Orçamentária Estimada, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o



menor preço global do serviço/item. O licitante deverá encaminhar, acompanhada da proposta, a planilha de formação de preços aberta.

8.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.11. O licitante deverá oferecer proposta para o único item da presente licitação, ofertando o valor global do serviço almejado.

8.12. A proposta deverá contemplar o prazo total do contrato, conforme as especificações.

9. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

9.1.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrarem na situação descrita nesta condição, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.1.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente mais bem classificada se, após negociação houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver a sua amostra aceita, se for o caso.

9.1.5. no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido o melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

10.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

10.6. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado por mais 1 (uma) hora a pedido do licitante, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação da proposta.

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os Documentos de Habilitação do licitante deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, com a descrição do objeto ofertado



e o preço, e os anexos do subitem 12.9, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.3.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2.1.2 O licitante poderá se manifestar à sua desclassificação no momento recursal.



12.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

12.8.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

12.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

12.8.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



12.8.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.8.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

12.8.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.9. O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, a Declaração de não Contribuinte de ISS e Taxas Municipais (Anexo V) e declaração de Optante do Simples (Anexo VI), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

12.10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.10.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.10.2. DOS CONSÓRCIOS

12.10.2.1. Não se veda a participação de consórcio de empresas, visto que não há vultuosa complexidade nas contratações pretendidas.

12.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.11.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



12.11.2. Os licitantes que não possuem qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

12.11.2.1. No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do art. 86 da Lei nº 8.666/93, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

12.11.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

12.11.3.1. À microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, para a regularização da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da administração pública.

12.11.3.2. A não apresentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.12.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

a.1) Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) A fim de garantir que a contratada possua capacidade de atender aos pedidos de confecção dos itens solicitados no prazo e qualidade exigidos, a empresa deverá apresentar boa situação financeira, que será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



$$\text{SG} = \frac{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoN\~{a}oCirculante}}{\text{AtivoTotal}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{AtivoCirculante}}{\text{PassivoCirculante}}$$

12.12.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.12.3. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.12.3.1. As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

12.12.4. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

12.12.5. Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.12.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira realizar diligências para sanar vícios formais, bem como, verificar a existência de documentos pré-existentes.

12.12.7. Documentos apresentados com a validade expirada, deverá o pregoeiro proceder na forma do subitem 12.12.6.

12.12.8. Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

12.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.13.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou ou presta serviços



compatíveis e com aptidão pertinente ao solicitado na presente licitação, isto é, transporte de material biológico;

b) Licença de Funcionamento (LF) Estadual e/ou Municipal referente ao transporte de material biológico emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde ou Municipal da sede do licitante. Não será aceito protocolo de renovação. Nos locais onde não seja mais emitido este documento, apresentar cópia autenticada do deferimento publicado em Diário Oficial;

c) Comprovante de Registro Ativo emitido pelo Sistema de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

d) Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa participante, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município, em conformidade com a RDC ANVISA Nº 20, Capítulo II – Artigo 7, parágrafo 1º, de 10 de abril de 2014. Não será aceito protocolo de renovação. Nos locais onde não seja mais emitido este documento, apresentar cópia autenticada do deferimento publicado em Diário Oficial;

e) Documento de Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos, conforme IN 05/2012 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

f) Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP), conforme IN 06/2013;

g) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para transporte de correlatos (categoria na qual se enquadram os materiais biológicos) expedida pela ANVISA;

h) Declaração Formal de disponibilidade dos profissionais bem como toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto deste certame de acordo com a RDC nº 20/2014, que dispõe sobre o regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano; e

i) Certificado de Responsabilidade Técnica e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe na área da saúde, conforme RDC n.º 020. A comprovação do vínculo empregatício do profissional previsto neste item deverá ser feita mediante a apresentação de: **(i)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais); ou **(ii)** Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou **(iii)** Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio.

12.13. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES



12.13.2. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.13.3. As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

12.13.4. As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

12.13.5. O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso a Pregoeira tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira realizar diligências para sanar vícios formais, bem como, verificar a existência de documentos pré-existentes.

13.3. Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

13.4. Documentos apresentados com a validade expirada, deverá o pregoeiro proceder na forma do subitem 13.3.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Geral da FeSaúde.

14.1.2. No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

14.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor Geral da FeSaúde, será o licitante vencedor convocado para assinatura do competente instrumento contratual.

14.3. A Diretoria de Administração e Finanças da FeSaúde, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



14.4. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

14.5. O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

14.6. A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.7.2. Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei 10.520/02, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

14.7.3. Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado a FeSaúde analisar a oferta deste e as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

15. DA RECUSA DO ADJUCATÁRIO

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a FeSaúde convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

16.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

16.3. Exercer a fiscalização do contrato;

16.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 17.1.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 17.2.** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;
- 17.3.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 17.4.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 17.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 17.6.** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 17.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 17.8.** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 17.9.** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 17.10.** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 17.11.** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 17.12.** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- 17.13.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.



17.14. A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

17.15. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

17.16. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da FeSaúde no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

17.16.2. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela FeSaúde da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

17.16.3. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

17.16.4. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

17.16.5. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

18.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



18.3. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

18.4. Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

18.5. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas nos subitens do item 17, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1. O prazo da prestação dos serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência do Objeto, será de até **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

19.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado na forma do cronograma e no local indicado no Anexo I - Termo de Referência.

20. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO e DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

20.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Diretor Geral da FeSaúde, conforme ato de nomeação.

20.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere este tópico, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

a) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere este tópico, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

20.4. A comissão a que se refere o item 20.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

20.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.6. A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

21. DA RESPONSABILIDADE

21.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

21.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

21.3. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

21.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 21.3 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

21.5. A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no item 21.3.

21.6. Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão correrão à conta do Quarto Termo Aditivo do CG n.º 001/2020 da Fundação, sendo assim classificadas as despesas de custeio em seu Plano de Contas: 03.21.07 - LOGÍSTICA LABORATORIAL.



22.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do recebimento definitivo da nota fiscal e da documentação que comprovem o cumprimento das obrigações acessórias.

22.2.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

22.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada para pagamento, no período de 01 a 24 de cada mês, à Diretoria de Administração e Finanças da FeSaúde, situada à Rua Santa Clara, n.º102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, ou através do e-mail: contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato. Caso a fatura/ nota fiscal seja enviada fora do período mencionado, será solicitado o cancelamento e reemissão de acordo com o período estipulado pela Fundação.

22.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

22.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22.6. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da FeSaúde, CNPJ: 34.906.284/0001-00, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Santa Clara, n.º102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050. Telefone: (21) 97033-5961.

22.7. No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

22.8. Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos



seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a FeSaúde isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

22.9. Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

22.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

22.11. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

23.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

23.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 dias úteis, para que seja mantido o percentual de 05 % (cinco por extenso) do valor do Contrato.

23.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

23.5. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

24. DOS RECURSOS

24.1.2. O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, por meio do COMPRAS.GOV, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, expondo motivos. Na hipótese de ser aceito o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a



partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo, mediante requerimento dirigido ao pregoeiro.

24.1.2.1. Todas as peças referentes aos recursos e às contrarrazões deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, pelo sistema COMPRASGOV, sob pena de não reconhecimento.

24.1.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.1.4. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

24.1.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

25.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

25.3. A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

25.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

25.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.



25.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 01% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

25.7. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

25.8. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

25.9. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

25.10. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

25.11. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

25.12. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); (redação para edital de pregão);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultado à FeSaúde, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem



de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão.

26.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.3. Fica assegurado à FeSaúde o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FeSaúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

26.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

26.11. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.12. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência e seus Apêndices

Anexo II Planilha Orçamentária Estimada



FeSaúde
NITERÓI

Anexo III Minuta de Termo Contratual

Anexo IV Modelo de Proposta de Preço: Com Planilha de Formação de Preços

Anexo V Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo VI Modelo de Declaração de não Contribuinte de ISS e Taxas Municipais

Anexo VII Modelo de Declaração de Optante pelo Simples

26.13. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

26.14. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

26.15. O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 08 de dezembro de 2023.

Autorizo:

Orlando da Silva Pavan Junior
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde

Ratifico:

Pedro Gilberto Alves Lima
Diretor Geral
Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde



PREGÃO ELETRÔNICO 44/2023
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA FESAÚDE N.º 090/2023 – Revisão 24

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO, DOCUMENTOS, EQUIPAMENTOS, EXAMES E RESULTADOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FESAÚDE, TAIS QUAIS: MÓDULOS MÉDICO DE FAMÍLIA (MMF), CONSULTÓRIO NA RUA (CnaR), REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) COMPOSTA PELOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA (CCCN), UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTIL (UAI), SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA (SRTs), ALÉM DA SEDE ADMINISTRATIVA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa, para a prestação de serviço de transporte (modalidade motocicleta), de Material Biológico incluindo os seguintes itens: frascos vazios de vacinas para descarte, exames laboratoriais e medicamentos. Além disso, declaração de óbito (DO), receiptários de controle especial, insumos, resultado de exames, equipamentos e documentos diversos (processos, memorandos, ofícios, relatórios, planilhas de produção das equipes de Saúde da Família, correspondências e etc.). Esse serviço de transporte visa o atendimento das seguintes unidades: os Módulos Médicos de Família (MMF), a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) composta pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Convivência e Cultura de Niterói (CCCN), Unidade de Acolhimento Infantil (UAI) e os Serviços de Residências Terapêuticas (SRTs), sendo todos geridos pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), além da própria Sede, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrito neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A FeSaúde teve sua criação autorizada pela Lei Municipal n.º 3.133, de abril de 2015, com vistas a desenvolver ações e serviços do cuidado em saúde na Atenção Primária à Saúde e Rede de Atenção Psicossocial, conferindo eficiência e transparência na gestão.

2.2. A FeSaúde prioriza um tratamento digno e abrangente para os pacientes cadastrados nos MMFs e nas unidades da Rede de Atenção Psicossocial geridas pela Fundação. Para isso, é necessário que o transporte dos materiais biológicos, exames, medicamentos e documentos em geral sejam realizados de forma segura e célere, pois o adequado fluxo em todas as etapas do processo, impactam diretamente na qualidade e no resultado dos tratamentos junto aos assistidos. Entende-se, assim, que a contratação de uma empresa especializada no transporte dos materiais suprarreferidos seja essencial para se manter a eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão das unidades administradas pela FeSaúde.



2.3. Vale informar que essa visão objetiva assegurar a comodidade na prestação do serviço laboratorial aos munícipes de Niterói de forma a complementar a assistência à saúde;

2.4. Considerando que os exames laboratoriais são necessários ao apoio em diagnósticos de inúmeras patologias, assim sendo, servindo de instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Niterói.

2.5. A presente contratação também visa, melhorar a eficiência e a eficácia administrativa no transporte de pequenas encomendas, ou seja, a realização de um fluxo logístico eficaz para pequenos equipamentos, tais como: esfigmomanômetros, glicosímetros, oxímetros, entre outros equipamentos de pequeno porte (entre unidades e entre estas e a Sede). Além disso, entrega/coleta de documentos tais como: processos, memorandos, ofícios, relatórios, resultados de exames, planilhas de produção das equipes de Saúde da Família, correspondências etc.

2.6. Para a condução da assistência farmacêutica, o presente serviço fornecerá um suporte complementar para realização de remanejamento de pequenos volumes de medicamentos entre as unidades de saúde do território de Niterói, garantindo o início do tratamento medicamentoso de forma otimizada quando ele for necessário.

2.7. Os serviços pretendidos caracterizam-se como indispensáveis para o bom funcionamento das Unidades de Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Niterói.

2.8. Assim, sabendo-se do dever legal de licitar que tem por finalidade viabilizar, a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, objetiva-se a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da então Lei Federal nº 8.666/93, a FeSaúde vislumbra a abertura de procedimento licitatório para a contratação da prestação dos serviços supracitados.

2.9. Por fim, tendo em vista a necessidade premente da FeSaúde em dar continuidade ao cumprimento de suas Atividades-fim, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, o qual versa sobre o princípio vinculante da Eficiência da administração pública, justifica-se a contratação do referido serviço, como auxiliar no suporte à dinâmica do fluxo de materiais e informações entre as unidades de saúde, laboratórios e a sede administrativa, sendo base essencial à prestação do atendimento, com excelência, aos usuários por parte dos profissionais da FeSaúde.

3. ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ORIENTAÇÕES

3.1. Para efeito da proposta, a licitante deverá apresentar planilha detalhada da composição de preços, tendo como parâmetro o modelo descrito a seguir:

Especificação	Quantidade	Período
Motocicletas com, no mínimo, 120cc (cento e vinte cilindradas), com ano de fabricação não inferior a 3 (três)anos e condutor devidamente habilitado, além do fornecimento de combustível.	10 (dez)	24 meses



3.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos, benefícios, encargos, tributos, e demais contribuições pertinentes à execução contratual.

3.3. A Planilha de Formação de Preços consta no Anexo 9 deste TR.

3.4. Eventual desistência da contratada após a assinatura do Contrato, ou mesmo após sua expressa manifestação neste sentido, sujeitará ao licitante as devidas aplicações de penalidades previstas no contrato.

3.5. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da CONTRATADA, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

3.6. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro representante expressamente designado para esse fim.

3.7. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado ao licitante o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

4. DO SERVIÇO PRESTADO E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA/CONTRATADA

4.1. Prestação de serviço de transporte com motocicleta e motociclista (motoboy) para o recolhimento de amostras, entrega de exames e resultados, material biológico, remanejamento de medicamentos, frascos vazios de vacinas para descarte, declaração de óbito (DO), receituários de controle especial, insumos, equipamentos e documentos em geral (processos, memorandos, ofícios, relatórios, planilhas de produção das equipes de Saúde da Família, correspondências e etc.) nas Unidades de Saúde (Anexo I) totalizando 10 (dez) motocicletas com, no mínimo, 120cc e ano de fabricação não inferior a 3 (três) anos, a contar da data da celebração do contrato, estando todas em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança. Com média de 3.000 (três mil) km/mês, por motocicleta, tendo por base o contrato anterior da FMS (Processo Administrativo nº 200/11052/2017) ajustado por meio do Pregão nº 46/2018, para o atendimento de 44 (quarenta e quatro) Unidades de Saúde (sendo 43 MMFs e 1 Consultório na Rua – CnaR), 4 (quatro) Centros de Atenção Psicossocial – CAPS (CAPS-AD, CAPSi, CAPS-HS, CAPS-CL), 13 (treze) Residências Terapêuticas (RTs), 1 (uma) Unidade de Acolhimento Infantil (UAI), 1 (um) Centro de Convivência e Cultura – CCCN, além da Sede Administrativa. Em adição a todas estas unidades, há

a previsão da criação de mais 4 (quatro) unidades MMFs, que seriam: Serrão, Juca Branco, Sabão e Holofote.

4.2. Em relação aos serviços diferenciados prestados pela RAPS – Rede de Atenção Psicossocial, a FeSaúde, por meio do decreto nº 14.109, de 07 de agosto de 2021, recebeu em transferência a gestão da Rede de Atenção Psicossocial - Centros de Atenção Psicossocial tipo II (CAPS II), os Centros de Atenção Psicossocial voltado para infância e adolescência (CAPSi), Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas tipo II (CAPS AD II), Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil (UAI), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) e Centro de Convivência e Cultura de Niterói (CCCN), todos devidamente contemplados por este Termo de Referência.

4.3. Estas unidades, passaram a ser responsabilidade da assistência em saúde mental pactuadas no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Niterói, a Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS. Alguns serviços destacam-se pelo funcionamento 24 horas por dia, sendo hoje os Serviços Residenciais Terapêuticos e a Unidade de Acolhimento Infantojuvenil, além da breve qualificação dos CAPS II para CAPS III, que também se caracteriza pelo funcionamento 24 horas.

4.4. Estes Serviços Residenciais Terapêuticos constituem um recurso para a substituição dos leitos de longa permanência. Iniciativa incentivada pela Portaria GM/MS 246/2005, pelo “Programa de Volta para a Casa” (Lei 10.708 / 2003), dentre outras ações, fundamentais para o processo da reforma psiquiátrica.

4.5. Do mesmo modo, as Unidades de Acolhimento Infantojuvenil (UAI), tem funcionamento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana e são destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes com idade entre 10 e 18 anos incompletos, de ambos os sexos.

4.6. Também estão incluídos o ALCEN – Almojarifado Central, o ALMED – Almojarifado de Medicamentos e o ALLAB – Almojarifado de Laboratórios. Além desses, estão englobados seguintes Centros de Referência para entrega e retirada de exames e resultados: Laboratório de Saúde Pública de Niterói Miguelote Viana / Policlínica Regional do Barreto Dr. João da Silva Vizella / Policlínica de Especialidades da Mulher Malu Sampaio/ Policlínica Regional do Largo da Batalha Dr. Francisco da Cruz Nunes.

4.7. Por fim, estão incluídas todas as Secretarias da Administração Direta de governo e todos os órgãos da Administração Indireta da cidade de Niterói, além dos municípios que a FeSaúde mantém relações de trabalho de forma extraordinária, onde há necessidade de levar e/ou buscar documentos, medicamentos ou equipamentos. Dentre os referidos municípios estão: Itaboraí, Maricá, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Gonçalo e Tanguá.

4.8. Além das obrigações supramencionadas (item 4.1), também compõem o objeto deste Termo de Referência os seguintes equipamentos:



- a) Motociclista (motoboy) para cada motocicleta locada, com os devidos equipamentos de segurança, tais como: botas, capacete e colete de segurança refletivo aprovados pelo INMETRO e devidamente identificados com uniforme e crachá disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Equipamentos de segurança para proteção individual - EPI, como antena anticérol e protetor para os pés (protetor de carenagem);
- c) Rastreador, de uso em conjunto pelos contratantes, para acompanhamento em tempo real do trajeto dos motociclistas, a partir de computador conectado à internet;
- d) Baú e caixa térmica, em cada motocicleta, para a coleta de material biológico com as seguintes especificações: Baú Plástico Injetado com, no mínimo, 80Lts. Medindo internamente, Altura: 61cm X Largura: 57cm X Profundidade: 50cm, e externamente, Altura: 62cm X Largura: 60cm X Profundidade: 51cm. Com suporte de baú removível e confeccionado em chapas de aço maciço, com pintura eletrostática e caixa térmica de, no mínimo, 34 litros com termômetro externo.
- e) O motociclista deverá portar celular, fornecido pela contratada, para se comunicar eventualmente com o responsável da CONTRATANTE e a própria CONTRATADA, durante o período de execução dos serviços.

4.9. O veículo locado terá quilometragem livre, e a CONTRATADA se responsabilizará pelos motociclistas alocados para esta contratação, não havendo qualquer ônus para o CONTRATANTE, como encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, seguros de saúde, benefícios sociais, vale refeição/alimentação, dentre outros;

4.10. O serviço, obrigatoriamente, deverá ser executado por profissionais devidamente habilitados, com no mínimo 6 meses de experiência, ter mais de 1 (um) ano de habilitação na categoria A, trabalhar com colete de segurança com dispositivos retrorrefletivos e capacete.

4.10.1. A empresa transportadora deve possuir profissional habilitado para exercer as atividades de acondicionamento, execução e verificação das condições de transporte e distribuição de materiais biológicos nos termos das normas do conselho profissional respectivo, estar regularizada junto ao órgão de vigilância sanitária local e das normas de vigilância sanitária federal, estadual e municipal pertinentes. Os motoboys devem possuir cursos de formação e reciclagem para o transporte especificado neste Termo de Referência.

4.11. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva decorrentes do desgaste natural do Veículo, pagamento de IPVA, multas, pagamento de taxas para inspeção veicular, licenciamento e seguro obrigatório do Veículo.

4.12. A CONTRATADA será responsável pelo abastecimento de combustível, manutenção, lavagem, lubrificação, reposição de peças, estacionamento, seguros e qualquer outra despesa que venha a incidir sobre as motocicletas utilizadas.

4.13. Os motociclistas prestarão os serviços de entrega de correspondências, documentos, amostras biológicas, e demais partes, conformes descrito no item 1, que serão encaminhadas



diretamente ao destinatário ou pessoa habilitada a receber, conforme indicação da contratante no próprio objeto a ser entregue, com os seguintes regimes de trabalho:

- 1- De forma ordinária, nas unidades que trabalham em dias úteis, de 2^a a 6^a feiras, das 8:00h às 17:00h.
- 2- De forma extraordinária, das 8 às 17h, nos finais de semana e feriados, nas unidades da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) que atuem 24 horas por dia, quando devidamente solicitado e mediante o pagamento de hora-extra na fatura imediatamente seguinte.
- 3- De forma extraordinária, das 8 às 17h, em campanhas, que ocorrem em finais de semana e feriados de forma programada pelo Ministério da Saúde, quando devidamente solicitado e mediante o pagamento de hora-extra na fatura imediatamente seguinte.

4.13.1. Na ausência de demandas para algum Motoboy, havendo necessidade de apoio em outra rota, este deverá ser direcionado para dar suporte prontamente.

4.14. O transporte será realizado observando o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 504, de 27 de maio de 2021 e o Manual da Vigilância Sanitária Sobre o Transporte de Material Biológico Humano para Fins de Diagnóstico Clínico 2015 – ANVISA.

4.15. Ademais, o transporte terá de seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada RDC 430/2020 e suas atualizações que falam sobre as Boas Práticas na Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos. Dentre os documentos necessários para que a empresa possa realizar o transporte de medicamentos estão a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e a Autorização Especial (AE), quando se trata de medicamentos controlados, a licença sanitária emitida pela autoridade sanitária municipal, Registro Nacional de Transporte Terrestre de Cargas (RNTRC) junto à Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

4.16. Assim, cumprindo com os requisitos das normas acima, a CONTRATADA deverá atender com presteza e pontualidade às solicitações da FeSaúde, utilizando-se de veículos devidamente licenciados, equipados e em perfeitas condições de utilização e conservação.

4.17. O veículo transportador da CONTRATADA deve estar sempre em condições adequadas de higiene e limpeza, bem como dispor de mecanismo que assegure a integridade das embalagens utilizadas para o transporte do material biológico e medicamentos.

4.12.1. As motocicletas devem possuir dispositivos de fixação de embalagens para que estas permaneçam seguras durante o percurso.

4.12.1.1. Estas embalagens poderão ser dos seguintes tipos:

I - Embalagem primária, dotada de dispositivo que garanta vedação à prova de vazamento e impermeável para amostras líquidas, e no caso de amostras sólidas ou semissólidas, recipiente resistente dotado de mecanismo de fechamento que impeça o extravasamento do material;

II - Embalagem secundária de material resistente de forma a conter a embalagem primária, à prova de vazamento.

III - Embalagem terciária rígida, resistente, de tamanho adequado ao material biológico transportado, e dotada de dispositivo de fechamento, observando-se que materiais laváveis e resistentes a desinfetantes podem ser reutilizáveis; e



IV - Para amostras líquidas, deve ser utilizado material absorvente integrando o sistema de embalagens de forma a absorver todo o conteúdo da(s) embalagem(ns) primária(s) no caso de extravasamento de material.

V - A rotulagem deve estar de acordo com o tipo, classificação de risco e requisitos de conservação do material biológico humano transportado.

4.12.2. Os veículos de transporte devem estar sempre em perfeitas condições de uso e atender aos requisitos legais do Contran (Conselho Nacional de Trânsito) e da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres). Além disso, devem estar com a manutenção preventiva em dia e ser adequado ao material biológico transportado.

4.18. Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos a imóveis, móveis ou acidentes causados em decorrência da execução dos serviços à Fundação Estatal de Saúde de Niterói ou a terceiros, cujos reparos correrão por sua inteira responsabilidade e deverá ser imediatamente providenciado.

4.20. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE exercida sobre os serviços, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias.

4.21. Substituir, imediatamente, em caso de falta ou atraso em mais de uma hora ao serviço, independentemente do motivo alegado, com vistas a não interromper, atrasar ou dificultar o trânsito dos materiais de exames, entre outras Unidades de Saúde e os Laboratórios.

4.22. O Prazo para prestação de serviço será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do contrato.

4.23. As motocicletas deverão estar devidamente seguradas contra situações de eventual incêndio, roubo, furto e desastres naturais.

5. PROCEDIMENTOS PARA O ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DOS MATERIAIS

5.1. Para o caso do acondicionamento e transporte de Material Biológico, medicamentos, amostra de exames, seus resultados e todos os documentos e registros das atividades é necessário que estejam prontamente disponíveis para apresentação junto aos órgãos de vigilância sanitária, sempre que solicitado.

5.2. Assim, o correto preenchimento, pelo corpo técnico, da Declaração de Conteúdo no Transporte de Amostras Biológicas (Anexo 7) e a posse, por parte do transportador, é de fundamental importância para o processo legal de transporte do material biológico humano.



5.2.1. A Declaração de Conteúdo no Transporte de Amostras Biológicas deverá ser preenchida pelo profissional técnico responsável pela coleta do material biológico, pelo transportador e pelo destinatário. Em caso de qualquer tipo de intercorrência, esta deverá ser prontamente registrada no documento.

5.3. Os profissionais envolvidos em cada etapa do processo de transporte devem receber o apropriado treinamento, compatível com a função desempenhada e a natureza do material transportado.

5.3.1. Como a RDC nº 504 tem como focos principais a garantia da estabilidade das amostras e a segurança dos envolvidos no transporte e manuseio, ou seja, a segurança dos trabalhadores e das amostras são pilares do processo; assim, é tido como de fundamental importância a capacitação de todas as pessoas envolvidas no transporte do material biológico.

5.3.1.1. Em relação ao treinamento do pessoal envolvido no transporte do material biológico, por parte da CONTRATADA, é necessário a realização dos seguintes treinamentos: POP em casos de acidente e outras não conformidades; POP em casos de atraso; POP de carregamento, descarregamento e entrega da carga; Manual de Biossegurança; POP de limpeza e desinfecção em casos de derramamento e contaminação; POP da operação do cliente e Curso de Atualização para Motofrentistas.

5.4. No caso desse Termo de Referência, o material a ser transportado receberá, segundo as normas referenciadas neste termo, a designação de Categoria B. E alguns requisitos são apontados e definidos pela ANAC e pela ANTT, que são agências responsáveis por regular as atividades de exploração da infraestrutura de transportes, seus aspectos econômicos além da segurança técnica do setor. Assim, as agências incluem na categoria as amostras para diagnóstico clínico que se sabe ou se suspeita que contenham agentes infecciosos causadores de doenças em humanos, como amostras de pacientes com suspeita de estarem infectados com microrganismos patogênicos ou amostras conhecidamente positivas/reativas.

5.5. Desse modo, o referido material biológico humano a ser transportado deve ser acondicionado de forma a preservar a sua integridade e estabilidade, bem como a segurança do pessoal envolvido. Assim, para as substâncias biológicas da Categoria B UN 3373 devem ser aplicadas as disposições normativas referentes à instrução de embalagem PI 650 (Instrução de Embalagem 650 - *Packing Instruction* – PI 650), sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes específicas a cada material e modo de transporte.

5.6. Nestas condições, o material biológico deverá receber uma marcação etiquetada com a seguinte descrição: UN 3373 dentro de um quadrado rotacionado em 45° (figura 01). Pois esta é a designação oficial de transporte para amostras classificadas como B UN 3373: “substância biológica da categoria B”. Cabendo à empresa prestadora do transporte a adequada identificação dos materiais.

5.6.1. Para o transporte em embalagens externas do tipo *Cooler* ou Caixa Térmica de transporte, basta a identificação por meio da fixação do adesivo apropriado.

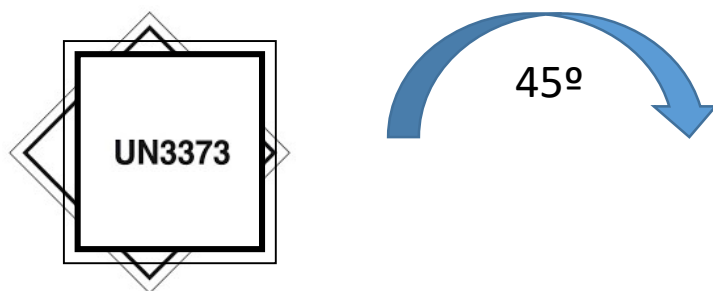


Figura 01: A marcação UN 3373 deve ser exibida na superfície da embalagem. A marca deve estar sob a forma de um quadrado fixado a um ângulo de 45° (em forma de losango).

5.7. Importante ratificar que o transporte de material biológico humano deve obedecer às normas de biossegurança e de saúde do trabalhador, de forma a prevenir riscos de exposição direta dos profissionais envolvidos, dos transportadores, da população e do ambiente. Mas, além de estarem devidamente treinados, devem dispor de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), fornecidos pelo prestador.

5.8. Já em relação à estrutura do acondicionamento, as amostras biológicas para diagnóstico, devem ser acondicionadas em embalagens resistentes para suportar os impactos enfrentados durante o transporte, bem como a subsequente movimentação manual ou mecânica. Dessa forma, as embalagens devem ser confeccionadas de modo a evitar qualquer tipo de extravasamento e perda de conteúdo.

5.9. Assim, o material da categoria B, UN3373, se acondicionado conforme a *Packing Instruction* (PI) 650, da IATA, pode ser transportado por meio de motocicleta, no entanto, deverá ter tratamento especial no seu acondicionamento e embalagem. Necessitará possuir 3 (três) embalagens: primária, secundária e externa. Deste modo, as embalagens primárias são recipientes que entram em contato direto com o material biológico. As embalagens secundárias, devem possuir capacidade para envolver as primárias. Já os tipos de embalagens externas, devem possuir rigidez adequada ao seu conteúdo e resistência à movimentação.

5.10. Os tipos de materiais que compõem as embalagens, tanto externa quando internas, sofrem interferência de agentes como temperatura, umidade e pressão. Por isso, a resistência do material é de suma importância. Por exemplo, os recipientes primários devem ser acondicionados em embalagens secundárias, de modo que, sob condições normais de transporte, não possam romper e nem o seu conteúdo possa vazar. Já as embalagens secundárias devem estar seguras em embalagens externas, onde qualquer possível vazamento do conteúdo das embalagens primárias não possa prejudicar as propriedades protetoras da embalagem externa, e assim, não possa proporcionar riscos ao meio exterior.

6. GARANTIA E SUPORTE

6.1. Durante o período de vigência do contrato, a manutenção das motocicletas e dos acessórios será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



6.2. Também correrá por conta da CONTRATADA qualquer tipo de dano ao Patrimônio da CONTRATANTE.

6.3. Assim, a CONTRATADA deverá cobrir qualquer tipo de quebra/dano que possa ocorrer às motocicletas, tal como ao patrimônio da CONTRATANTE.

6.4. Em relação às motocicletas, caso ocorra algum dano/quebra, a substituição deverá ocorrer de forma imediata, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) minutos a contar da comunicação do sinistro.

6.4.1. Caberá à CONTRATADA reorganizar a rota, prontamente; além disso, a motocicleta sobressalente não poderá ser tecnicamente inferior à original da rota.

6.5. Já em caso de identificação de dano ao patrimônio da FeSaúde, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo da avaria em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, providenciando o devido atendimento ao sinistro e conserto de forma a não interromper a prestação do serviço.

7. PRAZO DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo para execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

7.2. O contrato é prorrogável dentro do limite estabelecido pela legislação vigente.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.1.1. A LICITANTE deverá apresentar:

a) **Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica** em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou ou presta serviços compatíveis e com aptidão pertinente ao solicitado na presente licitação, isto é, transporte de material biológico;

b) **Licença de Funcionamento (LF) Estadual e/ou Municipal** referente ao transporte de material biológico emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde ou Municipal da sede do licitante. Não será aceito protocolo de renovação. Nos locais onde não seja mais emitido este documento, apresentar cópia autenticada do deferimento publicado em Diário Oficial;

c) **Comprovante de Registro Ativo emitido pelo Sistema de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC)**, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

d) **Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa participante**, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município, em conformidade com a RDC ANVISA Nº 20, Capítulo II – Artigo 7, parágrafo 1º, de 10 de abril de 2014. Não será aceito protocolo de renovação. Nos locais onde não seja mais emitido este documento, apresentar cópia autenticada do deferimento publicado em Diário Oficial;



- e) **Documento de Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos**, conforme IN 05/2012 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- f) **Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP)**, conforme IN 06/2013;
- g) **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para transporte de correlatos (categoria na qual se enquadram os materiais biológicos)** expedida pela ANVISA;
- h) **Declaração Formal de disponibilidade dos profissionais** bem como toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto deste certame de acordo com a RDC nº 20/2014, que dispõe sobre o regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano; e
- i) **Certificado de Responsabilidade Técnica e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe** na área da saúde, conforme RDC n.º 020. A comprovação do vínculo empregatício do profissional previsto neste item deverá ser feita mediante a apresentação de: **(i)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais); ou **(ii)** Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou **(iii)** Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A conta corrente para pagamento deverá ser da mesma instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE. Caso seja interesse da CONTRATADA, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira, desde que eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais sejam suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 9.2. O pagamento será efetuado na importância correspondente aos valores consignados na proposta comercial da CONTRATADA.
- 9.3. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal eletrônica de serviços com a informação do número do Contrato com a FeSaúde e os dados bancários, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Fundação Estatal de Saúde, dentro do prazo legal.
- 9.4. A liberação da nota fiscal eletrônica de serviços para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado.
- 9.5. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do adimplemento da prestação do serviço.
- 9.6. Considera-se adimplida a prestação de serviço em pauta, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.
- 9.7. Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal eletrônica de serviços por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



9.8. Correm por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, entre outros decorrentes da execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

10.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja ajustado;

11.3.1. Fica a cargo das Unidades de Saúde o envio para a Diretoria de Administração e Finanças, por escrito, da avaliação do serviço prestado pela CONTRATADA.

10.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações.

10.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

10.6. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

10.7. Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para a capacitação e para as reuniões.

10.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

10.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida.

10.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

10.11. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

10.12. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.13. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

10.14. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente irregularidade.



10.15. Verificar regularmente os preços praticados pela CONTRATADA, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do(s) Contrato(s) existente(s), e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a FeSaúde.

10.16. O transporte será realizado observando o disposto na Resolução RDC nº 504 de 27 de maio de 2021, Resolução da Diretoria Colegiada RDC 430/2020 e suas atualizações e o Manual de Vigilância Sanitária Sobre o Transporte de Material Biológico Humano para Fins de Diagnóstico Clínico de 2015 da ANVISA. E sempre que necessário deverá ser prestado esclarecimentos sobre o cumprimento das referidas normas.

11.16.1. A RDC nº 504 de maio de 2021 é precedida pela RDC nº 20 de abril de 2014, à qual veio para estabelecer padrões sanitários e regulamentar o transporte de material biológico humano no país. Já com o advento da RDC nº 504, houve a centralização dos requisitos necessários ao transporte de forma segura, instituindo uma regra geral de abrangência nacional. Isso garantiu aos clientes, fornecedores e transportadoras um regime padronizado.

11.16.1.1. Os dois principais focos da RDC nº 504 são: garantir a estabilidade das amostras e a segurança dos trabalhadores envolvidos no transporte.

11.16.2. A Resolução da Diretoria Colegiada RDC 430/2020 e suas atualizações dispõem sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos.

10.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.18. Por fim, a CONTRATANTE é responsável pelo fornecimento da embalagem primária.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

11.2. Atender prontamente às solicitações do gestor/fiscal do Contrato ou seu substituto referente à execução contratual;

11.3. Comunicar ao gestor/fiscal do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.4. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;



11.5. Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número de documento de identidade, números dos telefones e *e-mails* para contatos;

11.6. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, concedendo as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

11.7. Acatar a fiscalização da FeSaúde, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

11.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da FeSaúde, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

11.9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, da FeSaúde.

11.10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

11.11. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

11.12. Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que, no desempenho de suas funções, possam vir a causar à FeSaúde; podendo este, solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

11.13. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

11.14. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a FeSaúde.

11.15. Indicar seu representante junto à FeSaúde que, durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante à execução do Contrato.



11.16. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.17. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

11.18. Fornecer as embalagens secundárias e externas para o adequado acondicionamento das embalagens primárias que conterão o material biológico humano.

12. SIGILO E INVIOABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações, a que eventualmente possam ter acesso, durante os procedimentos de execução dos serviços.

13. SUSTENTABILIDADE

13.1. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão -MPDG, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, bem como do Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo responsável que ora o subscreve.

Qualquer lacuna ou omissão será dirimida pelos fiscais durante a execução contratual, por meio de ajustes formalizados, devidamente reduzidos a termo.

Niterói, 17 de outubro de 2023.

Luana Lima Vieira Morais
Gerente de Logística - DAF -
Matrícula: 2304-3

Sabrina da Costa Rego
Coordenadora Técnica de Enfermagem
do NEAT – DAS - Matrícula: 1043-10

Kesia Regina Souza Carneiro de Almeida
Coordenadora Regional GEAP - DAS -
Matrícula: 1060-0

ANEXO 1

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PONTOS DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
(ÁREA DE ABRANGÊNCIA: REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

REG	REGIONAL DE SAÚDE	UNIDADES MMF	ENDEREÇO
PENDOTIBA	Pendotiba	MMF DO MATAPACA "DR ABELARDO RAMIREZ"	RUA AURORA RIBEIRO, 05 - MARIA PAULA
		MMF DO SAPÊ	RUA E, S/N - SAPÊ
		MMF DA ITITIOCA "DR WILSON DE OLIVEIRA"	RUA COSTA MONTEIRO, S/N - ITITIOCA
		MMF DO MACEIÓ "JOÃO SAMPAIO"	RUA JOSÉ BENTO VIEIRA FERREIRA, S/N - LARGO DA BATALHA
		MMF DA GROTA I "JOSE MARTI I"	RUA ALBINO PEREIRA, 615 - GROTA DO SURUCUCU - SÃO FRANCISCO
		MMF DO BADU DR BARROS TERRA "PROF BARROS TERRA"	ESTRADA ALCEBÍADES PINTO, S/N - CANTAGALO
		MMF DA GROTA II "JOSE MARTI II"	RUA ASCEDINO PEREIRA, 335 - SÃO FRANCISCO
		MMF DO CANTAGALO "HAIDÉE SANTAMARIA"	AV. NELSON DE OLIVEIRA E SILVA, 63 - CANTAGALO
		MMF DO ATALAIA "SALVADOR ALLENDE"	RUA PADRE JOSÉ EUGER, S/N - ATALAIA
LESTE-OCEÂNICA	Itaipu	MMF DO ENGENHO DO MATO "WILLIAN SOLLER"	AV. IRENE LOPES SODRÉ, S/N - PRAÇA DO ENGENHO DO MATO
		MMF DA COLÔNIA	PRAIA DE ITAIPÚ, S/N - ITAIPÚ - COLONIA DOS PESCADORES
		MMF DO MARAVISTA "CTE MANOEL PINEIRO LOZADA"	RUA ASTOR DE COSTA MENEZES, S/N - MARAVISTA
		MMF DE VARZEA DAS MOCAS "DR TOBIAS TOSTES MACHADO"	ESTRADA VELHA DE MARICA, S/N - RIO DO OURO
	Piratininga	MMF DO CAFUBA I "ERNESTO CHE GUEVARA I"	AV. DR. RAUL DE OLIVEIRA RODRIGUES, 03 - PIRATININGA
		MMF DO CAFUBA II "ERNESTO CHE GUEVARA II"	RUA DEPUTADO JOSE LUIZ ERTHAL, LT. 05 QD. 69 - CAFUBÁ
		MMF DO CAFUBA III "ALBERTO RICARDO HATIN"	RUA MANUEL PACHECO DE CARVALHO, 107 - PIRATININGA
		MMF DO JACARE "ENOC JOAQUIM DE OLIVEIRA"	ESTRADA FREI ORLANDO, 169 - JACARE/PIRATININGA
NORTE	Norte III	MMF DA LEOPOLDINA "JULIO DIAS GONZALES"	RUA GENERAL CASTRIOTO, 81 - BARRETO
		MMF DO MARITIMOS "CARLOS RAFAEL RODRIGUEZ"	AV. MACHADO, S/N - BARRETO



PRAIAS DA BAIJA		MMF DO MARUI "JORGE LUIZ CAMACHO RODRIGUES"	RUA MARUÍ GRANDE, 15 - BARRETO
	Norte II	MMF DA NOVA BRASÍLIA "ANTONIO NICO LOPEZ"	AV. PROF. JOÃO BRASIL, 1726 - ENGENHOCA
		MMF ZILDA ARNS BALDEADOR "DEPUTADO JOSE SALLY"	LOTEAMENTO BENTO PESTANA, S/N - BALDEADOR
		MMF DA VILA IPIRANGA "VILMA ESPIN"	RUA TENENTE OZÓRIO, S/N - FONSECA
		MMF DO CORONEL LEONCIO "DR CLAUDIO DO AMARAL"	AVENIDA PROFESSOR JOAO BRASIL, S/Nº - ENGENHOCA
		MMF DO VIÇOSO JARDIM "TAYSSA ERMINDA ALVES"	ESTRADA VIÇOSO JARDIM, S/N - VIÇOSO JARDIM
	Norte I	MMF DA TEIXEIRA DE FREITAS "DR ANTONIO PEÇANHA"	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 380 - FONSECA
		MMF DO CARAMUJO "DR ALOISIO BRAZIL"	AV. PASTOR JOSÉ GOMES DE SOUZA, S/N - CARAMUJO
		MMF DO MORRO DO CEU "FAUSTINO PEREZ"	ESTRADA VIÇOSO JARDIM, 357 - CARAMUJO
		MMF DO JONATHAS BOTELHO "JOSE SUARES BLANCO"	TRAVESSA JONATHAS BOTELHO, 133 - CUBANGO
		MMF DO BERNARDINO RAUL "CARLOS PARETO JR"	RUA SÁ BARRETO, 107 - FONSECA
	Praias da Baía I	MMF DA ILHA DA CONCEICAO - DR RUY CARLOS DECNOP "CÉLIA SÁNCHEZ"	R. JORNALISTA SARDO FILHO, 196 - ILHA DA CONCEIÇÃO
		MMF DA PONTA DA AREIA	PRAÇA DOUTOR VITORINO, S/N - PONTA DA AREIA
		MMF DO MORRO DA BOA VISTA "ITALO GOMES"	RUA INDÍGENA, 200 - SÃO LOURENÇO
		PMF CONSULTÓRIO NA RUA* (MMF Ponta D'Area)	RUA VISCONDE DO URUGUAI, 531 - CENTRO
Praias da Baía II	MMF DO VITAL BRAZIL "CARLOS JUAN FINLAY"	RUA ANTÔNIO BAPTISTA, 8 - VITAL BRAZIL	
	MMF DO VIRADOURO "CAMILO CIENFUEGOS"	RUA MARIO VIANA, 790 - SANTA ROSA	
	MMF DO PREVENTORIO I "ABEL SANTAMARIA"	TRAVESSA CARMITA, S/N - CHARITAS	
	MMF DO SOUZA SOARES "JOSE ANTONIO ECHEVERRIA BIANCHI"	RUA LIONS CLUB, 37 - SANTA ROSA	
	MMF DO PREVENTORIO II "CALIXTO GARCÍA"	AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA, S/N - CHARITAS	
	MMF DE JURUJUBA "MARIO MUNHOZ MONROE"	AV. CARLOS ERMELINDO MARINS, S/N - JURUJUBA	
	MMF DO MARTINS TORRES "DR JOAO VASCONCELLOS"	RUA DR MARTINS TORRES, 281 - SANTA ROSA	
	MMF DO CAVALAO "FRANK PAIS GARCIA"	ALAMEDA PARIS, S/N - SÃO FRANCISCO	



FeSaúde
NITERÓI

	MMF DO ALARICO "DR OMAR MARINHO VIEIRA"	ESTRADA ALARICO DE SOUZA, S/N - SANTA ROSA
	MMF DO PALÁCIO "JESUS MONTAÑEZ"	RUA 11 DE AGOSTO, 4 - INGÁ

REGIONAL	UNIDADES CAPS	ENDEREÇO
NORTE	CAPS II HEBERT DE SOUZA	RUA MARQUES DE OLINDA, 104 - CENTRO - NITERÓI - RJ - 24030-170
	CAPS AD II ALAMEDA	ALAMEDA SÃO BOAVENTURA, 129 - FONSECA - Niterói - RJ - 24120-191 OBS.: NOVO ENDEREÇO - RUA CLOTILDE DE OLIVEIRARODRIGUES, Nº 42, FONSECA - Previsão de inauguração - Setembro.
PRAIAS DA BAÍA	CAPS II CASA DO LARGO	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 465 - SÃO FRANCISCO - NITERÓI - RJ 24360-066
	CAPS ⁱ MONTEIRO LOBATO	AVENIDA ARY PARREIRAS, 649 - SANTA ROSA - NITERÓI - RJ - 24230-320

REGIONAL	UNIDADES SRTs	ENDEREÇO
NORTE	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CENTRO	RUA XV DE NOVEMBRO, 133 - CENTRO - NITERÓI - RJ OBS.: SERÁ TRANSFERIDA PARA A TRAVESSA PAULO MEDEIROS, Nº 60, FONSECA.
	CCCN - CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA DE NITERÓI	Endereço provisório: RUA VISCONDE DO URUGUAL, 531 - CENTRO - NITERÓI - RJ Futuro endereço: RUA CARLOS MAXIMILIANO, Nº 61, FONSECA - Previsão de inauguração - Setembro
	SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO SÃO LOURENÇO	TRAVESSA SANTO ANTÔNIO, 68 - SÃO LOURENÇO - NITERÓI - RJ
	SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO FONSECA	TRAVESSA PAULO MEDEIROS, Nº 60, FONSECA. OBS.: Previsão de inauguração em Setembro.
PENDOTIBA	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PENDOTIBA	RUA JOSÉ LOURENÇO, 100 - PENDOTIBA - NITERÓI - RJ(FECHADA). OBS.: SERÁ TRANSFERIDA PARA A RUA ASTUR DA COSTA MENEZES, Nº 474 - MARAVISTA.
LESTE OCEÂNICA	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PIRATININGA	AV. DR. RAUL DE OLIVEIRA RODRIGUES (ANTIGA AV. 07), Nº 433, PIRATININGA. OBS.: Previsão de inauguração -



		Outubro.
	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MARAVISTA	RUA ASTOR DA COSTA MENEZES, Nº 474, MARAVISTA. OBS.: Previsão de inauguração - Agosto.
PRAIAS DA BAÍA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL	AVENIDA ARY PARREIRAS, 676 - SANTA ROSA - NITERÓI - RJ
	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PREVENTÓRIO	TRAVESSA DOUTOR LEITÃO, 30/APTO 103/104 BLOCO A.
	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CHARITAS	TRAVESSA BELFORT VIEIRA, 22
	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA SÃO FRANCISCO	RUA TUPINAMBÁS, 131. OBS.: SERÁ TRANSFERIDO PARA A RUA XV DE NOVEMBRO, 133 - CENTRO - NITERÓI - RJ
	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PREVENTÓRIO	AV. SILVIO PICANÇO, 40/APTO 102. BLOCO C E APTO 208 BLOCO B - CHARITAS
	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PREVENTÓRIO	AV. SILVIO PICANÇO, 40/APTO 208 BLOCO B - CHARITAS
	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PREVENTÓRIO	TRAVESSA DOUTOR LEITÃO, 30/APTO 205 BLOCO D - CHARITAS
	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CHARITAS 2	AV. SILVIO PICANÇO, S/N - CHARITAS
	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CHARITAS 3	AV. SILVIO PICANÇO, S/N - CHARITAS

UNIDADES DE REFERÊNCIA	
HOSPITAL / LABORATÓRIO	ENDEREÇO
LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DE NITERÓI MIGUELOTE VIANA	RUA VITAL BRASIL FILHO, S/N – VITAL BRASIL, NITERÓI - RJ, 24230-340
POLICLÍNICA REGIONAL DO BARRETO DR. JOÃO DA SILVA VIZELLA	RUA PRESIDENTE CRAVEIRO LÓPES, Nº 726 – BARRETO, NITERÓI - RJ, 24110-340
POLICLÍNICA DE ESPECIALIDADES DA MULHER MALU SAMPAIO	RUA VISCONDE DO URUGUAI, Nº 531 - CENTRO, NITERÓI - RJ, 24030-076
POLICLÍNICA REGIONAL DO LARGO DA BATALHA	RUA VEREADOR ARMANDO FERREIRA, 30. 24310400 NITERÓI, RJ.



ANEXO 2

Modelos de embalagens PI 650 para transporte de amostras classificadas como “substância biológica da categoria B” (B UN 3373):

Modelos apenas para referência

EMBALAGEM PRIMÁRIA



TUBO DE COLETA

EMBALAGEM SECUNDÁRIA



BOLSA PARA AMOSTRAS BIOLÓGICAS

EMBALAGEM EXTERNA



CAIXA TÉRMICA - COOLER

EMBALAGEM	FORNECEDOR
PRIMÁRIA	CONTRATANTE
SECUNDÁRIA	CONTRATADA
EXTERNA	CONTRATADA

No caso deste Termo de Referência, pode-se transportar os tubos de coleta em “bolsas plásticas” tipo *zip lock* porque os tubos são constituídos de material plástico. No entanto, é recomendável utilizar colmeia, plástico bolha e forrar as caixas térmicas com material absorvente para o caso de extravasamento do conteúdo dos tubos.



ANEXO 3

Modelos de embalagens e materiais de apoio para o transporte de amostras classificadas como “substância biológica da categoria B” (B UN 3373):

Modelos apenas para referência



Estante para Tubos em polipropileno



Rack para Tubos



Sacos plástico com sistema “abre e fecha”



Plástico filme em PVC



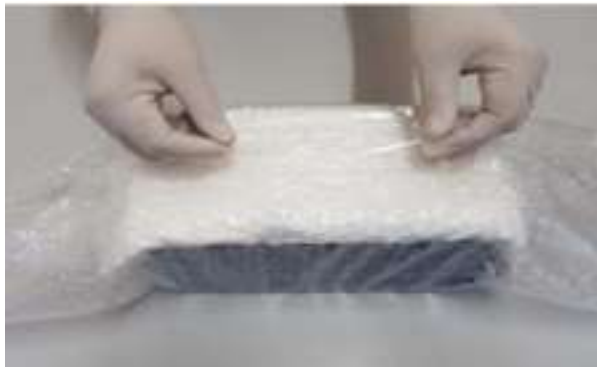
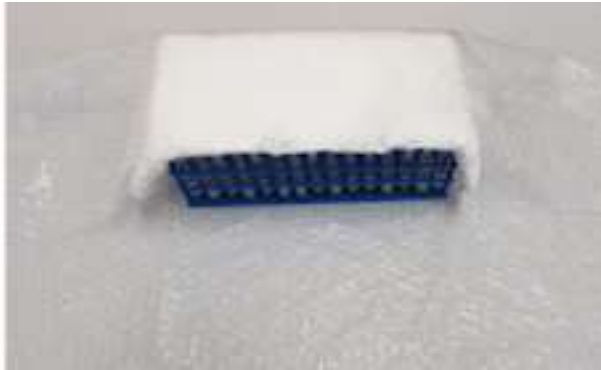
Caixa para armazenamento e transporte de tubos



FeSaúde
NITERÓI

ANEXO 4

Sugestão para o acondicionamento apropriado das amostras biológicas:



- 1- Organização dos tubos na colmeia ou estante para tubos.
- 2- Posicionamento da manta absorvente confeccionada com polpa de celulose e flocos em gel ou material de qualidade similar.
- 3- Plástico bolha envolvendo toda a estrutura.
- 4- Por fim, saco plástico com sistema “abre e fecha” lacrando tudo. Na falta do referido saco plástico, pode-se utilizar Plástico Filme em PVC.



ANEXO 5

Caixa Térmica ideal – Cooler (Embalagem Primária) e Baú para o transporte.

MEDIDAS DA CAIXA TÉRMICA

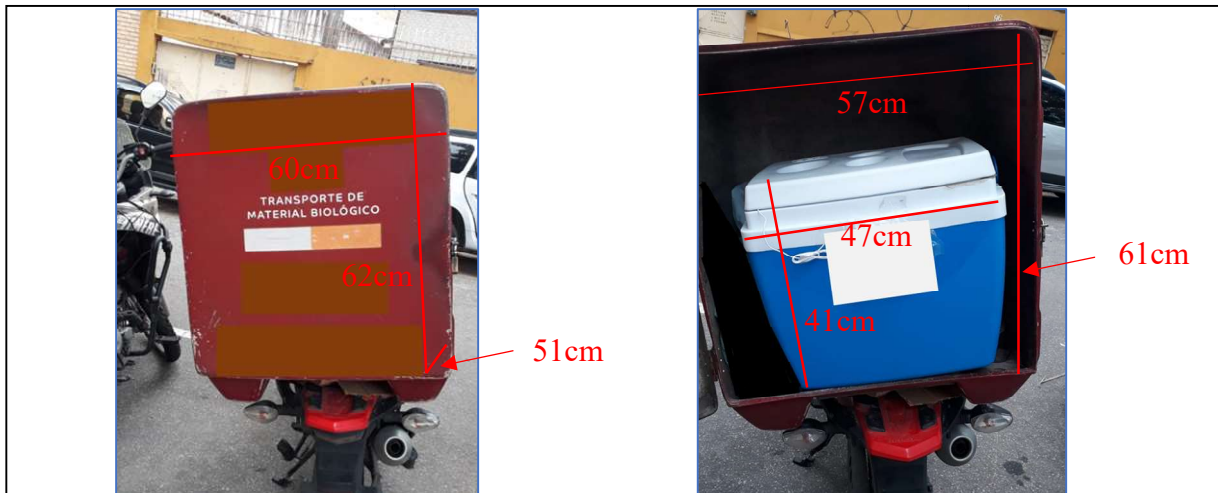
MEDIDAS INTERNAS: 34cm x 22cm x 33cm (CxLxA)

MEDIDAS EXTERNAS: 47cm x 35cm x 41cm (CXLXA)



Caixa Térmica: capacidade para 34 litros – Temperatura de resfriamento entre 2°C e 8°C, com termômetro digital embutido. Alça reforçada; tampa articulável com trava. Fabricada em polipropileno de alto impacto com isolamento térmico em espuma de poliuretano. Construída com matéria prima ecologicamente correta. Fácil higienização. Deve vir acompanhada por 10 recipientes para o resfriamento dos materiais (tipo gelo reciclável). A caixa deve estar em conformidade com os requisitos do transporte de hemoderivados para a Categoria Espécie Humana da RDC N° 20/2014.

MEDIDAS DO BAÚ



MEDIDAS DO BAÚ

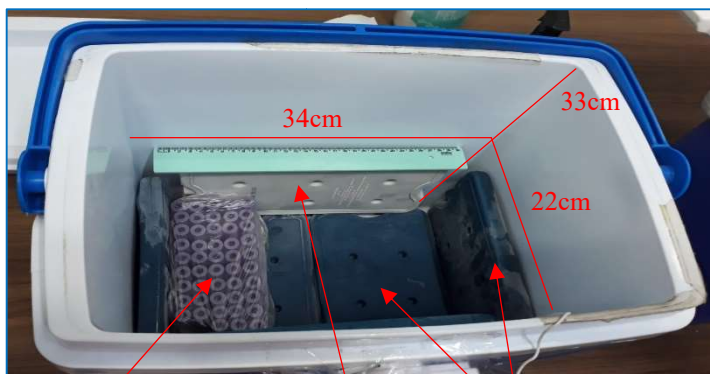
Medidas internas. Altura: 61cm X Largura: 57cm X Profundidade: 50cm.

Medidas externas. Altura: 62cm X Largura: 60cm X Profundidade: 51cm.

ANEXO 6

Acondicionamento das amostras dentro da Caixa Térmica – Cooler (Embalagem Primária).

CAIXA TÉRMICA – COOLER



Com este arranjo pode-se organizar dois andares com três estantes de tubos cada uma (colmeias). Para isso, deve-se utilizar 6 (seis) gelos reutilizáveis de 22cm x 15cm e 4 (quatro) de 27,5cm x 15cm.

Colmeia de Tubos

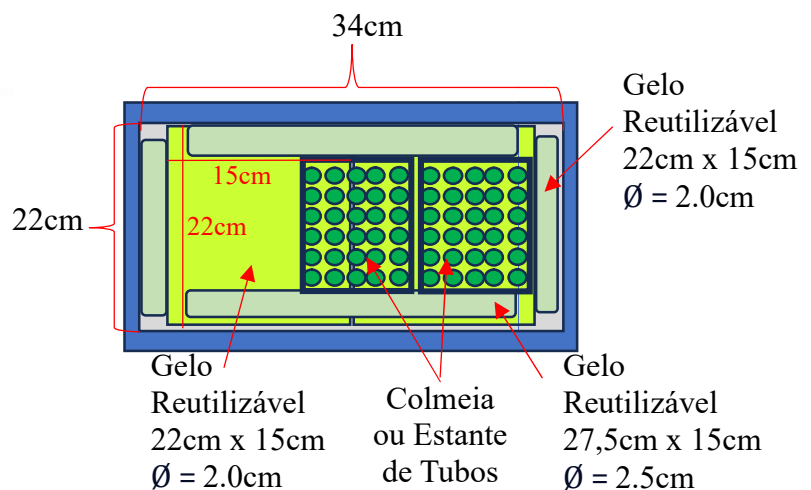
Gelo Reutilizável
27,5cm x 15cm
Ø = 2.5cm

Gelo Reutilizável
22cm x 15cm
Ø = 2.0cm

VISÃO VERTICAL



VISÃO VERTICAL

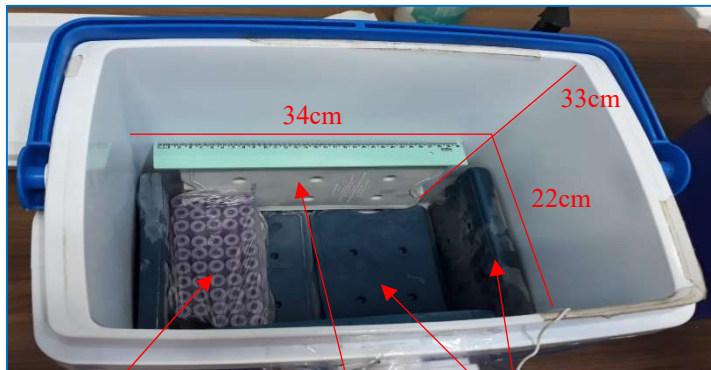




CONTINUAÇÃO: ANEXO 6

Acondicionamento das amostras dentro da Caixa Térmica – Cooler (Embalagem Primária).

CAIXA TÉRMICA – COOLER



Colmeia de Tubos

Gelo Reutilizável
27,5cm x 15cm
Ø = 2.5cm

Gelo Reutilizável
22cm x 15cm
Ø = 2.0cm

Com este arranjo pode-se organizar dois andares com três estantes de tubos cada uma (colmeias). Para isso, deve-se utilizar 6 (seis) gelos reutilizáveis de 22cm x 15cm e 4 (quatro) de 27,5cm x 15cm.

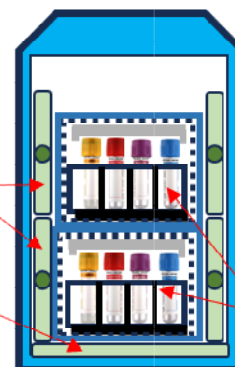
VISÃO LATERAL



VISÃO LATERAL


Gelo Reutilizável
27,5cm x 15cm
Ø = 2.5cm

Gelo Reutilizável
22cm x 15cm
Ø = 2.0cm



Colmeia ou Estante de Tubos

ANEXO 7

		DCTAB – DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO NO TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS	
ASSUNTO:		TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO CATEGORIA B – UN 3373	Versão 2 – Aprovado em Dez/2023
NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE			
ENDEREÇO DO REMETENTE			
NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO			
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
<p>Declara-se que seguem ___ tubos contendo ___ ml de () sangue () soro () plasma sanguíneo para análises laboratoriais, protegidos por embalagem secundária do tipo () Recipiente Plástico () Saco Plástico tipo <i>bag - zip lock</i> () Caixa de PVC () Outros: _____. Conservados em embalagem externa () com refrigeração () sem refrigeração. O material é não tóxico nem entorpecente, encontrando-se devidamente acondicionado conforme o MANUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SOBRE O TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO da ANVISA e a RESOLUÇÃO RDC N° 504 do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para Materiais Biológicos da Categoria B, estando, assim, dentro das normas de segurança, não apresentando risco direto de contágio.</p>			
RETIRADA (PREENCHIDO PELO REMETENTE - RESPONSÁVEL PELA COLETA)			
TEMPERATURA DE SAÍDA DO MATERIAL (°C) _____ NÃO POSSUI TERMÔMETRO ()		POSSUI LACRE () SIM () NÃO CÓDIGO DO LACRE: _____	
_____ NOME LEGÍVEL DO REMETENTE		_____ ASSINATURA E CARIMBO DO REMETENTE	
MATRÍCULA: _____		HORA DA RETIRADA: _____	
DATA DA RETIRADA: _____		EMBALAGEM TERCIÁRIA EM BOM ESTADO () S/N	
DADOS DO TRANSPORTADOR E DO VEÍCULO		INFORMAR EM CASO DE DANO AOS RECIPIENTES	
_____ ASSINATURA DO TRANSPORTADOR			
PLACA DA MOTOCICLETA: _____			
VERIFICOU O MATERIAL JUNTO AO REMETENTE: () S/N			
CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO (PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO)			
_____ NOME LEGÍVEL DO DESTINATÁRIO		_____ ASSINATURA E CARIMBO DO DESTINATÁRIO	
DATA DO RECEBIMENTO: _____		HORA DO RECEBIMENTO: _____	
EM CASO DE ACIDENTE, VAZAMENTO OU QUALQUER INTERCORRÊNCIA, FAVOR LIGAR PARA: (21) 97033-7968			
CHECK LIST: - Isolamento do Local () S/N - Limpeza e Desinfecção () S/N - Comunicado às Autoridades competentes () S/N		- Verificação do estado aparente dos materiais () S/N - Comunicação ao Remetente () S/N - Abertura de CAT () S/N	
		OBSERVAÇÕES: _____ _____ Data da Ocorrência: _____ Assinatura do Responsável: _____	

ANEXO 8

O Fluxo dos motoboys foi implantado para suprir as necessidades de entregas e retirada de documentos nas Unidades do Programa Médico de Família (PMF), Centro de Convivência e Cultura de Niterói (CCCN), da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Residências Terapêuticas (RTs), Policlínicas, e Hospitais da Fundação Municipal de Saúde e outras entidades com às quais a FeSaúde estabelece relação de trabalho, dentre elas se destacam as Secretarias de governo, especialmente a Secretaria Estadual de Saúde, o Ministério da Saúde, bem como os Órgãos de Controle Externo (TCE-RJ), além do Poder Judiciário localizados na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

Segue abaixo o fluxograma de entrega de Documentos e Materiais Biológicos:

1- Carga horária: 08:00 às 17:00h.

2- Às 8 horas inicia-se a rota para recolhimento do material.

3- Até às 10:45h entrega do material nos laboratórios de referência e retorno com os resultados para as unidades.

4- Às 14 horas são conferidos todos os documentos a serem entregues aos motoboys (os mesmos assinam uma planilha, à qual confirma a retirada dos documentos protocolados).

5- O total de saídas variará conforme a demanda apresentada pela Fundação, não havendo limite máximo diário.

6- O motoboy responderá diretamente ao Supervisor de Logística da FeSaúde.

Supervisor: Erlan Richard Fernandes de Souza – Matrícula: 1110-0.

Telefone de contato: (21) 97033-7968

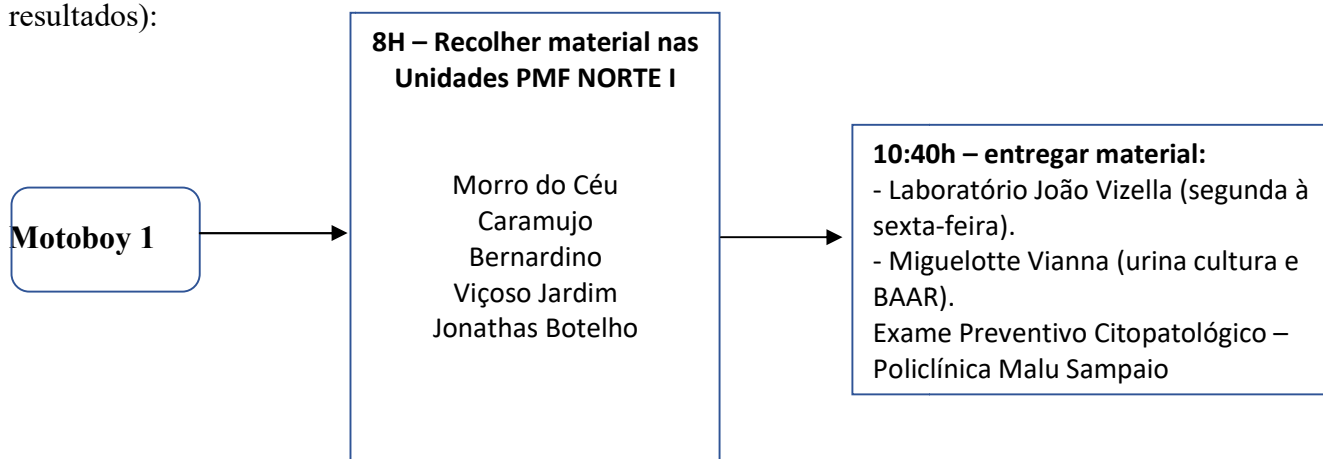
Endereço eletrônico: erlanrichard@fesaude.niteroi.rj.gov.br

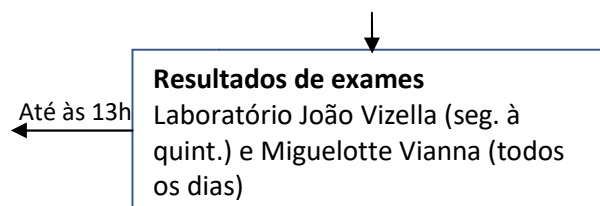
7- O motoboy deverá transitar sempre portando, em local visível, a identificação funcional.

Assim, para o transporte de Material Biológico deve-se cumprir o cronograma logístico conforme a seguir:

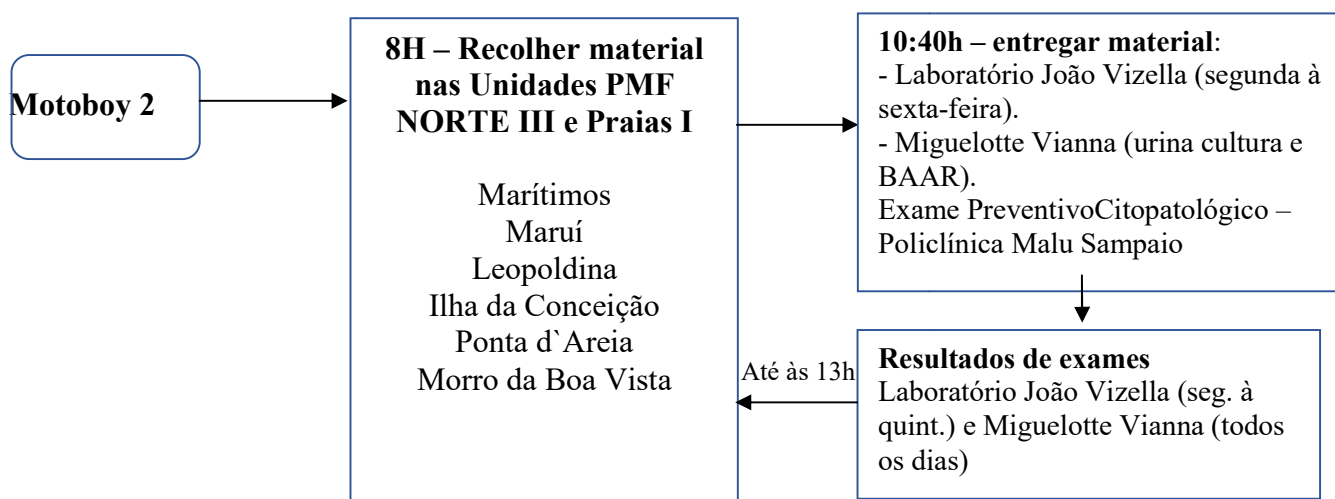
A) Fluxo dos 10 (dez) Motoboys do PMF – 08h às 13h

• 1º) Fluxo de material biológico para Laboratório - Norte I (material para análise e entrega de resultados):

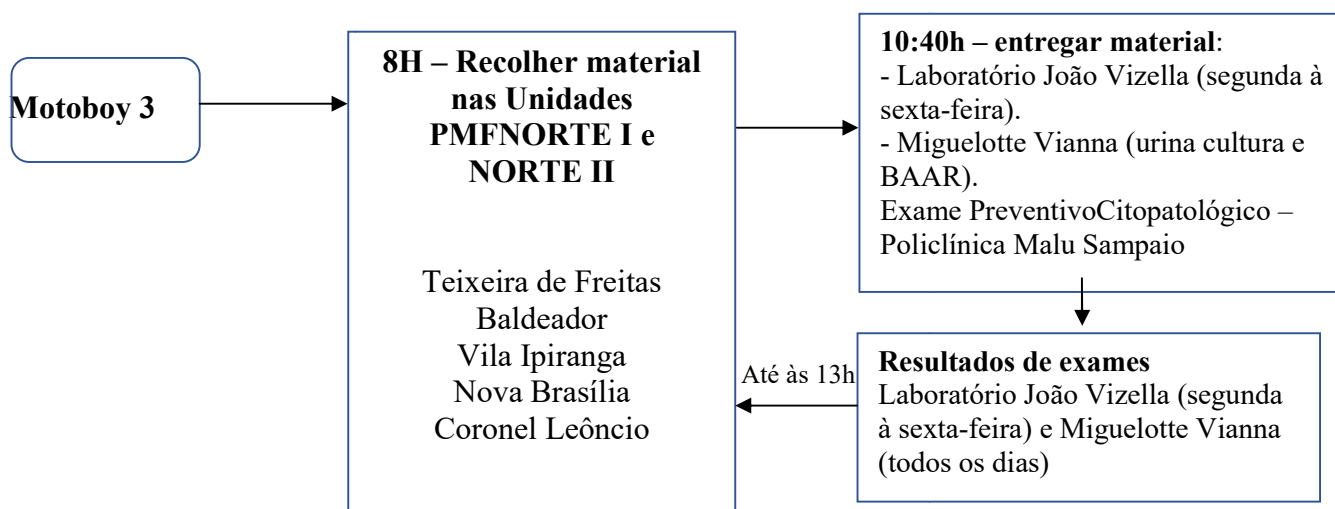




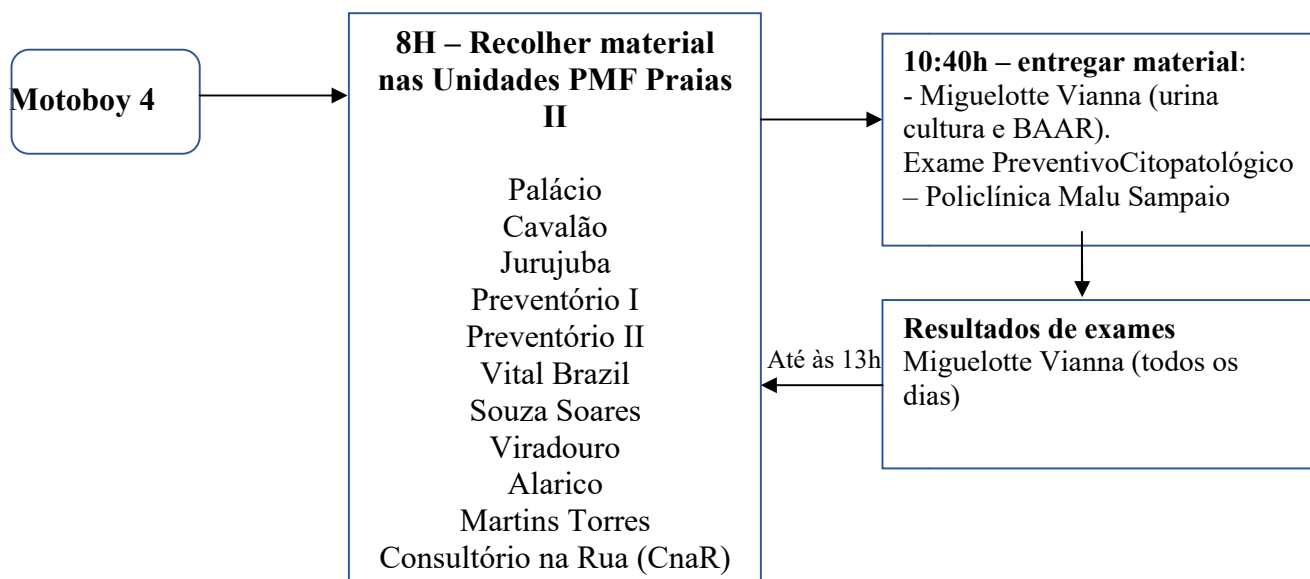
- 2º) Fluxo de material biológico para Laboratório - Norte III e Praias I (material para análise e entrega de resultados):



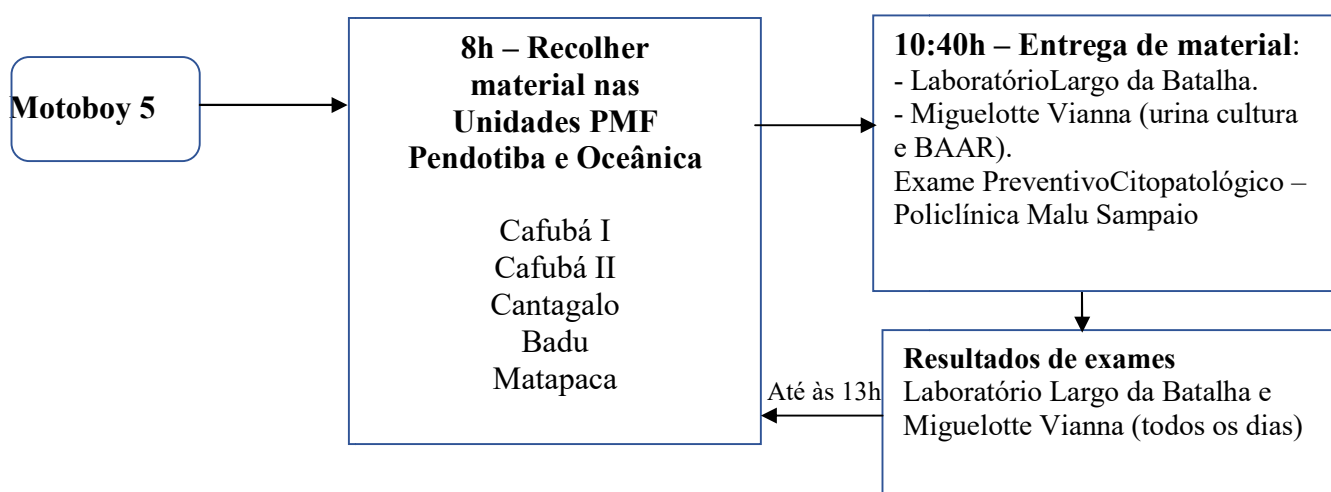
- 3º) Fluxo de material biológico para Laboratório - Norte I e Norte II (material para análise e entrega de resultados):



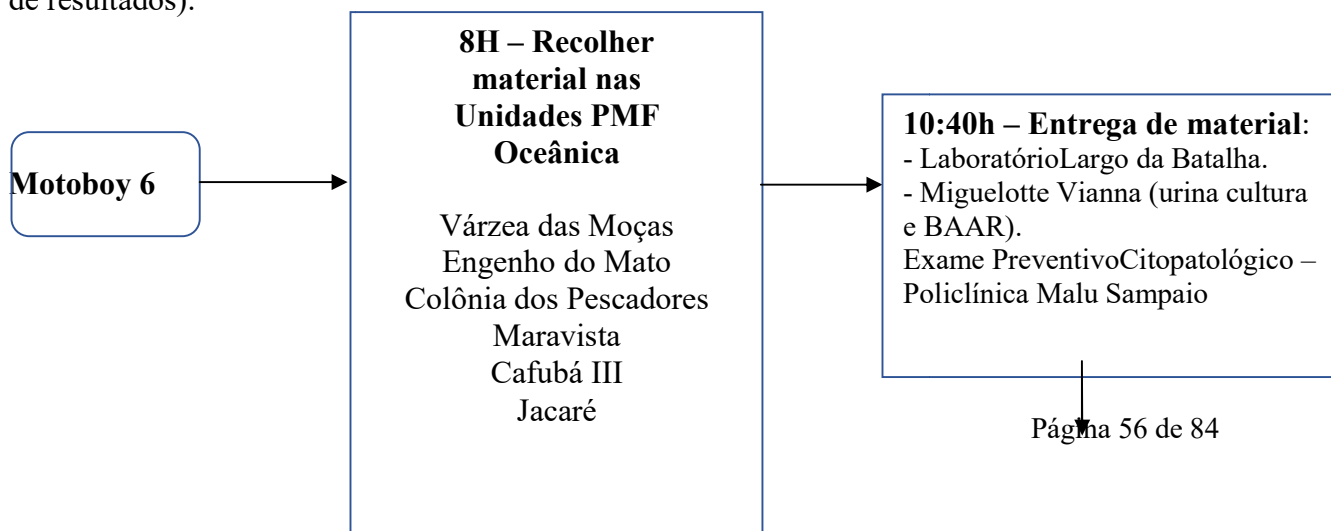
- 4º) Fluxo de material biológico para Laboratório - Praias II (material para análise e entrega de resultados):

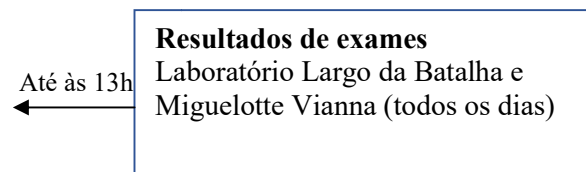


- 5º) Fluxo de material biológico para Laboratório – Pendotiba e Oceânica (material para análise e entrega de resultados):

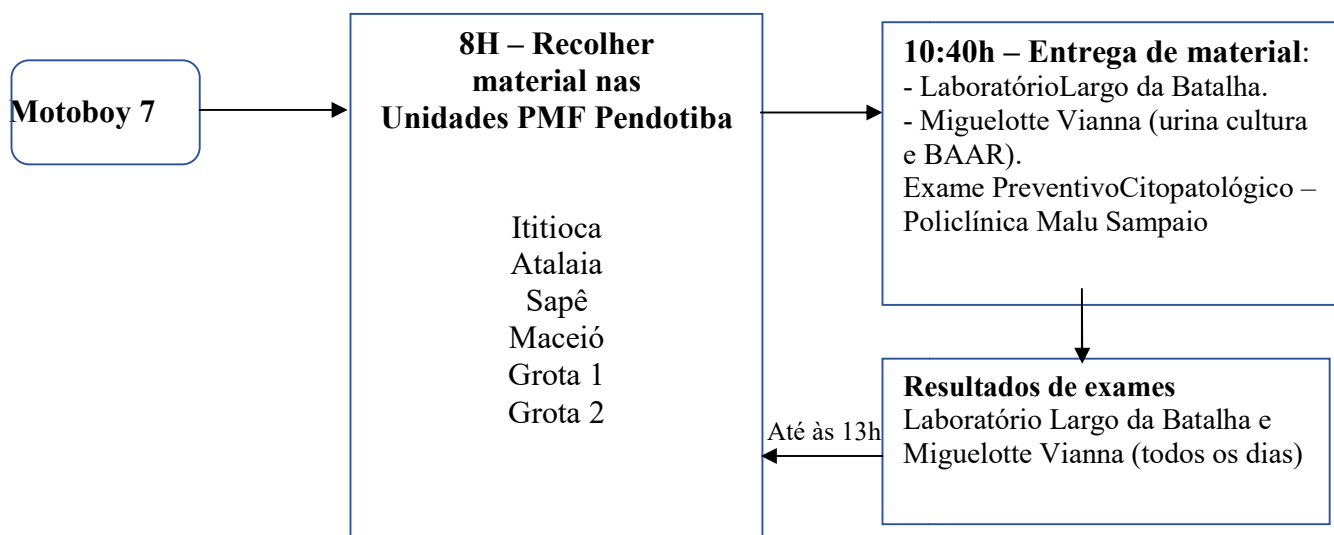


- 6º) Fluxo de material biológico para Laboratório – Oceânica (material para análise e entrega de resultados):

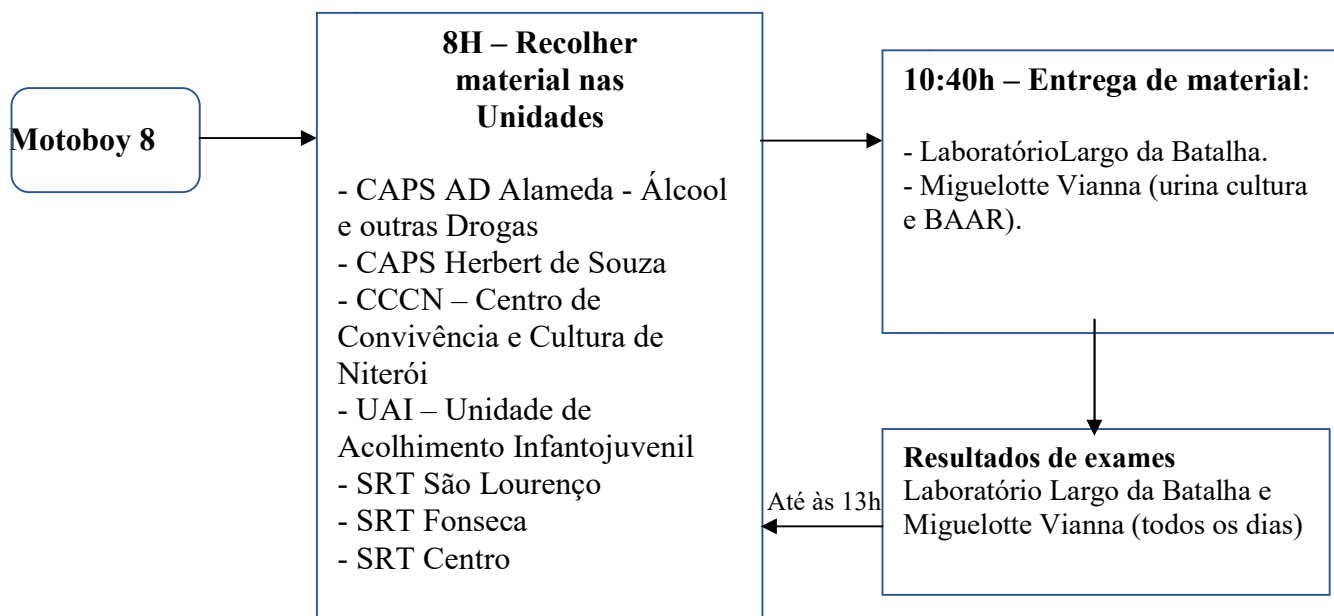




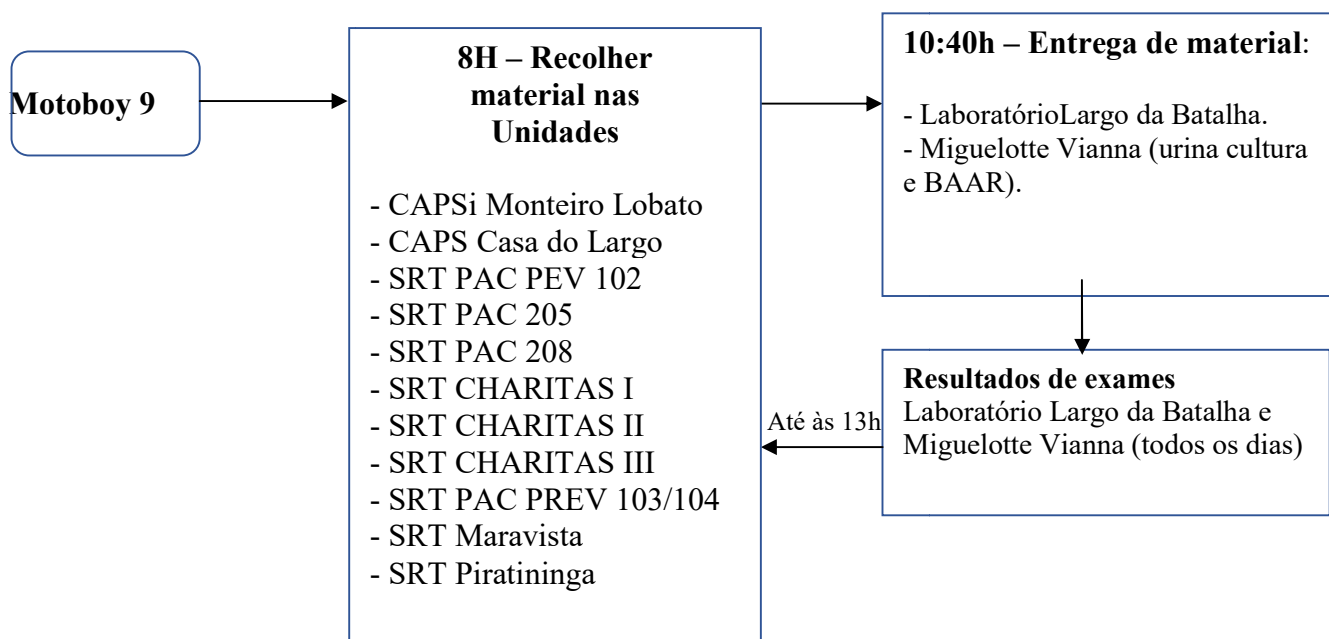
7º) Fluxo de material biológico para Laboratório – Pendotiba (material para análise e entrega de resultados):



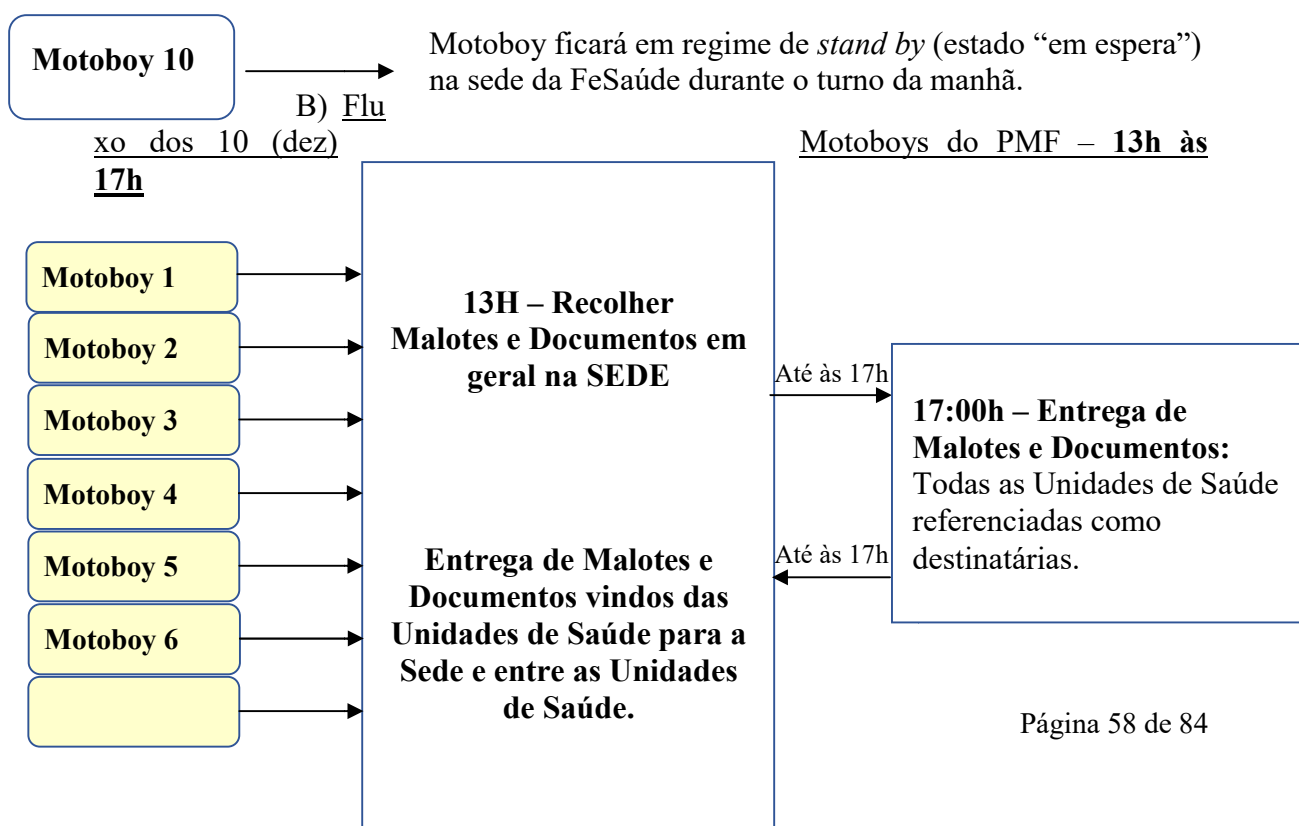
8º) Fluxo de Material Biológico para Laboratório – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Serviço Residencial Terapêutico – SRT (material para análise e entrega de resultados):



9º) Fluxo de Material Biológico para Laboratório – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Serviço Residencial Terapêutico – SRT (material para análise e entrega de resultados):



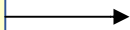
10º) Um Motoboy ficará em regime de *stand by* durante a manhã.



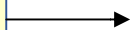


Motoboy 7

Motoboy 8



Motoboy 9



Motoboy 10



Motoboy ficará em regime de *stand by* (estado “em espera”) na sede da FeSaúde durante o turno da manhã.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 504, de 27 de maio de 2021 – ANVISA.
- Manual da Vigilância Sanitária Sobre o Transporte de Material Biológico Humano para Fins de Diagnóstico Clínico 2015 – ANVISA.
- Resolução da Diretoria Colegiada RDC 430/2020 e suas atualizações que falam sobre as Boas Práticas na Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos – ANVISA.
- Manual de Acondicionamento de Amostras de Sangue de Doadores para Transporte - HEMORIO 2022.

ANEXO 9

PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº do Processo			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	NITERÓI/RJ	
C	Ano da Convenção Coletiva de Trabalho	2023/2024	
D	Número do Registro no MTE	RJ001392/2023	
F	Nº de meses de execução contratual	24	
TÓPICO 01 - MÃO-DE-OBRA			
Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	
Motociclista de material biológico e administrativo	Motociclista	10	
MÃO-DE-OBRA			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra.			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motociclista de material biológico e administrativo	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5191-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.325,00	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motociclista	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2023	
6	Quantidade de empregados por posto de serviço	1	
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração		% Total	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.325,00
B	Adicional de Insalubridade	30,00%	R\$ 397,50
C	Adicional Noturno		R\$ -
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
E	Outros (Especificar)		R\$ -
TOTAL MÓDULO 1			R\$ 1.722,50
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	% Total	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 143,48
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 47,85
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 191,33
BASE DE CÁLCULO DO SUBMÓDULO 2.2 = MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1			
2.2	SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 382,77
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 28,71

C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 19,14
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,83
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 47,85
F	F.G.T.S.	8,00%	R\$ 153,11
G	SAT-GIL/RAT	2,00%	R\$ 38,28
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,48
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,80%	R\$ 685,15
2.3 SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
		Valor unitário	Valor (R\$)
A	Vale Transporte		R\$ -
B	Auxílio alimentação		R\$ -
C	Assistência Médica Ambulatorial		R\$ -
D	Assistência Odontológica		R\$ -
E	Auxílio Creche		R\$ -
F	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ -
TOTAL MÓDULO 2			R\$ 876,48
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 7,18
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	8,00%	R\$ 0,57
C	MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,20%	R\$ 3,45
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,85%	R\$ 31,82
E	INCIDÊNCIA SOBRE OS ENCARGOS	35,80%	R\$ 11,39
F	MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,80%	R\$ 65,46
TOTAL - MÓDULO 3			R\$ 119,86
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de Cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 1.722,50
4.1	SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		Valor (R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	8,33%	R\$ 143,54
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS	0,07%	R\$ 1,65
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA-PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,33
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,08%	R\$ 1,46
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	R\$ 0,77
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,39%	R\$ 23,92
Total			R\$ 171,67
4.2	SUBMÓDULO 4.2 -REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL NO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		Valor (R\$)
A	SUBSTITUIÇÃO NA INTRAJORNADA		R\$ -
TOTAL - MÓDULO 4			R\$ 171,67

MÓDULO 5 – INSUMOS, EQUIPAMENTOS E DEPRECIÇÃO			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs		R\$ -
B	Celular para comunicação		R\$ -
C	Insumos para embalagens na forma do TR		R\$ -
TOTAL - MÓDULO 5			R\$ -
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
Base de Cálculo dos Custos Indiretos			R\$ 2.890,51
A	CUSTOS INDIRETOS		R\$ -
Base de Cálculo do Lucro			R\$ 2.890,51
B	LUCRO		R\$ -
Base de Cálculo dos Tributos			R\$ 2.890,51
C	TRIBUTOS		
	BASE DE CÁLCULO TRIBUTOS	0,91	R\$ 3.164,21
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 20,57
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 94,93
	C.3 – TRIBUTOS MUNICIPAIS (ISS)	5,00%	R\$ 158,21
Total de Tributos		8,65%	
TOTAL - MÓDULO 6			R\$ 273,70
CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA – VALOR TOTAL POR POSTO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor Unit.(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.722,50	
B	Módulo 2 – Encargos, Benefícios Mensais e Diários	R\$ 876,48	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 119,86	
D	Módulo 4 – Custo Reposição Profissional Ausente	R\$ 171,67	
E	Módulo 5 – Uniforme	R\$ 0,00	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 273,70	
VALOR TOTAL TÓPICO 01		R\$ 3.164,21	

TÓPICO 2		
MÓDULO 1 - VALOR DO VEÍCULO		
DESCRIÇÃO		Valor (R\$)
Motocicletas com, no mínimo, 120cc (cento e vinte cilindradas), com ano de fabricação não inferior a 3 (três) anos, e fornecimento de combustível.		R\$ -
MÓDULO 2 - Insumos do veículo (Apresentar Memória de Cálculo)		
Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Depreciação	R\$ -
B	Licenciamento x Ipva	R\$ -
C	Seg Obrigatório	R\$ -
D	Seguro Total	R\$ -
E	Outros (especificar)	R\$ -
F	Manutenção (Peças, lubrificantes, mão de obra, bateria etc.)	R\$ -

G	Pneus/Câmaras/alinhamento e balanceamento	R\$	-
H	Combustível	R\$	-
I	Lavagem	R\$	-
J	Outros (especificar)	R\$	-
TOTAL MÓDULO 02		R\$	-
VALOR TOTAL DO TÓPICO 02		R\$	-
VALOR UNITÁRIO TOTAL (TÓPICO 1 + TÓPICO 2)			
Disponibilização do Veículo (Custo Mão de Obra + Custo da motocicleta)		R\$	3.164,21

PREGÃO ELETRÔNICO 44/2023
ANEXO II-A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

	N.º	Especificações	Und. de Medida	Qtd	Valor Máximo Admitido		
					Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (24m)
LOTE ÚNICO	1	Motocicleta com, no mínimo, 120cc (cento e vinte cilindradas), com ano de fabricação não inferior a 3 (três) anos e condutor devidamente habilitados, além do fornecimento de combustível.	Und.	10	R\$ 8.085,99	R\$ 80.859,90	R\$ 1.940.637,60



**PREGÃO ELETRÔNICO 44/2023
ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

Contrato FeSaúde nº. ___ / ___

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
XXXXXXXXXX** ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI –
FESAÚDE E A EMPRESA _____.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, , situada na Rua Santa Clara, n.º102, Ponta D’Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pelo Diretor Geral Pedro Gilberto Alves De Lima, inscrito no CPF sob o n.º 065.667.998-00, nomeado pela Portaria nº 191/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói em 11/02/2023, portador da matrícula funcional nº 2253-5, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Orlando da Silva Pavan Junior, inscrito no CPF sob o n.º 758.780.707-15, e a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE XXXXXXXXX**, com fundamento no processo administrativo nº 990.00.48194/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto prestação de serviço de **XXXXXXXXXXXXXX**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE CONTAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Quarto Termo Aditivo do CG n.º 001/2020 da Fundação, assim classificadas em seu Código de Despesa n.º 03.21.07 - LOGÍSTICA LABORATORIAL

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta do Quarto Termo Aditivo do CG n.º 001/2020 da Fundação.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor estimado total de R\$ _____,
(_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde, conforme ato de designação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

c) Autorização para emissão da nota fiscal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, após análise e aprovação do relatório mensal, mencionado na alínea ‘h’ da Cláusula Quarta do presente contrato, sobre a prestação dos serviços, que deverá ser elaborado pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e sexto ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor estimado total de R\$ _____ (_____), em 24 (vinte e quatro) parcelas, cada uma delas de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pela FeSaúde.

26.15.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

26.16. PARÁGRAFO TERCEIRO – **A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada para pagamento, no período de 01 a 24 de cada mês, à Diretoria de Administração e Finanças da FeSaúde, situada à Rua Santa Clara, n. °102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050.**

26.17. , ou através do e-mail: contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato. Caso a fatura/ nota fiscal seja enviada fora do período mencionado, será solicitado o cancelamento e reemissão de acordo com o período estipulado pela Fundação.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de **10 (dias) úteis**, contados do recebimento definitivo da nota fiscal e da documentação que comprovem o cumprimento das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

26.18. PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de juros

moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice(IPCA) que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O reajuste será dividido em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sempre calculado a partir das datas-bases diferenciadas, já que a contratação envolve mais de uma categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 01 % (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 01 % (um por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a FeSaúde poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desse logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I. Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II. Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de



rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, _____ de _____ de _____

Pedro Gilberto Alves Lima
Diretor Geral
Fundação Estatal de Saúde de
Niterói – FeSaúde

Orlando da Silva Pavan Junior
Diretor de Administração e
Finanças
Fundação Estatal de Saúde de
Niterói – FeSaúde

Empresa Contratada

Testemunha

Testemunha

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2023
ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Municipal e/ou Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

	N.º	Especificações	Und. de Medida	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (24m)
LOTE ÚNICO	1	Motocicleta com, no mínimo, 120cc (cento e vinte cilindradas), com ano de fabricação não inferior a 3 (três) anos e condutor devidamente habilitados, além do fornecimento de combustível.	Und.	10		R\$ 8.085,99	R\$ 80.859,90	R\$ 1.940.637,60

A presente proposta de preços deverá ser acompanhada da Planilha de Formação de Preços da mão de obra dedicada.

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) serviço(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) serviço(ns)

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2023
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local e data

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.º

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na
qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Fundação Estatal de Saúde de
Niterói - FeSaúde, na modalidade de Pregão Eletrônico N.º , que não foi declarada
INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



PREGÃO ELETRÔNICO 44/2023

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS

Local e data

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.º

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada no _____ (endereço completo), declara, sob as penas do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)





PREGÃO ELETRÔNICO 44/2023

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr. Pregoeiro

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA a FeSaúde, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Confins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



O Presidente do CEC da UMEI PROFESSORA MARIA JOSÉ MANSUR BARBOSA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunitária, convocam todos os membros que compõem o CEC, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Magnólia Brasil, 68 – Fonseca – Niterói, no dia 14 de Dezembro de 2023, às 08h30min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 09h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação das seguintes pautas:

- Rol de Despesas do PDDE de 2023;
- Rol de Despesas da Verba Escolar;
- Prorrogação de mandato da Diretoria da Unidade Executora;
- Assuntos Gerais.

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 011/2023

A Fundação Municipal de Educação de Niterói torna público que será realizada Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, no dia 22 de Dezembro de 2023, a partir das 14h, com início de disputa às 14:30h (horário de Brasília) através da plataforma Licitações-e (<http://www.licitacoes-e.com.br>) acessível através do nº 1031639. O Pregão tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de veículos, incluindo combustíveis e motoristas devidamente habilitados**, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, relativo ao Processo nº9900018916/2023. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br>

Corrigendas:

Na publicação do dia 09/12/2023, referente à EM PROFESSORA ELVIRA LÚCIA ESTEVES DE VASCONCELOS: Onde se lê: CEC da EM PROFESSORA ELVIRA LÚCIA ESTEVES DE VASCONCELOS: Leia-se: CEC da EM PROFESSORA EM ELVIRA LÚCIA ESTEVES DE VASCONCELOS

Na publicação do dia 25/11/2023, referente à E.M. Helena Antipoff, onde se lê: "a ser realizada no dia 05/12/2023, às 12h30min"; leia-se: "a ser realizada no dia 13/12/2023, às 15h" bem como inclua-se na pauta da Assembleia:

- Prorrogação do mandato da Direção

Na publicação do dia 29/11/2023, referente à convocação da Assembleia Geral Ordinária do CEC da UMEI ROSALDA PAIM, onde se lê: Substituição da Direção da UMEI ROSALDA PAIM, leia-se: Prorrogação do mandato da direção da UMEI para o ano de 2024 e substituição da Direção da UMEI ROSALDA PAIM, no decorrer do ano de 2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução CMS-NIT nº 20 /2023

Dispõe sobre a apreciação e cumprimento da LC 141/2012 do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) financeiro e operacional - 2º Quadrimestre do exercício de dois mil e vinte e três da Secretaria/Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

O Conselho Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei 8.080 de 19 setembro de 1990 e Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 e pelo disposto na Lei de criação 1085 24 de julho de 1992 e na Lei Municipal 3638 de 04 de outubro de 2021 do Conselho Municipal de Saúde de Niterói –(CMS/NIT);

Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, no Art. 36 § 1º e no Art.39

§ 4º estabelece a competência do Conselho Municipal de Saúde de Niterói (CMS/NIT), para avaliar e emitir parecer conclusivo a resposta do Relatório Detalhado do 2º Quadrimestre (RDQA) de dois mil e vinte e três da Secretaria/Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Saúde de Niterói a análise da Gestão das Políticas de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei Complementar 142/1990;

Considerando que os processos de elaboração dos relatórios do 2º Quadrimestre financeiro e operacional de análises e deliberação pelo CMS/NIT desde 2016 vem tendo aprimoramento e subsidiando a revisão do arcabouço legal que rege a execução e financeira e orçamentária no âmbito do Sistema de Saúde do SUS;

Considerando a minuta do parecer conclusivo que faz avaliação do Relatório da Prestação de Contas Quadrimestral da Secretaria/ Fundação Municipal de Saúde – 2º Quadrimestre de 2023, elaborado pela Comissão de Legislação, Planejamento e Financiamento do CMS/NIT e que é parte integrante desta Resolução, bem como os esclarecimentos;

Considerando as observações apontadas no 1º Quadrimestre já constam no relatório do 2º quadrimestre;

Considerando que o parecer da Comissão de Legislação, Planejamento e Financiamento foi sugerido que na próxima apresentação (3º RDQA); as informações sejam apresentados:

- Apresentação dos dados ambulatoriais segundo o tipo de prestador, sugerimos que os dados sejam agrupados nas categorias, excluir os CAPS dos outros ou deixar em um bloco com atenção especializada da rede própria um bloco com atenção especializada da rede própria (Policlínicas, UBS e CAPS), atenção especializada contratualizada (Oftalmologia, Reabilitação e etc.)
- Nos dados dos ambulatórios hospitalares sejam retirados os dados da MMARVF que está desativada por motivo de obras e sua produção seja somada no HUAP;

RESOLVE:

Art.1º. Parecer favorável a apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) financeiro e operacional do 2º Quadrimestre do exercício de dois mil e vinte e três da Secretaria/Fundação Municipal de Saúde de Niterói, com base no parecer conclusivo da Comissão de Legislação, Planejamento e Financeiro do CMS/NIT e apresentado na Audiência pública na data de 28/09/2023 na Câmara Municipal de Niterói em cumprimento as funções regimentais com base na LC 141/2012.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Homologação a Resolução nº 020/2023 de 08 de dezembro de 2023 nos termos da Lei 8142 de 26 de dezembro de 1990.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Especial – Deferida Processo 9900048744/2023 – BEATRIZ LOPES BARBOSA

Processo 9900036483/2023 – Averbção de Tempo de Serviço – Deferido

EXTRATO SUAD N.º: 116/2023

7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Universidade Federal Fluminense e a Fundação Euclides da Cunha de apoio Institucional a Universidade Federal Fluminense; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Antônio Claudio Lucas da Nóbrega e Alberto Di Sabbato; **OBJETO:** Constitui objeto do presente ajuste a alteração do plano de trabalho PT nº 51, denominado "Inovação no diagnóstico precoce do câncer de boca no Serviço de Diagnóstico Oral do Hospital Universitário Antônio Pedro", em virtude da necessidade de atendimento ao escopo do plano de trabalho, conforme Plano de Trabalho nº51; **PRAZO:** Por mais 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, a contar da data da publicação em Diário Oficial; **VALOR:** Sem Valor; **VERBA:** Sem Verba; **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo n.º 19000288/2020; **ASSINATURA:** 29 de setembro 2023.

Corrigenda

EXTRATO N.º: 115/2023; **INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao contrato de Gestão n.º 001/2018, No Diário Oficial do município de Niterói datado de 09/12/2023 na página 12, onde encontra-se: Assinatura:08 de dezembro de 2023, leia-se: Assinatura: 05 de dezembro de 2023

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023 - (Proc. N.º 990.00.48194/2023)

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 44/2023, do tipo **Menor Preço Unitário, pelo critério de julgamento de Menor Preço Unitário**, em sessão pública eletrônica a partir das **10:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **21 de dezembro de 2023**, através do site www.gov.br/compras, objetivando a **contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de material biológico, documentos, equipamentos, exames e resultados para o atendimento das unidades de saúde geridas pela FeSaúde, tais quais: Módulos Médico de Família (MMF), Consultório Na Rua (CNAR), Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) composta pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Convivência e Cultura (CCCN), Unidade de Acolhimento Infantil (UAI) e os Serviços de Residência Terapêutica (SRTS), além da sede administrativa., conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e do instrumento convocatório, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, relativo ao processo administrativo nº990.00.48194/2023. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, www.niteroi.rj.gov.br, e <https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br> -Licitações Fesaude.**



HORÓSCOPO

FRASE DO DIA

"Viver não é necessário. Necessário é criar." (Fernando Pessoa)



ÁRIES

de 21 de março a 20 de abril

• Com bom humor e criatividade, seus problemas se resolvem de maneira muito mais fácil! Reserve um tempinho para passear e gastar essa energia.

cor: bege.

Números da sorte: 44, 35, 50



TOURO

de 21 de abril a 20 de maio

• O dia promete muitas mudanças pela frente, e as estrelas indicam que essas surpresas vão ser ótimas pra você! Por isso, vale a pena ligar suas antenas.

cor: preto.

Números da sorte: 42, 06, 22



GÊMEOS

de 21 de maio a 20 de junho

• Vai esbanjar disposição para interagir, trocar ideias e expandir seus contatos! Sua comunicação será seu maior trunfo, especialmente no trabalho.

cor: azul-royal.

Números da sorte: 43, 28, 11



CÂNCER

de 21 de junho a 22 de julho

• Seu foco tá concentrado no trabalho, e podem surgir boas oportunidades de colher ótimos frutos lá na frente! A sua saúde também entra em foco.

cor: cinza.

Números da sorte: 24, 26, 53



LEÃO

de 23 de julho a 22 de agosto

• As estrelas enviam uma vibe maravilhosa, e você tem tudo para se divertir. O melhor é que a sorte estará ao seu lado e pode ter uma ótima notícia!

cor: salmão.

Números da sorte: 36, 34, 25



VIRGEM

de 23 de agosto a 22 de setembro

• Talvez você sinta saudades do tempo passado, e relembrar os bons momentos com o pessoal promete aquecer seu coração. Harmonia pura no amor.

cor: dourado.

Números da sorte: 21, 39, 03



LIBRA

de 23 de setembro a 22 de outubro

• As estrelas enviam energias super positivas para você trocar ideias, conversar ou fazer uma viagem rápida. No amor, o astral descontraído faz bem.

cor: cinza.

Números da sorte: 38, 54, 36



ESCORPIÃO

de 23 de outubro a 21 de novembro

• Com a sua atenção focada nas finanças, você pode ter conquistas envolvendo dinheiro. Mas como o dinheiro não cai do céu, bora lá se dedicar ao trabalho!

cor: azul.

Números da sorte: 18, 48, 57



SAGITÁRIO

de 22 de novembro a 21 de dezembro

• Você esbanja disposição, e tem tudo para brilhar em qualquer área que quiser! Com os astros enviando ótimas vibes, vale definir melhor algumas metas.

cor: azul-turquesa.

Números da sorte: 40, 31, 05



CAPRICÓRNIO

de 22 de dezembro a 20 de janeiro

• A sua intuição fica afiadíssima e você vai farejar uma boa oportunidade a quilômetros de distância! Também fica fácil identificar e evitar ciladas.

cor: branco.

Números da sorte: 33, 05, 60



AQUÁRIO

de 21 de janeiro a 19 de fevereiro

• Se depender das estrelas, suas ideias e sua habilidade para lidar com as pessoas farão toda a diferença! O dia é perfeito para dar um passo mais ousado.

cor: rosa.

Números da sorte: 04, 42, 24



PEIXES

de 20 de fevereiro a 20 de março

• Você vai dedicar boa parte da sua atenção ao trabalho e pode alcançar resultados incríveis, o que melhora a sua imagem com a chefia. Boas vibes no amor.

cor: verde-claro.

Números da sorte: 25, 47, 20

SANTO DO DIA

NOSSA SENHORA DE GUADALUPE: Fez sua primeira aparição no ano de 1531 para o indígena Juan Diego (canonizado no ano de 2002 pelo Papa São João Paulo II), enquanto caminhava para a cidade do México para participar de uma catequese. O milagre é sua imagem que foi colocada em um tecido de cacto que costuma durar apenas em torno de 20 anos, mas este tecido perdura inteiro até hoje, durante quase 5 séculos, e durante os 16 primeiros anos o tecido ficou desprotegido e a imagem nunca foi retocada.



Prefeitura Municipal de Duque de Caxias Concessão de Autorização de Supressão Vegetal 003 / 2023

AÇO 615 CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 22.823.822/0001-05, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal de Duque de Caxias- SMMAPA ASV Autorização Ambiental 003/2023, Intervenção Parcial FMP, atestando a viabilidade ambiental para o Loteamento Lotus emitida em 22 de dezembro de 2022. Esta Licença é válida até 30 de agosto de 2024. Autoriza a empresa para a atividade Incorporação de Empreendimentos Imobiliários, situada na localidade Fazenda do Surdo, na Av. Automóvel Clube, 145 – KM 51/51, Bairro Cidade Parque Paulista, Duque de Caxias – RJ, referente ao processo 019/0000505/2023.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias Concessão de Licença 0047 / 2023

LEAC IMÓVEIS SPE LTDA, CNPJ 44.759.507/0001-07, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal de Duque de Caxias- SMMAPA LI – Licença de Instalação 047/2023, emitida em 09 de novembro de 2023. Esta Licença é válida até 09 de novembro de 2025. Autoriza a empresa para a atividade Incorporação de Empreendimentos Imobiliários, localizada à Estrada Rio Douro, 555, Bairro Mantiquira, Duque de Caxias – RJ, referente ao processo 019/0000669/2023. Responsável Técnico – Eng. Gutemberg João dos Reis CREA – 992103097/D RJ.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023 (Proc. N.º 990.00.43047/2023)

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 45/2023, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço Por Item, pelo critério de julgamento de menor preço unitário, em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 21 de dezembro de 2023, através do site www.gov.br/compras, objetivando a aquisição de materiais saneantes, com vistas ao abastecimento de itens necessários à continuidade das atividades assistenciais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e do Programa Médico de Família (PMF), conforme as especificações contidas no Termo de Referência e do instrumento convocatório, pelo prazo de 12 (doze) meses, relativo ao processo administrativo nº 990.00.43047/2023. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras / <https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br> -Licitações Fesaude.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023 (Proc. N.º 990.00.48194/2023)

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 44/2023, do tipo Menor Preço Unitário, pelo critério de julgamento de Menor Preço Unitário, em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 21 de dezembro de 2023, através do site www.gov.br/compras, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de material biológico, documentos, equipamentos, exames e resultados para o atendimento das unidades de saúde geridas pela FeSaúde, tais quais: Módulos Médico de Família (MMF), Consultório Na Rua (CNAR), Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) composta pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Convivência e Cultura (CCCN), Unidade de Acolhimento Infantil (UAI) e os Serviços de Residência Terapêutica (SRTS), além da sede administrativa, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e do instrumento convocatório, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, relativo ao processo administrativo nº990.00.48194/2023. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, www.niteroi.rj.gov.br, e <https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br> -Licitações Fesaude.



ATENDIMENTO AO LEITOR: 2222-8600 E 98921-4985

E-MAIL: FALECONOSCO@ODIA.COM.BR/ AV. DOM HÉLDER CÂMARA, 164. CEP 20911.292, RJ

O Meia Hora é uma publicação da Editora O Dia Ltda **FILIADO AO IVC** (instituto verificador de comunicação)

Presidente
Alexandre Rodrigues

Editor-assistente de arte
Sidinei Nunes

Noticiário: 2222-8191 / 2222-8811 /
2222-8802 / 2222-8631 / 2222-8340 /
2222-8105

Editor-chefe
Edmo Junior

Central de Atendimento ao
Leitor: 2222-8600 / 2222-8650
2222-8651

SP: (11) 99505-0105

Brasília: (61) 99209-1891

Editor-assistente
Celso Oliveira

Anuncie:: 2532-5000 / 98762-8279
e-mail: anuncie@odia.com.br

Fale conosco:
faleconosco@odia.com.br

 Recibo de Entrega de Edital TCE-RJ**Orgão:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITEROI**Ato Enviado desde 14/12/2023 01:31. A operação de inserção de dados do edital foi registrada sob o Protocolo n.º 563535-5/2023.**

Número do Edital:	PE n.º 44/2023
Tipologia:	Outros Serviços
Modalidade:	Pregão eletrônico
Critério de Julgamento:	Menor preço p/Item
Objeto:	Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de material biológico, documentos, equipamentos, exames e resultados para o atendimento das unidades de saúde geridas pela FeSaúde, tais quais: Módulos Médico de Família (MMF), Consultório Na Rua (CNAR), Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) composta pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Convivência e Cultura (CCCN), Unidade de Acolhimento Infantil (UAI) e os Serviços de Residência Terapêutica (SRTS), além da sede administrativa Termo de Referência.

14/12/2023 01:31



FeSaúde
NITERÓI

PREGÃO ELETRÔNICO – FESAÚDE N.º44/2023
SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 990.00.48194/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

DATA DA SESSÃO: 12/01/2024

HORÁRIO: 10:00 h (Horário de Brasília)

SÍTIO EM QUE SERÁ REALIZADO: Portal de Compras do Governo Federal -
www.gov.br/compras/pt-br

E-MAIL: licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br

UASG: 927827

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei n.º 3.133, de 13.04.15, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.906.284/0001-00 com sede na Rua Santa Clara, n.º102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, torna público que, devidamente autorizada por seu Diretor Geral, na forma do disposto no processo administrativo n.º 9900048194/2023, fará realizar, no **dia 12 de janeiro de 2024**, às 10:00 horas, na Diretoria de Administração e Finanças localizada em sua sede, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme ANEXO I - Termo de Referência, que será regida pelo disposto no Decreto n.º 3.555/2000, na Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 10.520/2002, supletivamente o Decreto Federal 10.024/2019, e na Lei n.º 8.666/1993, na Lei Complementar n.º 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas mediante nota no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, através do PE n.º 44/2023 na parte relacionada a futuras licitações, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2. As empresas interessadas serão obrigadas a acessar o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações sobre o certame.

1.3. O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.niteroi.rj.gov.br/2021/04/16/licitacao-fesaude e www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/licitacoes podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na Rua Santa Clara, n.º102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, comprovado pela Diretoria de Administração e Finanças.



1.4. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Santa Clara, n.º102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, de 10:00 horas até 16:00 horas ou através do e-mail licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

1.4.1. Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, observado o disposto no item 1.1.

1.5. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Santa Clara, n.º102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, de 10:00 horas até 16:00 horas, ou, ainda, através do e-mail licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

1.6. Caberá ao Diretor Geral, bem como ao Diretor Administrativo e Financeiro, auxiliados pela Pregoeira, decidir sobre a impugnação, observado o prazo disposto no item 1.4.1.

1.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendemos prazos previstos no certame.

1.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema Compras.Gov e vincularão os participantes e a administração.

2. DO OBJETO

2.1. O Pregão Eletrônico tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de material biológico, documentos, equipamentos, exames e resultados para o atendimento das unidades de saúde geridas pela FeSaúde, tais quais: Módulos Médico de Família (MMF), Consultório Na Rua (CNAR), Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) composta pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Convivência e Cultura (CCCN), Unidade de Acolhimento Infantil (UAI) e os Serviços de Residência Terapêutica (SRTS), além da sede administrativa, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência.**

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do Compras.Gov e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

3. DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINITRAÇÃO

3.1. O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **R\$ 1.940.637,60 (um milhão e novecentos e quarenta mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme valores constantes no processo.



4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão:

a) As empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

b) Estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

4.7. A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em horário de Brasília.

4.8. Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste edital.

5. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Município de Niterói, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

c) **Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.**

5.2. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Se veda a participação de cooperativa, visto que o art. 10, § 2º, da Lei nº 12.690/2012, que trata sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho, enfatiza que tais entidades não poderão ser impedidas de participar de procedimentos licitatórios que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social, sendo obrigatoriamente afastadas somente em certames voltados à contratação de mão-de-obra que demande elementos próprios da relação de emprego, com destaque para a subordinação e a habitualidade dos trabalhadores (Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

6.2. A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00(cinquenta reais) do item único.

6.6. O licitante deverá ofertar o lance considerando o **VALOR TOTAL DO ITEM** do certame, ou seja, o valor referente a 24 (vinte e quatro) meses de serviços do item.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

7.1. A Proposta de Preço deverá ser enviada como anexo no momento do registro dos valores exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhada da Planilha de Formação de Preços aberta, na qual a licitante deverá consignar de forma expressa:

- a) Que compreende a descrição dos serviços ofertados, inclusive com a indicação da marca, o preço unitário e total dos serviços, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital.
- b) O oferecimento pelo licitante do produto ofertado implica em aceitação e entrega de todos os itens, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, com suas especificações e quantidades, sem qualquer restrição, sob pena de invalidação e não aceitação da proposta ofertada.
- c) Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.
- d) Declarar que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, deste Edital.
- e) Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do(s) serviço(s) em perfeitas condições de operacionalidade, e eventual substituição de funcionários em caso fortuito ou motivo de força maior.
- f) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- g) Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- h) Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2. É permitido às empresas licitantes apresentarem mais de um lance nas etapas de disputa aberta e fechada para o item, objeto deste Edital.

7.2.1. A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irrealizáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.2.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

7.2.3. Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.2.4. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.5. No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total do item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso IX, art. 10 do Decreto Municipal 9.642/2005, a saber, a de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, e ainda, ao disposto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que obtiver(em) o menor preço por do item, consoante as especificações do Anexo I - Termo de Referência. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.

8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

8.6. Os lances apresentados e lavados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.7. Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexecutável.

8.8. Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.

8.9. As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários do item, conforme apurados pela FeSaúde e consignados no Anexo I-A Planilha Orçamentária Estimada, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor preço global do serviço/item. O licitante deverá encaminhar, acompanhada da proposta, a planilha de formação de preços aberta.

8.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.11. O licitante deverá oferecer proposta para o único item da presente licitação, ofertando o valor global do serviço almejado.

8.12. A proposta deverá contemplar o prazo total do contrato, conforme as especificações.

9. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

9.1.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrarem na situação descrita nesta condição, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.1.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente mais bem classificada se, após negociação houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver a sua amostra aceita, se for o caso.

9.1.5. no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido o melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.



10.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

10.6. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado por mais 1 (uma) hora a pedido do licitante, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação da proposta.

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os Documentos de Habilitação do licitante deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, e os anexos do subitem 12.9, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.3.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2.1.2O licitante poderá se manifestar à sua desclassificação no momento recursal.

12.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



12.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

12.8.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

12.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

12.8.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

12.8.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.8.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

12.8.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.9. O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, a Declaração de não Contribuinte de ISS e Taxas Municipais (Anexo V) e declaração de Optante do Simples (Anexo VI), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

12.10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.10.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.**
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.10.2. DOS CONSÓRCIOS

12.10.2.1. Não se veda a participação de consórcio de empresas, visto que não há vultuosa complexidade nas contratações pretendidas.

12.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.11.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.11.2. Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

12.11.2.1. No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do art. 86 da Lei nº 8.666/93, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

12.11.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

12.11.3.1. À microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, para a regularização da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da administração pública.

12.11.3.2. A não apresentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.12.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

a.1) Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) A fim de garantir que a contratada possua capacidade de atender aos pedidos de confecção dos itens solicitados no prazo e qualidade exigidos, a empresa deverá apresentar boa situação financeira, que será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.12.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.12.3. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.12.3.1. As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

12.12.4. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

12.12.5. Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.12.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira realizar diligências para sanar vícios formais, bem como, verificar a existência de documentos pré-existentes.

12.12.7. Documentos apresentados com a validade expirada, deverá o pregoeiro proceder na forma do subitem 12.12.6.

12.12.8. Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

12.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.13.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou ou presta serviços compatíveis e com aptidão pertinente ao solicitado na presente licitação, isto é, transporte de material biológico;

b) Licença de Funcionamento (LF) Estadual e/ou Municipal referente ao transporte de material biológico emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde ou Municipal da sede do licitante. Não será aceito protocolo de renovação. Nos locais onde não seja mais emitido este documento, apresentar cópia autenticada do deferimento publicado em Diário Oficial;

c) Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa participante, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município, em conformidade com a RDC ANVISA Nº 20, Capítulo II – Artigo 7, parágrafo 1º, de 10 de abril de 2014. Não será aceito protocolo de renovação. Nos locais onde não seja mais emitido este documento, apresentar cópia autenticada do deferimento publicado em Diário Oficial;

d) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para transporte de correlatos (categoria na qual se enquadram os materiais biológicos) expedida pela ANVISA;

e) Declaração Formal de disponibilidade dos profissionais bem como toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto deste certame de acordo com a RDC nº 20/2014, que dispõe sobre o regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano; e

f) Certificado de Responsabilidade Técnica e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe na área da saúde, conforme RDC n.º 020. A comprovação do vínculo empregatício do profissional previsto neste item deverá ser feita mediante a apresentação de: *(i)* Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais); ou *(ii)* Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou *(iii)* Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio.

12.13. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

12.13.2. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.13.3. As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

12.13.4. As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

12.13.5. O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso a Pregoeira tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira realizar diligências para sanar vícios formais, bem como, verificar a existência de documentos pré-existentes.

13.3. Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

13.4. Documentos apresentados com a validade expirada, deverá o pregoeiro proceder na forma do subitem 13.3.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Geral da FeSaúde.

14.1.2. No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

14.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor Geral da FeSaúde, será o licitante vencedor convocado para assinatura do competente instrumento contratual.

14.3. A Diretoria de Administração e Finanças da FeSaúde, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



14.4. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

14.5. O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

14.6. A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.7.2. Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei 10.520/02, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

14.7.3. Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado a FeSaúde analisar a oferta deste e as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

15. DA RECUSA DO ADJUCATÁRIO

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a FeSaúde convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

16.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

16.3. Exercer a fiscalização do contrato;

16.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;



- 17.2.** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;
- 17.3.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 17.4.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 17.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 17.6.** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 17.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 17.8.** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 17.9.** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 17.10.** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 17.11.** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 17.12.** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- 17.13.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- 17.14.** A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.
- 17.15.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.



17.16. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da FeSaúde no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

17.16.2. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela FeSaúde da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

17.16.3. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

17.16.4. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

17.16.5. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

18.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.3. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

18.4. Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

18.5. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas nos subitens do item 17, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1. O prazo da prestação dos serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência do Objeto, será de até **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

19.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado na forma do cronograma e no local indicado no Anexo I -Termo de Referência.

20. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO e DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

20.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Diretor Geral da FeSaúde, conforme ato de nomeação.

20.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere este tópico, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

a) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere este tópico, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

20.4. A comissão a que se refere o item 20.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

20.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.6. A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

21. DA RESPONSABILIDADE

21.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

21.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

21.3. A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

21.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 21.3 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

21.5. A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no item 21.3.

21.6. Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão correrão à conta do Quarto Termo Aditivo do CG n.º 001/2020 da Fundação, sendo assim classificadas as despesas de custeio em seu Plano de Contas: 03.21.07 - LOGÍSTICA LABORATORIAL.

22.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do recebimento definitivo da nota fiscal e da documentação que comprovem o cumprimento das obrigações acessórias.

22.2.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

22.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada para pagamento, no período de 01 a 24 de cada mês, à Diretoria de Administração e Finanças da FeSaúde, situada à Rua Santa Clara, n.º102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, ou através do e-mail: contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s)



serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato. Caso a fatura/nota fiscal seja enviada fora do período mencionado, será solicitado o cancelamento e reemissão de acordo com o período estipulado pela Fundação.

22.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

22.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22.6. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da FeSaúde, CNPJ: 34.906.284/0001-00, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Santa Clara, n.º102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050. Telefone: (21) 97033-5961.

22.7. No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

22.8. Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a FeSaúde isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

22.9. Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

22.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

22.11. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.



23.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

23.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 dias úteis, para que seja mantido o percentual de 05 % (cinco por extenso) do valor do Contrato.

23.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

23.5. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

24. DOS RECURSOS

24.1.2. O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, por meio do COMPRAS.GOV, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, expondo motivos. Na hipótese de ser aceito o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo, mediante requerimento dirigido ao pregoeiro.

24.1.2.1. Todas as peças referentes aos recursos e às contrarrazões deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, pelo sistema COMPRASGOV, sob pena de não reconhecimento.

24.1.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.1.4. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

24.1.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

25.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

25.3. A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

25.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

25.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

25.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 01% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

25.7. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

25.8. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

25.9. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

25.10. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

25.11. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

25.12. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:



- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02); (redação para edital de pregão);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93).

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultado à FeSaúde, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão.

26.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.3. Fica assegurado à FeSaúde o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FeSaúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

26.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

26.11. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.12. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência e seus Apêndices

Anexo II Planilha Orçamentária Estimada

Anexo III Minuta de Termo Contratual

Anexo IV Modelo de Proposta de Preço: Com Planilha de Formação de Preços

Anexo V Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo VI Modelo de Declaração de não Contribuinte de ISS e Taxas Municipais

Anexo VII Modelo de Declaração de Optante pelo Simples

26.13. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

26.14. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

26.15. O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 27 de dezembro de 2023.

Autorizo:

Orlando da Silva Pavan Junior
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde

Ratifico:

Pedro Gilberto Alves Lima
Diretor Geral
Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde

PREGÃO ELETRÔNICO 44/2023
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA FESAÚDE N.º 090/2023 – Revisão 24

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO, DOCUMENTOS, EQUIPAMENTOS, EXAMES E RESULTADOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FESAÚDE, TAIS QUAIS: MÓDULOS MÉDICO DE FAMÍLIA (MMF), CONSULTÓRIO NA RUA (CnaR), REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) COMPOSTA PELOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA (CCCN), UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTIL (UAI), SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA (SRTs), ALÉM DA SEDE ADMINISTRATIVA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa, para a prestação de serviço de transporte (modalidade motocicleta), de Material Biológico incluindo os seguintes itens: frascos vazios de vacinas para descarte, exames laboratoriais e medicamentos. Além disso, declaração de óbito (DO), receituários de controle especial, insumos, resultado de exames, equipamentos e documentos diversos (processos, memorandos, ofícios, relatórios, planilhas de produção das equipes de Saúde da Família, correspondências e etc.). Esse serviço de transporte visa o atendimento das seguintes unidades: os Módulos Médicos de Família (MMF), a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) composta pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Convivência e Cultura de Niterói (CCCN), Unidade de Acolhimento Infantil (UAI) e os Serviços de Residências Terapêuticas (SRTs), sendo todos geridos pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), além da própria Sede, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrito neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A FeSaúde teve sua criação autorizada pela Lei Municipal n.º 3.133, de abril de 2015, com vistas a desenvolver ações e serviços do cuidado em saúde na Atenção Primária à Saúde e Rede de Atenção Psicossocial, conferindo eficiência e transparência na gestão.

2.2. A FeSaúde prioriza um tratamento digno e abrangente para os pacientes cadastrados nos MMFs e nas unidades da Rede de Atenção Psicossocial geridas pela Fundação. Para isso, é necessário que o transporte dos materiais biológicos, exames, medicamentos e documentos em geral sejam realizados de forma segura e célere, pois o adequado fluxo em todas as etapas do processo, impactam diretamente na qualidade e no resultado dos tratamentos junto aos assistidos. Entende-se, assim, que a contratação de uma empresa especializada no transporte dos materiais suprarreferidos seja essencial para se manter a eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão das unidades administradas pela FeSaúde.

2.3. Vale informar que essa visão objetiva assegurar a comodidade na prestação do serviço laboratorial aos munícipes de Niterói de forma a complementar a assistência à saúde;



2.4. Considerando que os exames laboratoriais são necessários ao apoio em diagnósticos de inúmeras patologias, assim sendo, servindo de instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Niterói.

2.5. A presente contratação também visa, melhorar a eficiência e a eficácia administrativa no transporte de pequenas encomendas, ou seja, a realização de um fluxo logístico eficaz para pequenos equipamentos, tais como: esfigmomanômetros, glicosímetros, oxímetros, entre outros equipamentos de pequeno porte (entre unidades e entre estas e a Sede). Além disso, entrega/coleta de documentos tais como: processos, memorandos, ofícios, relatórios, resultados de exames, planilhas de produção das equipes de Saúde da Família, correspondências etc.

2.6. Para a condução da assistência farmacêutica, o presente serviço fornecerá um suporte complementar para realização de remanejamento de pequenos volumes de medicamentos entre as unidades de saúde do território de Niterói, garantindo o início do tratamento medicamentoso de forma otimizada quando ele for necessário.

2.7. Os serviços pretendidos caracterizam-se como indispensáveis para o bom funcionamento das Unidades de Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Niterói.

2.8. Assim, sabendo-se do dever legal de licitar que tem por finalidade viabilizar, a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, objetiva-se a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da então Lei Federal nº 8.666/93, a FeSaúde vislumbra a abertura de procedimento licitatório para a contratação da prestação dos serviços supracitados.

2.9. Por fim, tendo em vista a necessidade premente da FeSaúde em dar continuidade ao cumprimento de suas Atividades-fim, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, o qual versa sobre o princípio vinculante da Eficiência da administração pública, justifica-se a contratação do referido serviço, como auxiliar no suporte à dinâmica do fluxo de materiais e informações entre as unidades de saúde, laboratórios e a sede administrativa, sendo base essencial à prestação do atendimento, com excelência, aos usuários por parte dos profissionais da FeSaúde.

3. ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ORIENTAÇÕES

3.1. Para efeito da proposta, a licitante deverá apresentar planilha detalhada da composição de preços, tendo como parâmetro o modelo descrito a seguir:

Especificação	Quantidade	Período
Motocicletas com, no mínimo, 120cc (cento e vinte cilindradas), com ano de fabricação não inferior a 3 (três)anos e condutor devidamente habilitado, além do fornecimento de combustível.	10 (dez)	24 meses

3.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos, benefícios, encargos, tributos, e demais contribuições pertinentes à execução contratual.

3.3. A Planilha de Formação de Preços consta no Anexo 9 deste TR.



3.4. Eventual desistência da contratada após a assinatura do Contrato, ou mesmo após sua expressa manifestação neste sentido, sujeitará ao licitante as devidas aplicações de penalidades previstas no contrato.

3.5. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da CONTRATADA, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

3.6. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro representante expressamente designado para esse fim.

3.7. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado ao licitante o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

4. DO SERVIÇO PRESTADO E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA/CONTRATADA
--

4.1. Prestação de serviço de transporte com motocicleta e motociclista (motoboy) para o recolhimento de amostras, entrega de exames e resultados, material biológico, remanejamento de medicamentos, frascos vazios de vacinas para descarte, declaração de óbito (DO), receiptários de controle especial, insumos, equipamentos e documentos em geral (processos, memorandos, ofícios, relatórios, planilhas de produção das equipes de Saúde da Família, correspondências e etc.) nas Unidades de Saúde (Anexo I) totalizando 10 (dez) motocicletas com, no mínimo, 120cc e ano de fabricação não inferior a 3 (três) anos, a contar da data da celebração do contrato, estando todas em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança. Com média de 3.000 (três mil) km/mês, por motocicleta, tendo por base o contrato anterior da FMS (Processo Administrativo nº 200/11052/2017) ajustado por meio do Pregão nº 46/2018, para o atendimento de 44 (quarenta e quatro) Unidades de Saúde (sendo 43 MMFs e 1 Consultório na Rua – CnaR), 4 (quatro) Centros de Atenção Psicossocial – CAPS (CAPS-AD, CAPSi, CAPS-HS, CAPS-CL), 13 (treze) Residências Terapêuticas (RTs), 1 (uma) Unidade de Acolhimento Infantil (UAI), 1 (um) Centro de Convivência e Cultura – CCCN, além da Sede Administrativa. Em adição a todas estas unidades, há a previsão da criação de mais 4 (quatro) unidades MMFs, que seriam: Serrão, Juca Branco, Sabão e Holofote.

4.2. Em relação aos serviços diferenciados prestados pela RAPS – Rede de Atenção Psicossocial, a FeSaúde, por meio do decreto nº 14.109, de 07 de agosto de 2021, recebeu em transferência a gestão da Rede de Atenção Psicossocial - Centros de Atenção Psicossocial tipo II (CAPS II), os Centros de Atenção Psicossocial voltado para infância e adolescência (CAPSi), Centros de Atenção Psicossocial

Álcool e outras Drogas tipo II (CAPS AD II), Unidade de Acolhimento Infante Juvenil (UAI), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) e Centro de Convivência e Cultura de Niterói (CCCN), todos devidamente contemplados por este Termo de Referência.

4.3. Estas unidades, passaram a ser responsabilidade da assistência em saúde mental pactuadas no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Niterói, a Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS. Alguns serviços destacam-se pelo funcionamento 24 horas por dia, sendo hoje os Serviços Residenciais Terapêuticos e a Unidade de Acolhimento Infantojuvenil, além da breve qualificação dos CAPS II para CAPS III, que também se caracteriza pelo funcionamento 24 horas.

4.4. Estes Serviços Residenciais Terapêuticos constituem um recurso para a substituição dos leitos de longa permanência. Iniciativa incentivada pela Portaria GM/MS 246/2005, pelo “Programa de Volta para a Casa” (Lei 10.708 / 2003), dentre outras ações, fundamentais para o processo da reforma psiquiátrica.

4.5. Do mesmo modo, as Unidades de Acolhimento Infantojuvenil (UAI), tem funcionamento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana e são destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes com idade entre 10 e 18 anos incompletos, de ambos os sexos.

4.6. Também estão incluídos o ALCEN – Almoarifado Central, o ALMED – Almoarifado de Medicamentos e o ALLAB – Almoarifado de Laboratórios. Além desses, estão englobados seguintes Centros de Referência para entrega e retirada de exames e resultados: Laboratório de Saúde Pública de Niterói Miguelote Viana / Policlínica Regional do Barreto Dr. João da Silva Vizella / Policlínica de Especialidades da Mulher Malu Sampaio/ Policlínica Regional do Largo da Batalha Dr. Francisco da Cruz Nunes.

4.7. Por fim, estão incluídas todas as Secretarias da Administração Direta de governo e todos os órgãos da Administração Indireta da cidade de Niterói, além dos municípios que a FeSaúde mantém relações de trabalho de forma extraordinária, onde há necessidade de levar e/ou buscar documentos, medicamentos ou equipamentos. Dentre os referidos municípios estão: Itaboraí, Maricá, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Gonçalo e Tanguá.

4.8. Além das obrigações supramencionadas (item 4.1), também compõem o objeto deste Termo de Referência os seguintes equipamentos:

a) Motociclista (motoboy) para cada motocicleta locada, com os devidos equipamentos de segurança, tais como: botas, capacete e colete de segurança refletivo aprovados pelo INMETRO e devidamente identificados com uniforme e crachá disponibilizado pela CONTRATADA;

b) Equipamentos de segurança para proteção individual - EPI, como antena anticérol e protetor para os pés (protetor de carenagem);

c) Rastreador, de uso em conjunto pelos contratantes, para acompanhamento em tempo real do trajeto dos motociclistas, a partir de computador conectado à internet;

d) Baú e caixa térmica, em cada motocicleta, para a coleta de material biológico com as seguintes especificações: Baú Plástico Injetado com, no mínimo, 80Lts. Medindo internamente, Altura: 61cm X Largura: 57cm X Profundidade: 50cm, e externamente, Altura: 62cm X Largura: 60cm X Profundidade:



51cm. Com suporte de baú removível e confeccionado em chapas de aço maciço, com pintura eletrostática e caixa térmica de, no mínimo, 34 litros com termômetro externo.

e) O motociclista deverá portar celular, fornecido pela contratada, para se comunicar eventualmente com o responsável da CONTRATANTE e a própria CONTRATADA, durante o período de execução dos serviços.

4.9. O veículo locado terá quilometragem livre, e a CONTRATADA se responsabilizará pelos motociclistas alocados para esta contratação, não havendo qualquer ônus para o CONTRATANTE, como encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, seguros de saúde, benefícios sociais, vale refeição/alimentação, dentre outros;

4.10. O serviço, obrigatoriamente, deverá ser executado por profissionais devidamente habilitados, com no mínimo 6 meses de experiência, ter mais de 1 (um) ano de habilitação na categoria A, trabalhar com colete de segurança com dispositivos retrorrefletivos e capacete.

4.10.1. A empresa transportadora deve possuir profissional habilitado para exercer as atividades de acondicionamento, execução e verificação das condições de transporte e distribuição de materiais biológicos nos termos das normas do conselho profissional respectivo, estar regularizada junto ao órgão de vigilância sanitária local e das normas de vigilância sanitária federal, estadual e municipal pertinentes. Os motoboys devem possuir cursos de formação e reciclagem para o transporte especificado neste Termo de Referência.

4.11. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva decorrentes do desgaste natural do Veículo, pagamento de IPVA, multas, pagamento de taxas para inspeção veicular, licenciamento e seguro obrigatório do Veículo.

4.12. A CONTRATADA será responsável pelo abastecimento de combustível, manutenção, lavagem, lubrificação, reposição de peças, estacionamento, seguros e qualquer outra despesa que venha a incidir sobre as motocicletas utilizadas.

4.13. Os motociclistas prestarão os serviços de entrega de correspondências, documentos, amostras biológicas, e demais partes, conformedescrito no item 1, que serão encaminhadas diretamente ao destinatário ou pessoa habilitada a receber, conforme indicação da contratante no próprio objeto a ser entregue, com os seguintes regimes de trabalho:

- 1- De forma ordinária, nas unidades que trabalham em dias úteis, de 2^a a 6^a feiras, das 8:00h às 17:00h.
- 2- De forma extraordinária, das 8 às 17h, nos finais de semana e feriados, nas unidades da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) que atuem 24 horas por dia, quando devidamente solicitado e mediante o pagamento de hora-extra na fatura imediatamente seguinte.
- 3- De forma extraordinária, das 8 às 17h, em campanhas, que ocorrem em finais de semana e feriados de forma programada pelo Ministério da Saúde, quando devidamente solicitado e mediante o pagamento de hora-extra na fatura imediatamente seguinte.

4.13.1. Na ausência de demandas para algum Motoboy, havendo necessidade de apoio em outra rota, este deverá ser direcionado para dar suporte prontamente.

4.14. O transporte será realizado observando o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 504, de 27 de maio de 2021 e o Manual da Vigilância Sanitária Sobre o Transporte de Material Biológico Humano para Fins de Diagnóstico Clínico 2015 – ANVISA.

4.15. Ademais, o transporte terá de seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada RDC 430/2020 e suas atualizações que falam sobre as Boas Práticas na Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos. Dentre os documentos necessários para que a empresa possa realizar o transporte de medicamentos estão a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e a Autorização Especial (AE), quando se trata de medicamentos controlados, a licença sanitária emitida pela autoridade sanitária municipal, Registro Nacional de Transporte Terrestre de Cargas (RNTRC) junto à Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

4.16. Assim, cumprindo com os requisitos das normas acima, a CONTRATADA deverá atender com presteza e pontualidade às solicitações da FeSaúde, utilizando-se de veículos devidamente licenciados, equipados e em perfeitas condições de utilização e conservação.

4.17. O veículo transportador da CONTRATADA deve estar sempre em condições adequadas de higiene e limpeza, bem como dispor de mecanismo que assegure a integridade das embalagens utilizadas para o transporte do material biológico e medicamentos.

4.12.1. As motocicletas devem possuir dispositivos de fixação de embalagens para que estas permaneçam seguras durante o percurso.

4.12.1.1. Estas embalagens poderão ser dos seguintes tipos:

I - Embalagem primária, dotada de dispositivo que garanta vedação à prova de vazamento e impermeável para amostras líquidas, e no caso de amostras sólidas ou semissólidas, recipiente resistente dotado de mecanismo de fechamento que impeça o extravasamento do material;

II - Embalagem secundária de material resistente de forma a conter a embalagem primária, à prova de vazamento.

III - Embalagem terciária rígida, resistente, de tamanho adequado ao material biológico transportado, e dotada de dispositivo de fechamento, observando-se que materiais laváveis e resistentes a desinfetantes podem ser reutilizáveis; e

IV - Para amostras líquidas, deve ser utilizado material absorvente integrando o sistema de embalagens de forma a absorver todo o conteúdo da(s) embalagem(ns) primária(s) no caso de extravasamento de material.

V - A rotulagem deve estar de acordo com o tipo, classificação de risco e requisitos de conservação do material biológico humano transportado.

4.12.2. Os veículos de transporte devem estar sempre em perfeitas condições de uso e atender aos requisitos legais do Contrans (Conselho Nacional de Trânsito) e da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres). Além disso, devem estar com a manutenção preventiva em dia e ser adequado ao material biológico transportado.

4.18. Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



4.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos a imóveis, móveis ou acidentes causados em decorrência da execução dos serviços à Fundação Estatal de Saúde de Niterói ou a terceiros, cujos reparos correrão por sua inteira responsabilidade e deverá ser imediatamente providenciado.

4.20. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE exercida sobre os serviços, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias.

4.21. Substituir, imediatamente, em caso de falta ou atraso em mais de uma hora ao serviço, independentemente do motivo alegado, com vistas a não interromper, atrasar ou dificultar o trânsito dos materiais de exames, entre outras Unidades de Saúde e os Laboratórios.

4.22. O Prazo para prestação de serviço será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do contrato.

4.23. As motocicletas deverão estar devidamente seguradas contra situações de eventual incêndio, roubo, furto e desastres naturais.

5. PROCEDIMENTOS PARA O ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DOS MATERIAIS

5.1. Para o caso do acondicionamento e transporte de Material Biológico, medicamentos, amostra de exames, seus resultados e todos os documentos e registros das atividades é necessário que estejam prontamente disponíveis para apresentação junto aos órgãos de vigilância sanitária, sempre que solicitado.

5.2. Assim, o correto preenchimento, pelo corpo técnico, da Declaração de Conteúdo no Transporte de Amostras Biológicas (Anexo 7) e a posse, por parte do transportador, é de fundamental importância para o processo legal de transporte do material biológico humano.

5.2.1. A Declaração de Conteúdo no Transporte de Amostras Biológicas deverá ser preenchida pelo profissional técnico responsável pela coleta do material biológico, pelo transportador e pelo destinatário. Em caso de qualquer tipo de intercorrência, esta deverá ser prontamente registrada no documento.

5.3. Os profissionais envolvidos em cada etapa do processo de transporte devem receber o apropriado treinamento, compatível com a função desempenhada e a natureza do material transportado.

5.3.1. Como a RDC nº 504 tem como focos principais a garantia da estabilidade das amostras e a segurança dos envolvidos no transporte e manuseio, ou seja, a segurança dos trabalhadores e das amostras são pilares do processo; assim, é tido como de fundamental importância a capacitação de todas as pessoas envolvidas no transporte do material biológico.

5.3.1.1. Em relação ao treinamento do pessoal envolvido no transporte do material biológico, por parte da CONTRATADA, é necessário a realização dos seguintes treinamentos: POP em casos de acidente e outras não conformidades; POP em casos de atraso; POP de carregamento, descarregamento e entrega da carga; Manual de Biossegurança; POP de limpeza e desinfecção em casos de derramamento e contaminação; POP da operação do cliente e Curso de Atualização para Motofrentistas.

5.4. No caso desse Termo de Referência, o material a ser transportado receberá, segundo as normas referenciadas neste termo, a designação de Categoria B. E alguns requisitos são apontados e definidos pela ANAC e pela ANTT, que são agências responsáveis por regular as atividades de exploração da infraestrutura de transportes, seus aspectos econômicos além da segurança técnica do setor. Assim, as agências incluem na categoria as amostras para diagnóstico clínico que se sabe ou se suspeita que contenham agentes infecciosos causadores de doenças em humanos, como amostras de pacientes com suspeita de estarem infectados com microrganismos patogênicos ou amostras conhecidamente positivas/reativas.

5.5. Desse modo, o referido material biológico humano a ser transportado deve ser acondicionado de forma a preservar a sua integridade e estabilidade, bem como a segurança do pessoal envolvido. Assim, para as substâncias biológicas da Categoria B UN 3373 devem ser aplicadas as disposições normativas referentes à instrução de embalagem PI 650 (Instrução de Embalagem 650 - *Packing Instruction* – PI 650), sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes específicas a cada material e modo de transporte.

5.6. Nestas condições, o material biológico deverá receber uma marcação etiquetada com a seguinte descrição: UN 3373 dentro de um quadrado rotacionado em 45° (figura 01). Pois esta é a designação oficial de transporte para amostras classificadas como B UN 3373: “substância biológica da categoria B”. Cabendo à empresa prestadora do transporte a adequada identificação dos materiais.

5.6.1. Para o transporte em embalagens externas do tipo *Cooler* ou Caixa Térmica de transporte, basta a identificação por meio da fixação do adesivo apropriado.

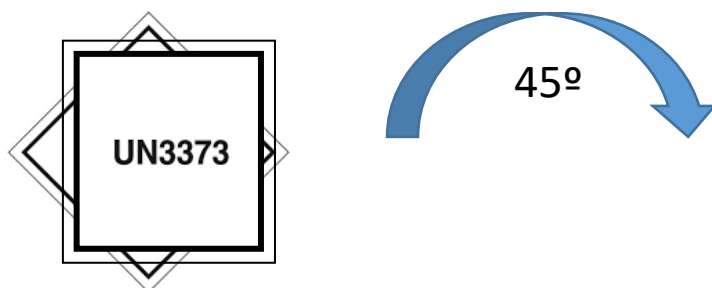


Figura 01: A marcação UN 3373 deve ser exibida na superfície da embalagem. A marca deve estar sob a forma de um quadrado fixado a um ângulo de 45° (em forma de losango).

5.7. Importante ratificar que o transporte de material biológico humano deve obedecer às normas de biossegurança e de saúde do trabalhador, de forma a prevenir riscos de exposição direta dos profissionais envolvidos, dos transportadores, da população e do ambiente. Mas, além de estarem devidamente treinados, devem dispor de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), fornecidos pelo prestador.

5.8. Já em relação à estrutura do acondicionamento, as amostras biológicas para diagnóstico, devem ser acondicionadas em embalagens resistentes para suportar os impactos enfrentados durante o transporte, bem como a subsequente movimentação manual ou mecânica. Dessa forma, as embalagens devem ser confeccionadas de modo a evitar qualquer tipo de extravasamento e perda de conteúdo.



5.9. Assim, o material da categoria B, UN3373, se acondicionado conforme a *Packing Instruction* (PI) 650, da IATA, pode ser transportado por meio de motocicleta, no entanto, deverá ter tratamento especial no seu acondicionamento e embalagem. Necessitará possuir 3 (três) embalagens: primária, secundária e externa. Deste modo, as embalagens primárias são recipientes que entram em contato direto com o material biológico. As embalagens secundárias, devem possuir capacidade para envolver as primárias. Já os tipos de embalagens externas, devem possuir rigidez adequada ao seu conteúdo e resistência à movimentação.

5.10. Os tipos de materiais que compõem as embalagens, tanto externa quando internas, sofrem interferência de agentes como temperatura, umidade e pressão. Por isso, a resistência do material é de suma importância. Por exemplo, os recipientes primários devem ser acondicionados em embalagens secundárias, de modo que, sob condições normais de transporte, não possam romper e nem o seu conteúdo possa vaziar. Já as embalagens secundárias devem estar seguras em embalagens externas, onde qualquer possível vazamento do conteúdo das embalagens primárias não possa prejudicar as propriedades protetoras da embalagem externa, e assim, não possa proporcionar riscos ao meio exterior.

6. GARANTIA E SUPORTE

6.1. Durante o período de vigência do contrato, a manutenção das motocicletas e dos acessórios será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.2. Também correrá por conta da CONTRATADA qualquer tipo de dano ao Patrimônio da CONTRATANTE.

6.3. Assim, a CONTRATADA deverá cobrir qualquer tipo de quebra/dano que possa ocorrer às motocicletas, tal como ao patrimônio da CONTRATANTE.

6.4. Em relação às motocicletas, caso ocorra algum dano/quebra, a substituição deverá ocorrer de forma imediata, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) minutos a contar da comunicação do sinistro.

6.4.1. Caberá à CONTRATADA reorganizar a rota, prontamente; além disso, a motocicleta sobressalente não poderá ser tecnicamente inferior à original da rota.

6.5. Já em caso de identificação de dano ao patrimônio da FeSaúde, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo da avaria em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, providenciando o devido atendimento ao sinistro e conserto de forma a não interromper a prestação do serviço.

7. PRAZO DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo para execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

7.2. O contrato é prorrogável dentro do limite estabelecido pela legislação vigente.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.1.1. A LICITANTE deverá apresentar:

- a) **Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica** em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou ou presta serviços compatíveis e com aptidão pertinente ao solicitado na presente licitação, isto é, transporte de material biológico;
- b) **Licença de Funcionamento (LF) Estadual e/ou Municipal** referente ao transporte de material biológico emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde ou Municipal da sede do licitante. Não será aceito protocolo de renovação. Nos locais onde não seja mais emitido este documento, apresentar cópia autenticada do deferimento publicado em Diário Oficial;
- c) **Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa participante**, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município, em conformidade com a RDC ANVISA Nº 20, Capítulo II – Artigo 7, parágrafo 1º, de 10 de abril de 2014. Não será aceito protocolo de renovação. Nos locais onde não seja mais emitido este documento, apresentar cópia autenticada do deferimento publicado em Diário Oficial;
- d) **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para transporte de correlatos (categoria na qual se enquadram os materiais biológicos)** expedida pela ANVISA;
- e) **Declaração Formal de disponibilidade dos profissionais** bem como toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto deste certame de acordo com a RDC nº 20/2014, que dispõe sobre o regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano; e
- f) **Certificado de Responsabilidade Técnica e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe** na área da saúde, conforme RDC n.º 020. A comprovação do vínculo empregatício do profissional previsto neste item deverá ser feita mediante a apresentação de: *(i)* Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais); ou *(ii)* Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou *(iii)* Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A conta corrente para pagamento deverá ser da mesma instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE. Caso seja interesse da CONTRATADA, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira, desde que eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais sejam suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento será efetuado na importância correspondente aos valores consignados na proposta comercial da CONTRATADA.

9.3. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal eletrônica de serviços com a informação do número do Contrato com a FeSaúde e os dados bancários, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Fundação Estatal de Saúde, dentro do prazo legal.



9.4. A liberação da nota fiscal eletrônica de serviços para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado.

9.5. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do adimplemento da prestação do serviço.

9.6. Considera-se adimplida a prestação de serviço em pauta, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

9.7. Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal eletrônica de serviços por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

9.8. Correm por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, entre outros decorrentes da execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

10.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja ajustado;

11.3.1. Fica a cargo das Unidades de Saúde o envio para a Diretoria de Administração e Finanças, por escrito, da avaliação do serviço prestado pela CONTRATADA.

10.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações.

10.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

10.6. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

10.7. Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para a capacitação e para as reuniões.

10.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

10.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida.

10.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.



10.11. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

10.12. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.13. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

10.14. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente irregularidade.

10.15. Verificar regularmente os preços praticados pela CONTRATADA, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do(s) Contrato(s) existente(s), e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a FeSaúde.

10.16. O transporte será realizado observando o disposto na Resolução RDC nº 504 de 27 de maio de 2021, Resolução da Diretoria Colegiada RDC 430/2020 e suas atualizações e o Manual de Vigilância Sanitária Sobre o Transporte de Material Biológico Humano para Fins de Diagnóstico Clínico de 2015 da ANVISA. E sempre que necessário deverá ser prestado esclarecimentos sobre o cumprimento das referidas normas.

11.16.1. A RDC nº 504 de maio de 2021 é precedida pela RDC nº 20 de abril de 2014, à qual veio para estabelecer padrões sanitários e regulamentar o transporte de material biológico humano no país. Já com o advento da RDC nº 504, houve a centralização dos requisitos necessários ao transporte de forma segura, instituindo uma regra geral de abrangência nacional. Isso garantiu aos clientes, fornecedores e transportadoras um regime padronizado.

11.16.1.1. Os dois principais focos da RDC nº 504 são: garantir a estabilidade das amostras e a segurança dos trabalhadores envolvidos no transporte.

11.16.2. A Resolução da Diretoria Colegiada RDC 430/2020 e suas atualizações dispõem sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos.

10.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.18. Por fim, a CONTRATANTE é responsável pelo fornecimento da embalagem primária.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

11.2. Atender prontamente às solicitações do gestor/fiscal do Contrato ou seu substituto referente à execução contratual;

- 11.3. Comunicar ao gestor/fiscal do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.4. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;
- 11.5. Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número de documento de identidade, números dos telefones e *e-mails* para contatos;
- 11.6. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, concedendo as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 11.7. Acatar a fiscalização da FeSaúde, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 11.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da FeSaúde, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 11.9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, da FeSaúde.
- 11.10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- 11.11. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 11.12. Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que, no desempenho de suas funções, possam vir a causar à FeSaúde; podendo este, solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 11.13. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 11.14. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a FeSaúde.
- 11.15. Indicar seu representante junto à FeSaúde que, durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer



esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante à execução do Contrato.

11.16. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.17. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

11.18. Fornecer as embalagens secundárias e externas para o adequado acondicionamento das embalagens primárias que conterão o material biológico humano.

12. SIGILO E INVIOABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações, a que eventualmente possam ter acesso, durante os procedimentos de execução dos serviços.

13. SUSTENTABILIDADE

13.1. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão -MPDG, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, bem como do Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo responsável que ora o subscreve.

Qualquer lacuna ou omissão será dirimida pelos fiscais durante a execução contratual, por meio de ajustes formalizados, devidamente reduzidos a termo.

Niterói, 27 de dezembro de 2023

Luana Lima Vieira Morais
Gerente de Logística - DAF -
Matrícula: 2304-3

Sabrina da Costa Rego
Coordenadora Técnica de Enfermagem
do NEAT – DAS - Matrícula: 1043-10

Kesia Regina Souza Carneiro de
Almeida
Coordenadora Regional GEAP - DAS -
Matrícula: 1060-0

ANEXO 1

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PONTOS DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
 (ÁREA DE ABRANGÊNCIA: REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

REG	REGIONAL DE SAÚDE	UNIDADES MMF	ENDEREÇO
PENDOTIBA	Pendotiba	MMF DO MATAPACA "DR ABELARDO RAMIREZ"	RUA AURORA RIBEIRO, 05 - MARIA PAULA
		MMF DO SAPÊ	RUA E, S/N - SAPÊ
		MMF DA ITITIOCA "DR WILSON DE OLIVEIRA"	RUA COSTA MONTEIRO, S/N - ITITIOCA
		MMF DO MACEIÓ "JOÃO SAMPAIO"	RUA JOSÉ BENTO VIEIRA FERREIRA, S/N - LARGO DA BATALHA
		MMF DA GROTA I "JOSE MARTI I"	RUA ALBINO PEREIRA, 615 - GROTA DO SURUCUCU - SÃO FRANCISCO
		MMF DO BADU DR BARROS TERRA "PROF BARROS TERRA"	ESTRADA ALCEBÍADES PINTO, S/N - CANTAGALO
		MMF DA GROTA II "JOSE MARTI II"	RUA ASCEDINO PEREIRA, 335 - SÃO FRANCISCO
		MMF DO CANTAGALO "HAIDÉE SANTAMARIA"	AV. NELSON DE OLIVEIRA E SILVA, 63 - CANTAGALO
		MMF DO ATALAIA "SALVADOR ALLENDE"	RUA PADRE JOSÉ EUGER, S/N - ATALAIA
LESTE-OCEÂNICA	Itaipu	MMF DO ENGENHO DO MATO "WILLIAN SOLLER"	AV. IRENE LOPES SODRÉ, S/N - PRAÇA DO ENGENHO DO MATO
		MMF DA COLÔNIA	PRAIA DE ITAIPÚ, S/N - ITAIPÚ - COLONIA DOS PESCADORES
		MMF DO MARAVISTA "CTE MANOEL PINEIRO LOZADA"	RUA ASTOR DE COSTA MENEZES, S/N - MARAVISTA
		MMF DE VARZEA DAS MOCAS "DR TOBIAS TOSTES MACHADO"	ESTRADA VELHA DE MARICA, S/N - RIO DO OURO
	Piratininga	MMF DO CAFUBA I "ERNESTO CHE GUEVARA I"	AV. DR. RAUL DE OLIVEIRA RODRIGUES, 03 - PIRATININGA
		MMF DO CAFUBA II "ERNESTO CHE GUEVARA II"	RUA DEPUTADO JOSE LUIZ ERTHAL, LT. 05 QD. 69 - CAFUBÁ
		MMF DO CAFUBA III "ALBERTO RICARDO HATIN"	RUA MANUEL PACHECO DE CARVALHO, 107 - PIRATININGA
		MMF DO JACARE "ENOC JOAQUIM DE OLIVEIRA"	ESTRADA FREI ORLANDO, 169 - JACARE/PIRATININGA

NORTE	Norte III	MMF DA LEOPOLDINA "JULIO DIAS GONZALES"	RUA GENERAL CASTRIOTO, 81 - BARRETO	
		MMF DO MARITIMOS "CARLOS RAFAEL RODRIGUEZ"	AV. MACHADO, S/N - BARRETO	
		MMF DO MARUI "JORGE LUIZ CAMACHO RODRIGUES"	RUA MARUÍ GRANDE, 15 - BARRETO	
	Norte II	MMF DA NOVA BRASÍLIA "ANTONIO NICO LOPEZ"	AV. PROF. JOÃO BRASIL, 1726 - ENGENHOCA	
		MMF ZILDA ARNS BALDEADOR "DEPUTADO JOSE SALLY"	LOTEAMENTO BENTO PESTANA, S/N - BALDEADOR	
		MMF DA VILA IPIRANGA "VILMA ESPIN"	RUA TENENTE OZÓRIO, S/N - FONSECA	
		MMF DO CORONEL LEONCIO "DR CLAUDIO DO AMARAL"	AVENIDA PROFESSOR JOAO BRASIL, S/Nº - ENGENHOCA	
	Norte I	MMF DO VIÇOSO JARDIM "TAYSSA ERMINDA ALVES"	ESTRADA VIÇOSO JARDIM, S/N - VIÇOSO JARDIM	
		MMF DA TEIXEIRA DE FREITAS "DR ANTONIO PEÇANHA"	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 380 - FONSECA	
		MMF DO CARAMUJO "DR ALOISIO BRAZIL"	AV. PASTOR JOSÉ GOMES DE SOUZA, S/N - CARAMUJO	
		MMF DO MORRO DO CEU "FAUSTINO PEREZ"	ESTRADA VIÇOSO JARDIM, 357 - CARAMUJO	
		MMF DO JONATHAS BOTELHO "JOSE SUARES BLANCO"	TRAVESSA JONATHAS BOTELHO, 133 - CUBANGO	
		MMF DO BERNARDINO RAUL "CARLOS PARETO JR"	RUA SÁ BARRETO, 107 - FONSECA	
	PRAIAS DA BAIÁ	Praias da Baía I	MMF DA ILHA DA CONCEICAO - DR RUY CARLOS DECNOP "CÉLIA SÁNCHEZ"	R. JORNALISTA SARDO FILHO, 196 - ILHA DA CONCEIÇÃO
			MMF DA PONTA DA AREIA	PRAÇA DOUTOR VITORINO, S/N - PONTA DA AREIA
MMF DO MORRO DA BOA VISTA "ITALO GOMES"			RUA INDÍGENA, 200 - SÃO LOURENÇO	
PMF CONSULTÓRIO NA RUA* (MMF Ponta D'Area)			RUA VISCONDE DO URUGUAI, 531 - CENTRO	
Praias da Baía II		MMF DO VITAL BRAZIL "CARLOS JUAN FINLAY"	RUA ANTÔNIO BAPTISTA, 8 - VITAL BRAZIL	
		MMF DO VIRADOURO "CAMILO CIENFUEGOS"	RUA MARIO VIANA, 790 - SANTA ROSA	
		MMF DO PREVENTORIO I "ABEL SANTAMARIA"	TRAVESSA CARMITA, S/N - CHARITAS	
		MMF DO SOUZA SOARES "JOSE ANTONIO ECHEVERRIA BIANCHI"	RUA LIONS CLUB, 37 - SANTA ROSA	
		MMF DO PREVENTORIO II "CALIXTO GARCÍA"	AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA, S/N - CHARITAS	



	MMF DE JURUJUBA "MARIO MUNHOZ MONROE"	AV. CARLOS ERMELINDO MARINS, S/N - JURUJUBA
	MMF DO MARTINS TORRES "DR JOAO VASCONCELLOS"	RUA DR MARTINS TORRES, 281 - SANTA ROSA
	MMF DO CAVALAO "FRANK PAIS GARCIA"	ALAMEDA PARIS, S/N - SÃO FRANCISCO
	MMF DO ALARICO "DR OMAR MARINHO VIEIRA"	ESTRADA ALARICO DE SOUZA, S/N - SANTA ROSA
	MMF DO PALÁCIO "JESUS MONTAÑEZ"	RUA 11 DE AGOSTO, 4 - INGÁ

REGIONAL	UNIDADES CAPS	ENDEREÇO
NORTE	CAPS II HEBERT DE SOUZA	RUA MARQUES DE OLINDA, 104 - CENTRO - NITERÓI - RJ - 24030-170
	CAPS AD II ALAMEDA	ALAMEDA SÃO BOAVENTURA, 129 - FONSECA - Niterói - RJ - 24120-191 OBS.: NOVO ENDEREÇO - RUA CLOTILDE DE OLIVEIRARODRIGUES, Nº 42, FONSECA - Previsão de inauguração – Setembro.
PRAIAS DA BAÍA	CAPS II CASA DO LARGO	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 465 - SÃO FRANCISCO - NITERÓI - RJ 24360-066
	CAPS ⁱ MONTEIRO LOBATO	AVENIDA ARY PARREIRAS, 649 - SANTA ROSA - NITERÓI - RJ - 24230-320

REGIONAL	UNIDADES SRTs	ENDEREÇO
NORTE	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CENTRO	RUA XV DE NOVEMBRO, 133 - CENTRO - NITERÓI – RJ OBS.: SERÁ TRANSFERIDA PARA A TRAVESSA PAULO MEDEIROS, Nº 60, FONSECA.
	CCCN - CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA DE NITERÓI	Endereço provisório: RUA VISCONDE DO URUGUAI, 531 - CENTRO - NITERÓI – RJ Futuro endereço: RUA CARLOS MAXIMILIANO, Nº 61, FONSECA - Previsão de inauguração - Setembro
	SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO SÃO LOURENÇO	TRAVESSA SANTO ANTÔNIO, 68 - SÃO LOURENÇO - NITERÓI - RJ
	SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO FONSECA	TRAVESSA PAULO MEDEIROS, Nº 60, FONSECA. OBS.: Previsão de inauguração em Setembro.



PENDOTIBA	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PENDOTIBA	RUA JOSÉ LOURENÇO, 100 - PENDOTIBA - NITERÓI - RJ(FECHADA). OBS.: SERÁ TRANSFERIDA PARA A RUA ASTUR DA COSTA MENEZES, Nº 474 – MARAVISTA.
LESTE OCEÂNICA	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PIRATININGA	AV. DR. RAUL DE OLIVEIRA RODRIGUES (ANTIGA AV. 07), Nº 433, PIRATININGA. OBS.: Previsão de inauguração - Outubro.
	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MARAVISTA	RUA ASTOR DA COSTA MENEZES, Nº 474, MARAVISTA. OBS.: Previsão de inauguração - Agosto.
PRAIAS DA BAÍA	UNIDADE DE ACOlhIMENTO INFANTO JUVENIL	AVENIDA ARY PARREIRAS, 676 - SANTA ROSA - NITERÓI - RJ
	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PREVENTÓRIO	TRAVESSA DOUTOR LEITÃO, 30/APTO 103/104 BLOCO A.
	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CHARITAS	TRAVESSA BELFORT VIEIRA, 22
	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA SÃO FRANCISCO	RUA TUPINAMBÁS, 131. OBS.: SERÁ TRANSFERIDO PARA A RUA XV DE NOVEMBRO, 133 - CENTRO - NITERÓI - RJ
	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PREVENTÓRIO	AV. SILVIO PICANÇO, 40/APTO 102. BLOCO C E APTO 208 BLOCO B - CHARITAS
	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PREVENTÓRIO	AV. SILVIO PICANÇO, 40/APTO 208 BLOCO B - CHARITAS
	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PREVENTÓRIO	TRAVESSA DOUTOR LEITÃO, 30/APTO 205 BLOCO D - CHARITAS
	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CHARITAS 2	AV. SILVIO PICANÇO, S/N - CHARITAS
	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CHARITAS 3	AV. SILVIO PICANÇO, S/N - CHARITAS

UNIDADES DE REFERÊNCIA	
HOSPITAL / LABORATÓRIO	ENDEREÇO
LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DE NITERÓI MIGUELOTE VIANA	RUA VITAL BRASIL FILHO, S/N – VITAL BRASIL, NITERÓI - RJ, 24230-340
POLICLÍNICA REGIONAL DO BARRETO DR. JOÃO DA SILVA VIZELLA	RUA PRESIDENTE CRAVEIRO LÓPES, Nº 726 – BARRETO, NITERÓI - RJ, 24110-340
POLICLÍNICA DE ESPECIALIDADES DA MULHER MALU SAMPAIO	RUA VISCONDE DO URUGUAI, Nº 531 - CENTRO, NITERÓI - RJ, 24030-076



POLICLÍNICA REGIONAL DO LARGO DA
BATALHA

RUA VEREADOR ARMANDO
24310400 NITERÓI, RJ.

FERREIRA, 30.



ANEXO 2

Modelos de embalagens PI 650 para transporte de amostras classificadas como “substância biológica da categoria B” (B UN 3373):

Modelos apenas para referência

EMBALAGEM PRIMÁRIA



TUBO DE COLETA

EMBALAGEM SECUNDÁRIA



BOLSA PARA AMOSTRAS BIOLÓGICAS

EMBALAGEM EXTERNA



CAIXA TÉRMICA - COOLER

EMBALAGEM	FORNECEDOR
PRIMÁRIA	CONTRATANTE
SECUNDÁRIA	CONTRATADA
EXTERNA	CONTRATADA

No caso deste Termo de Referência, pode-se transportar os tubos de coleta em “bolsas plásticas” tipo *zip lock* porque os tubos são constituídos de material plástico. No entanto, é recomendável utilizar colmeia, plástico bolha e forrar as caixas térmicas com material absorvente para o caso de extravasamento do conteúdo dos tubos.



ANEXO 3

Modelos de embalagens e materiais de apoio para o transporte de amostras classificadas como “substância biológica da categoria B” (B UN 3373):

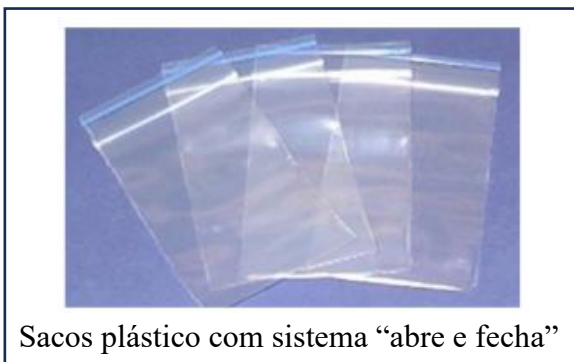
Modelos apenas para referência



Estante para Tubos em polipropileno



Rack para Tubos



Sacos plástico com sistema “abre e fecha”



Plástico filme em PVC



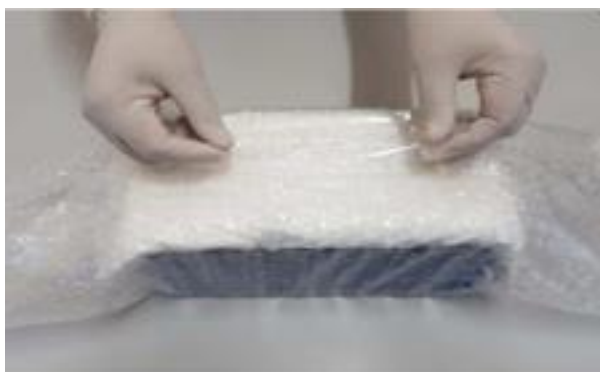
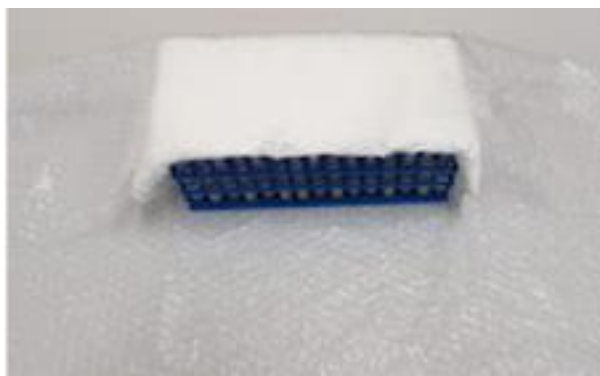
Caixa para armazenamento e transporte de tubos



FeSaúde
NITERÓI

ANEXO 4

Sugestão para o acondicionamento apropriado das amostras biológicas:



- 1- Organização dos tubos na colmeia ou estante para tubos.
- 2- Posicionamento da manta absorvente confeccionada com polpa de celulose e flocos em gel ou material de qualidade similar.
- 3- Plástico bolha envolvendo toda a estrutura.
- 4- Por fim, saco plástico com sistema “abre e fecha” lacrando tudo. Na falta do referido saco plástico, pode-se utilizar Plástico Filme em PVC.

ANEXO 5

Caixa Térmica ideal – Cooler (Embalagem Primária) e Baú para o transporte.

MEDIDAS DA CAIXA TÉRMICA

MEDIDAS INTERNAS: 34cm x 22cm x 33cm (CxLxA)

MEDIDAS EXTERNAS: 47cm x 35cm x 41cm (CXLXA)



Caixa Térmica: capacidade para 34 litros – Temperatura de resfriamento entre 2°C e 8°C, com termômetro digital embutido. Alça reforçada; tampa articulável com trava. Fabricada em polipropileno de alto impacto com isolamento térmico em espuma de poliuretano. Construída com matéria prima ecologicamente correta. Fácil higienização. Deve vir acompanhada por 10 recipientes para o resfriamento dos materiais (tipo gelo reciclável). A caixa deve estar em conformidade com os requisitos do transporte de hemoderivados para a Categoria Espécie Humana da RDC Nº 20/2014.

MEDIDAS DO BAÚ



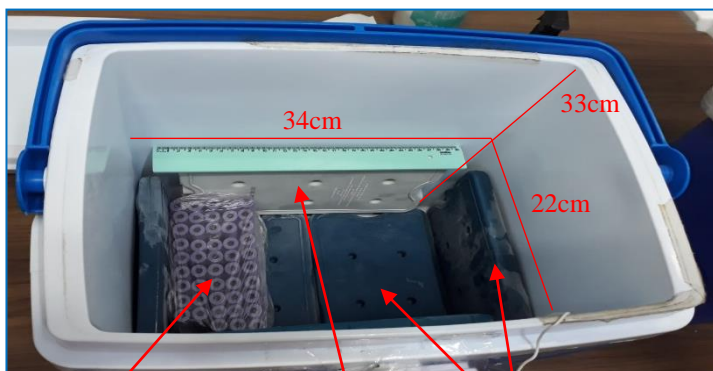
Medidas internas. Altura: 61cm X Largura: 57cm X Profundidade: 50cm.
Medidas externas. Altura: 62cm X Largura: 60cm X Profundidade: 51cm.



ANEXO 6

Acondicionamento das amostras dentro da Caixa Térmica – Cooler (Embalagem Primária).

CAIXA TÉRMICA – COOLER



Com este arranjo pode-se organizar dois andares com três estantes de tubos cada uma (colmeias). Para isso, deve-se utilizar 6 (seis) gelos reutilizáveis de 22cm x 15cm e 4 (quatro) de 27,5cm x 15cm.

Colmeia de Tubos

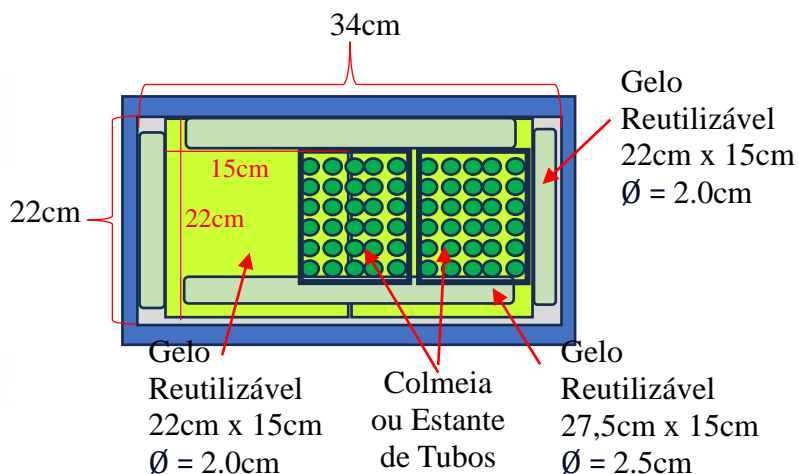
Gelo Reutilizável
27,5cm x 15cm
Ø = 2.5cm

Gelo Reutilizável
22cm x 15cm
Ø = 2.0cm

VISÃO VERTICAL



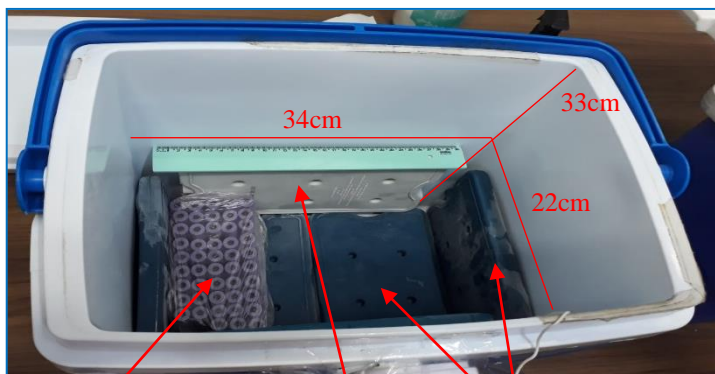
VISÃO VERTICAL



CONTINUAÇÃO: ANEXO 6

Acondicionamento das amostras dentro da Caixa Térmica – Cooler (Embalagem Primária).

CAIXA TÉRMICA – COOLER



Com este arranjo pode-se organizar dois andares com três estantes de tubos cada uma (colmeias). Para isso, deve-se utilizar 6 (seis) gelos reutilizáveis de 22cm x 15cm e 4 (quatro) de 27,5cm x 15cm.

Colmeia de Tubos

Gelo Reutilizável
27,5cm x 15cm
Ø = 2.5cm

Gelo Reutilizável
22cm x 15cm
Ø = 2.0cm

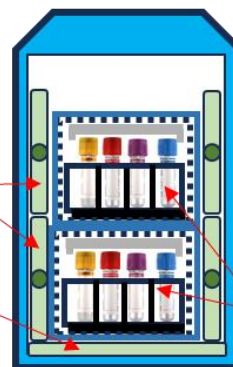
VISÃO LATERAL



VISÃO LATERAL


Gelo Reutilizável
27,5cm x 15cm
Ø = 2.5cm

Gelo Reutilizável
22cm x 15cm
Ø = 2.0cm



Colmeia ou Estante de Tubos

ANEXO 7

		DCTAB – DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO NO TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS	
ASSUNTO:		TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO CATEGORIA B – UN 3373	Versão 2 – Aprovado em Dez/2023
NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE			
ENDEREÇO DO REMETENTE			
NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO			
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
Declara-se que seguem ___ tubos contendo ___ ml de () sangue () soro () plasma sanguíneo para análises laboratoriais, protegidos por embalagem secundária do tipo () Recipiente Plástico () Saco Plástico tipo <i>bag - zip lock</i> () Caixa de PVC () Outros: _____. Conservados em embalagem externa () com refrigeração () sem refrigeração. O material é não tóxico nem entorpecente, encontrando-se devidamente acondicionado conforme o MANUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SOBRE O TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO da ANVISA e a RESOLUÇÃO RDC Nº 504 do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para Materiais Biológicos da Categoria B, estando, assim, dentro das normas de segurança, não apresentando risco direto de contágio.			
RETIRADA (PREENCHIDO PELO REMETENTE - RESPONSÁVEL PELA COLETA)			
TEMPERATURA DE SAÍDA DO MATERIAL (°C) _____ NÃO POSSUI TERMÔMETRO ()		POSSUI LACRE () SIM () NÃO CÓDIGO DO LACRE: _____	
_____ NOME LEGÍVEL DO REMETENTE		_____ ASSINATURA E CARIMBO DO REMETENTE	
MATRÍCULA: _____		HORA DA RETIRADA: _____	
DATA DA RETIRADA: _____		EMBALAGEM TERCIÁRIA EM BOM ESTADO () S/N	
DADOS DO TRANSPORTADOR E DO VEÍCULO		INFORMAR EM CASO DE DANO AOS RECIPIENTES	
_____ ASSINATURA DO TRANSPORTADOR			
PLACA DA MOTOCICLETA: _____			
VERIFICOU O MATERIAL JUNTO AO REMETENTE: () S/N			
CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO (PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO)			
_____ NOME LEGÍVEL DO DESTINATÁRIO		_____ ASSINATURA E CARIMBO DO DESTINATÁRIO	
DATA DO RECEBIMENTO: _____		HORA DO RECEBIMENTO: _____	
EM CASO DE ACIDENTE, VAZAMENTO OU QUALQUER INTERCORRÊNCIA, FAVOR LIGAR PARA: (21) 97033-7968			
CHECK LIST:		OBSERVAÇÕES: _____	
- Isolamento do Local () S/N		- Verificação do estado aparente dos materiais () S/N	
- Limpeza e Desinfecção () S/N		- Comunicação ao Remetente () S/N	
- Comunicado às Autoridades competentes () S/N		- Abertura de CAT () S/N	
		Data da Ocorrência: _____	
		Assinatura do Responsável: _____	

ANEXO 8

O Fluxo dos motoboys foi implantado para suprir as necessidades de entregas e retirada de documentos nas Unidades do Programa Médico de Família (PMF), Centro de Convivência e Cultura de Niterói (CCCN), da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Residências Terapêuticas (RTs), Policlínicas, e Hospitais da Fundação Municipal de Saúde e outras entidades com às quais a FeSaúde estabelece relação de trabalho, dentre elas se destacam as Secretarias de governo, especialmente a Secretaria Estadual de Saúde, o Ministério da Saúde, bem como os Órgãos de Controle Externo (TCE-RJ), além do Poder Judiciário localizados na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

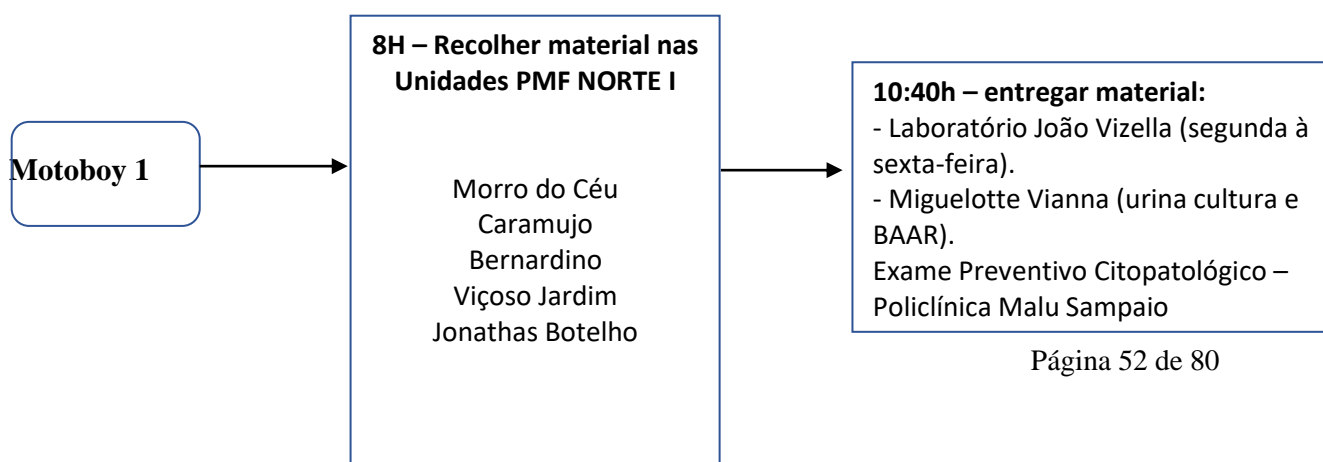
Segue abaixo o fluxograma de entrega de Documentos e Materiais Biológicos:

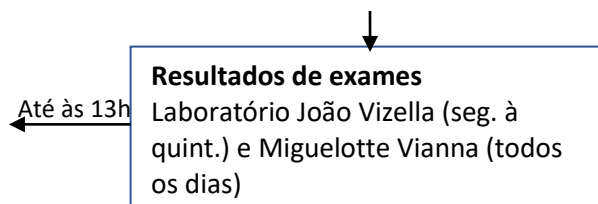
- 1- Carga horária: 08:00 às 17:00h.
- 2- Às 8 horas inicia-se a rota para recolhimento do material.
- 3- Até às 10:45h entrega do material nos laboratórios de referência e retorno com os resultados para as unidades.
- 4- Às 14 horas são conferidos todos os documentos a serem entregues aos motoboys (os mesmos assinam uma planilha, à qual confirma a retirada dos documentos protocolados).
- 5- O total de saídas variará conforme a demanda apresentada pela Fundação, não havendo limite máximo diário.
- 6- O motoboy responderá diretamente ao Supervisor de Logística da FeSaúde.
Supervisor: Erlan Richard Fernandes de Souza – Matrícula: 1110-0.
Telefone de contato: (21) 97033-7968
Endereço eletrônico: erlanrichard@fesaude.niteroi.rj.gov.br
- 7- O motoboy deverá transitar sempre portando, em local visível, a identificação funcional.

Assim, para o transporte de Material Biológico deve-se cumprir o cronograma logístico conforme a seguir:

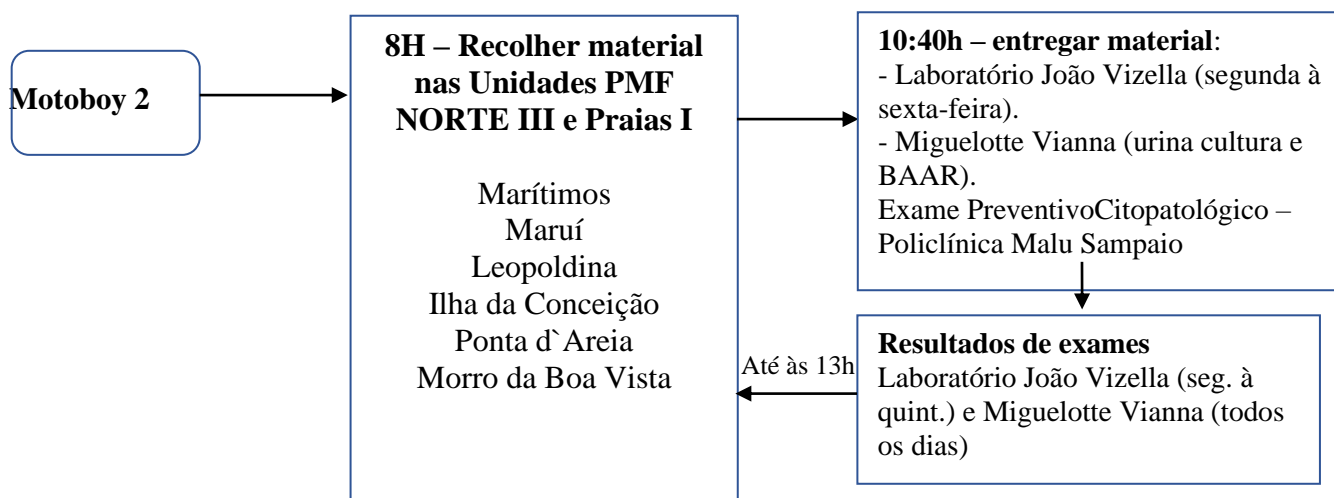
A) Fluxo dos 10 (dez) Motoboys do PMF – 08h às 13h

- 1º) Fluxo de material biológico para Laboratório - Norte I (material para análise e entrega de resultados):

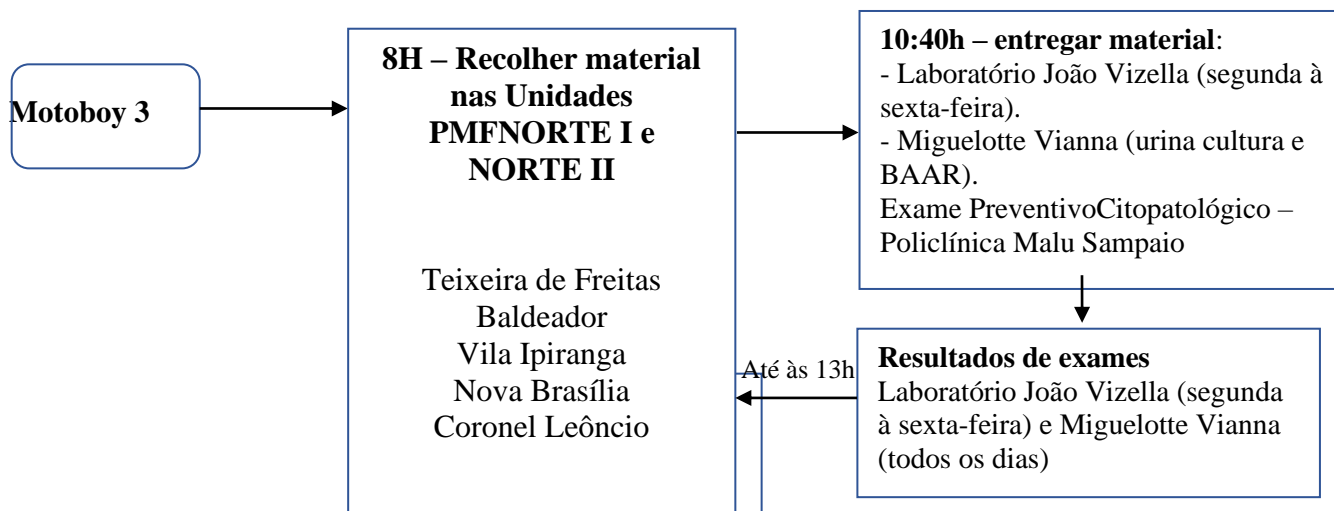




- 2º) Fluxo de material biológico para Laboratório - Norte III e Praias I (material para análise e entrega de resultados):



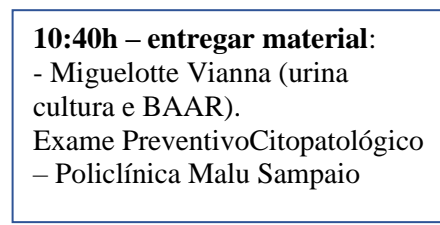
- 3º) Fluxo de material biológico para Laboratório - Norte I e Norte II (material para análise e entrega de resultados):



- 4º) Fluxo de material II (material para análise e

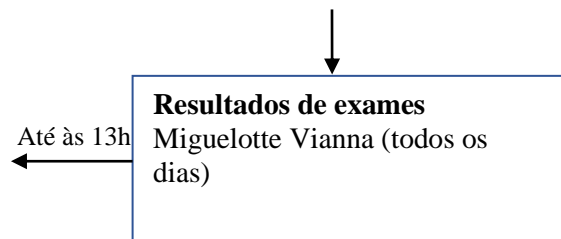


- biológico para Laboratório - Praias entrega de resultados):

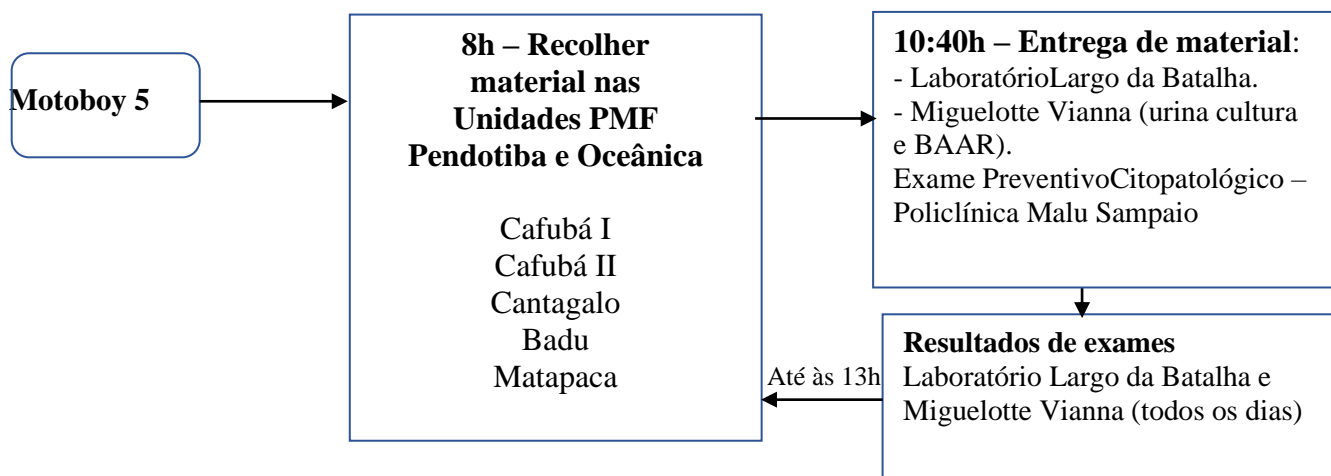


Motoboy 4 →

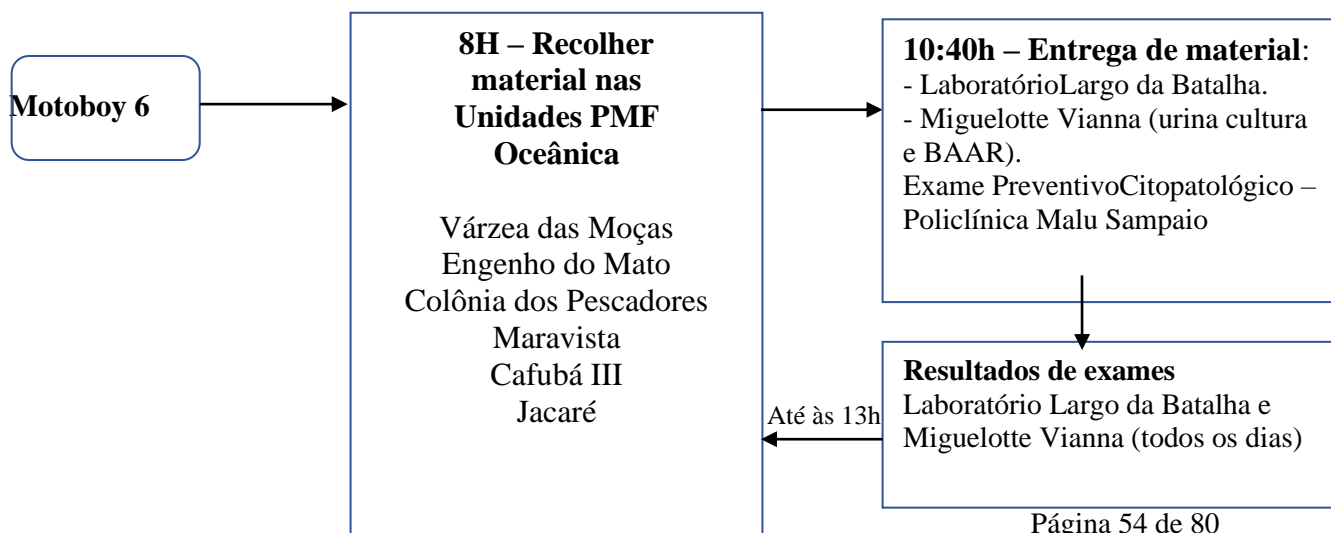
→



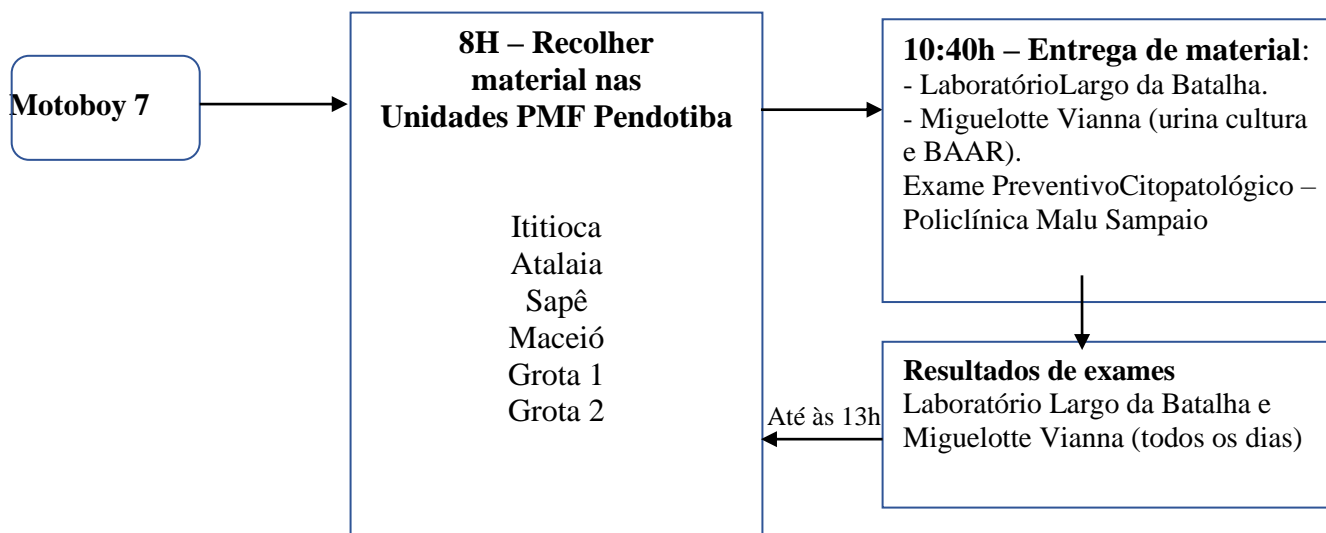
- 5º) Fluxo de material biológico para Laboratório – Pendotiba e Oceânica (material para análise e entrega de resultados):



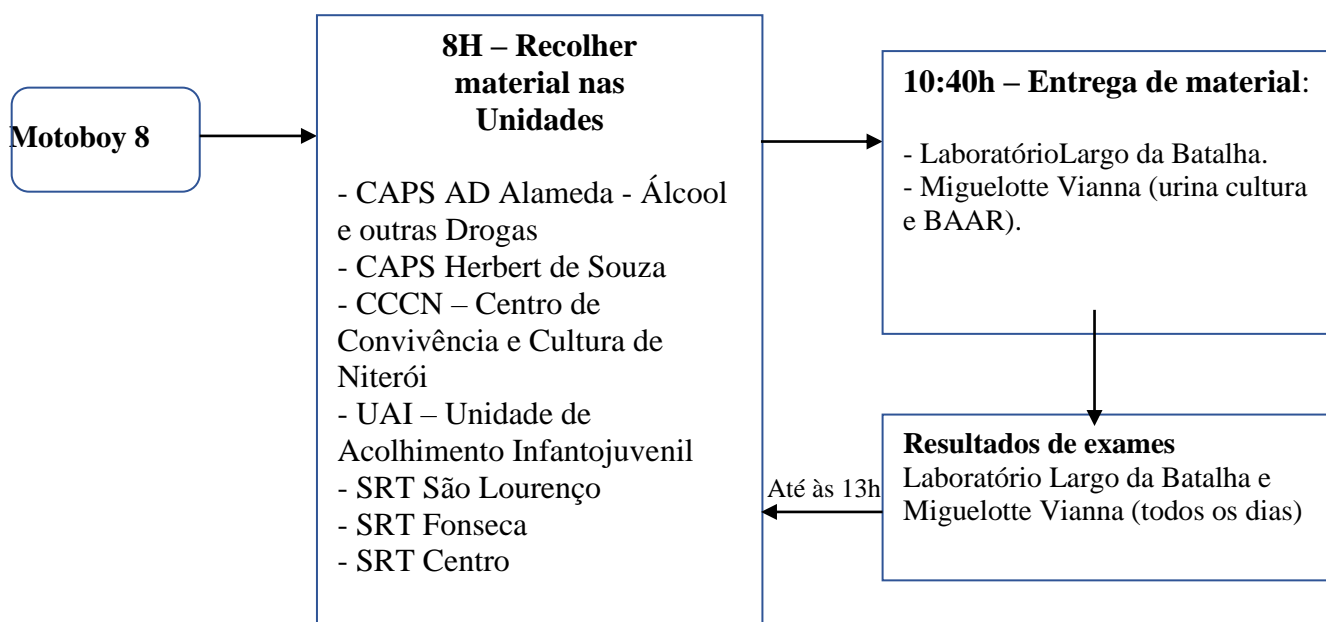
- 6º) Fluxo de material biológico para Laboratório – Oceânica (material para análise e entrega de resultados):



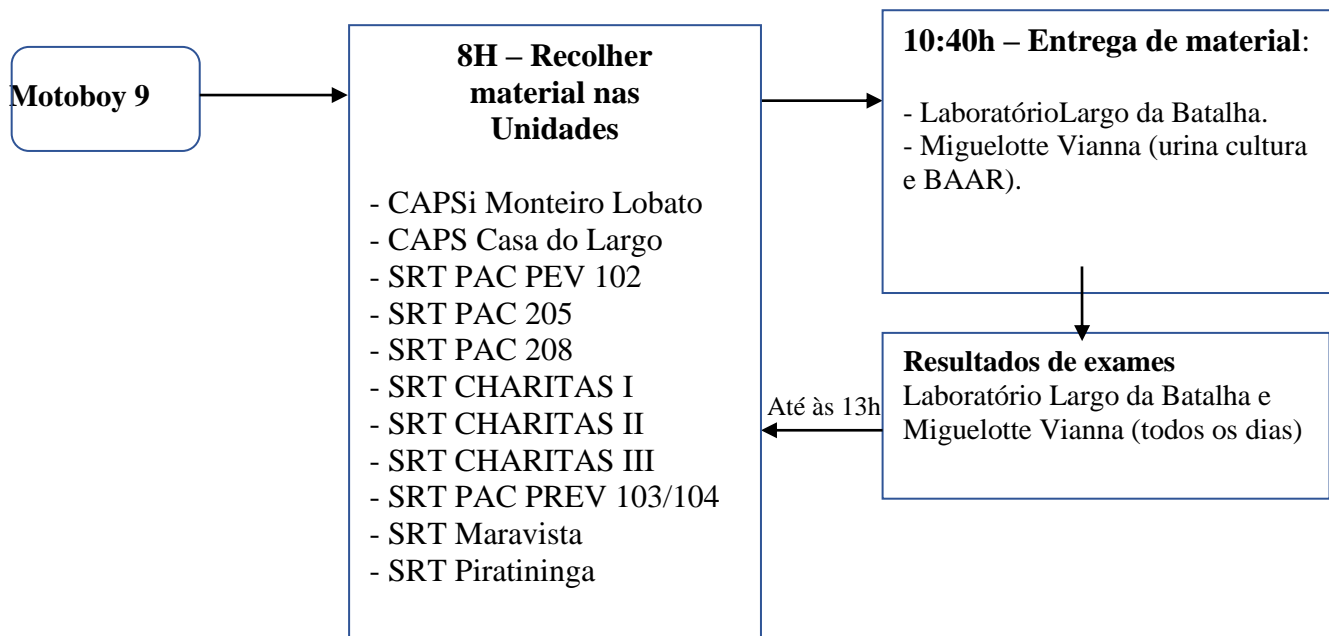
7º) Fluxo de material biológico para Laboratório – Pendotiba (material para análise e entrega de resultados):



8º) Fluxo de Material Biológico para Laboratório – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Serviço Residencial Terapêutico – SRT (material para análise e entrega de resultados):

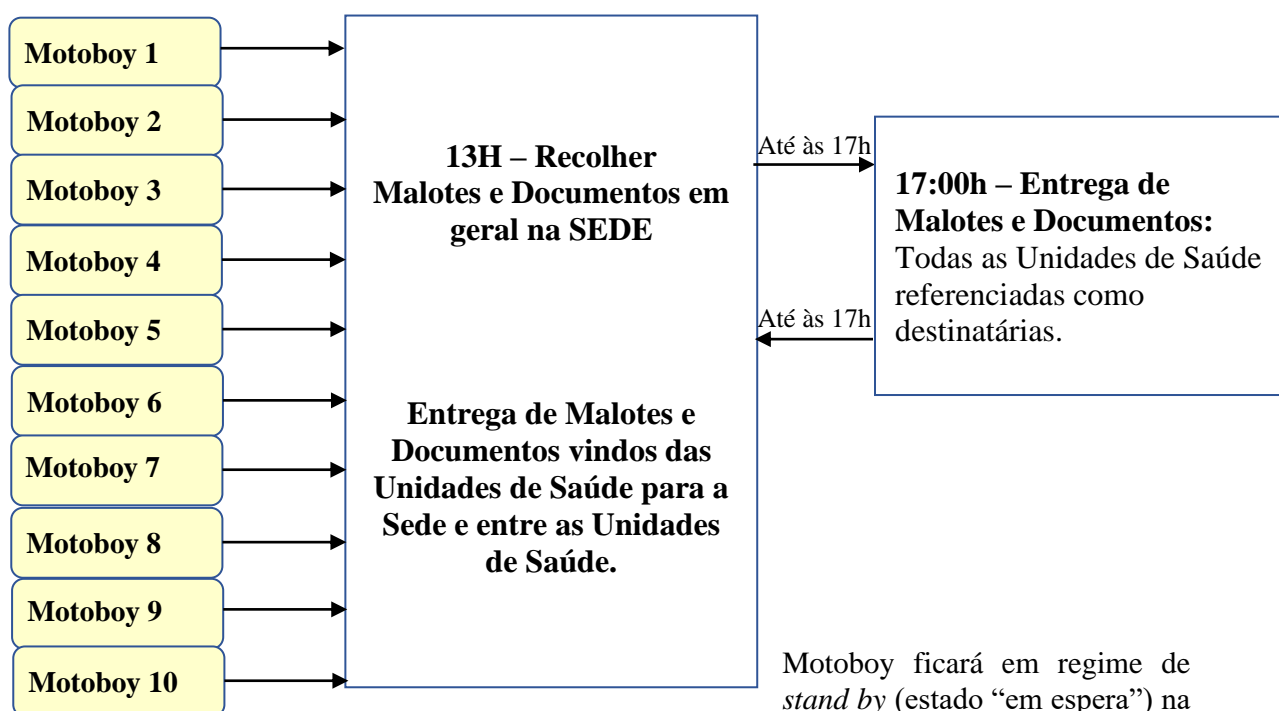
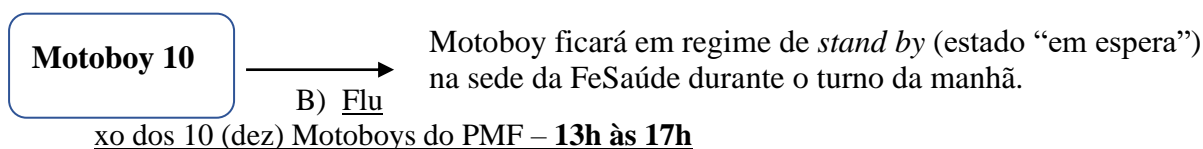


9º) Fluxo de Material Biológico para Laboratório – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Serviço Residencial Terapêutico – SRT (material para análise e entrega de resultados):



10º) Um Motoboy ficará manhã.

em regime de *stand by* durante a





sede da FeSaúde durante o turno da manhã.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 504, de 27 de maio de 2021 – ANVISA.
- Manual da Vigilância Sanitária Sobre o Transporte de Material Biológico Humano para Fins de Diagnóstico Clínico 2015 – ANVISA.
- Resolução da Diretoria Colegiada RDC 430/2020 e suas atualizações que falam sobre as Boas Práticas na Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos – ANVISA.
- Manual de Acondicionamento de Amostras de Sangue de Doadores para Transporte - HEMORIO 2022.

ANEXO 9

PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº do Processo			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	NITERÓI/RJ	
C	Ano da Convenção Coletiva de Trabalho	2023/2024	
D	Número do Registro no MTE	RJ001392/2023	
F	Nº de meses de execução contratual	24	
TÓPICO 01 - MÃO-DE-OBRA			
Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	
Motociclista de material biológico e administrativo	Motociclista	10	
MÃO-DE-OBRA			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra.			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motociclista de material biológico e administrativo	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5191-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.325,00	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motociclista	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2023	
6	Quantidade de empregadospor posto de serviço	1	
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração		% Total	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.325,00
B	Adicional de Insalubridade	30,00%	R\$ 397,50
C	Adicional Noturno		R\$ -
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
E	Outros (Especificar)		R\$ -
TOTAL MÓDULO 1			R\$ 1.722,50
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	% Total	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 143,48
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 47,85
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 191,33
BASE DE CÁLCULO DO SUBMÓDULO 2.2 = MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1			

2.2	SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 382,77
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 28,71
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 19,14
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,83
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 47,85
F	F.G.T.S.	8,00%	R\$ 153,11
G	SAT-GIL/RAT	2,00%	R\$ 38,28
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,48
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,80%	R\$ 685,15
2.3	SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Vale Transporte		R\$ -
B	Auxílio alimentação		R\$ -
C	Assistência Médica Ambulatorial		R\$ -
D	Assistência Odontológica		R\$ -
E	Auxílio Creche		R\$ -
F	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ -
TOTAL MÓDULO 2			R\$ 876,48
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 7,18
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	8,00%	R\$ 0,57
C	MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,20%	R\$ 3,45
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,85%	R\$ 31,82
E	INCIDÊNCIA SOBRE OS ENCARGOS	35,80%	R\$ 11,39
F	MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,80%	R\$ 65,46
TOTAL - MÓDULO 3			R\$ 119,86
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de Cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 1.722,50
4.1	SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		Valor (R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	8,33%	R\$ 143,54
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS	0,07%	R\$ 1,65
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA-PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,33
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,08%	R\$ 1,46

E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	R\$ 0,77
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,39%	R\$ 23,92
Total			R\$ 171,67
4.2	SUBMÓDULO 4.2 -REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL NO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		Valor (R\$)
A	SUBSTITUIÇÃO NA INTRAJORNADA		R\$ -
TOTAL - MÓDULO 4			R\$ 171,67
MÓDULO 5 – INSUMOS, EQUIPAMENTOS E DEPRECIÇÃO			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs		R\$ -
B	Celular para comunicação		R\$ -
C	Insumos para embalagens na forma do TR		R\$ -
TOTAL - MÓDULO 5			R\$ -
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
Base de Cálculo dos Custos Indiretos			R\$ 2.890,51
A	CUSTOS INDIRETOS		R\$ -
Base de Cálculo do Lucro			R\$ 2.890,51
B	LUCRO		R\$ -
Base de Cálculo dos Tributos			R\$ 2.890,51
C	TRIBUTOS		
	BASE DE CÁLCULO TRIBUTOS	0,91	R\$ 3.164,21
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 20,57
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 94,93
	C.3 – TRIBUTOS MUNICIPAIS (ISS)	5,00%	R\$ 158,21
Total de Tributos		8,65%	
TOTAL - MÓDULO 6			R\$ 273,70
CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA – VALOR TOTAL POR POSTO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor Unit.(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.722,50	
B	Módulo 2 – Encargos, Benefícios Mensais e Diários	R\$ 876,48	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 119,86	
D	Módulo 4 – Custo Reposição Profissional Ausente	R\$ 171,67	
E	Módulo 5 – Uniforme	R\$ 0,00	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 273,70	
VALOR TOTAL TÓPICO 01		R\$ 3.164,21	

TÓPICO 2		
MÓDULO 1 - VALOR DO VEÍCULO		
DESCRIÇÃO		Valor (R\$)
Motocicletas com, no mínimo, 120cc (cento e vinte cilindradas), com ano de fabricação não inferior a 3 (três) anos, e fornecimento de combustível.		R\$ -
MÓDULO 2 - Insumos do veículo (Apresentar Memória de Cálculo)		
Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Depreciação	R\$ -
B	Licenciamento x Ipva	R\$ -
C	Seg Obrigatório	R\$ -
D	Seguro Total	R\$ -
E	Outros (especificar)	R\$ -
F	Manutenção (Peças, lubrificantes, mão de obra, bateria etc.)	R\$ -
G	Pneus/Câmaras/alinhamento e balanceamento	R\$ -
H	Combustível	R\$ -
I	Lavagem	R\$ -
J	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL MÓDULO 02		R\$ -
VALOR TOTAL DO TÓPICO 02		R\$ -
VALOR UNITÁRIO TOTAL (TÓPICO 1 + TÓPICO 2)		
Disponibilização do Veículo (Custo Mão de Obra + Custo da motocicleta)		R\$ 3.164,21

PREGÃO ELETRÔNICO 44/2023
ANEXO II-A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

	N.º	Especificações	Und. de Medida	Qtd	Valor Máximo Admitido		
					Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (24m)
LOTE ÚNICO	1	Motocicleta com, no mínimo, 120cc (cento e vinte cilindradas), com ano de fabricação não inferior a 3 (três) anos e condutor devidamente habilitados, além do fornecimento de combustível.	Und.	10	R\$ 8.085,99	R\$ 80.859,90	R\$ 1.940.637,60



**PREGÃO ELETRÔNICO 44/2023
ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

Contrato FeSaúde nº. ___ / ___

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
XXXXXXXXXX** QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE E A
EMPRESA _____.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada na Rua Santa Clara, n.º102, Ponta D’Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.906.284/0001-00, representada neste ato pelo Diretor Geral Pedro Gilberto Alves De Lima, inscrito no CPF sob o n.º 065.667.998-00, nomeado pela Portaria nº 191/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói em 11/02/2023, portador da matrícula funcional nº 2253-5, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Orlando da Silva Pavan Junior, inscrito no CPF sob o n.º 758.780.707-15, e a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE XXXXXXXXX**, com fundamento no processo administrativo nº 990.00.48194/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto prestação de serviço de **XXXXXXXXXXXXXX**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;

- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE CONTAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Quarto Termo Aditivo do CG n.º 001/2020 da Fundação, assim classificadas em seu Código de Despesa n.º 03.21.07 - LOGÍSTICA LABORATORIAL

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta do Quarto Termo Aditivo do CG n.º 001/2020 da Fundação.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor estimado total de R\$ _____, __ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde, conforme ato de designação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

c) Autorização para emissão da nota fiscal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, após análise e aprovação do relatório mensal, mencionado na alínea 'h' da Cláusula Quarta do presente contrato, sobre a prestação dos serviços, que deverá ser elaborado pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou

retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e sexto ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor estimado total de R\$ _____ (_____), em 24 (vinte e quatro) parcelas, cada uma delas de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pela FeSaúde.

26.15.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO –No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, abrir ou manter

conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

26.16. PARÁGRAFO TERCEIRO – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada para pagamento, no período de 01 a 24 de cada mês, à Diretoria de Administração e Finanças da FeSaúde, situada à Rua Santa Clara, n. °102, Ponta D’Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050.

26.17. , ou através do e-mail: contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato. Caso a fatura/ nota fiscal seja enviada fora do período mencionado, será solicitado o cancelamento e reemissão de acordo com o período estipulado pela Fundação.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de **10 (dias) úteis**, contados do recebimento definitivo da nota fiscal e da documentação que comprovem o cumprimento das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

26.18. PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice(IPCA) que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O reajuste será dividido em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sempre calculado a partir das datas-bases diferenciadas, já que a contratação envolve mais de uma categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 01 % (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 01 % (um por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a FeSaúde poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5° da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desse logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I. Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II. Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, _____ de _____ de _____

Pedro Gilberto Alves Lima
Diretor Geral
Fundação Estatal de Saúde de
Niterói – FeSaúde

Orlando da Silva Pavan Junior
Diretor de Administração e
Finanças
Fundação Estatal de Saúde de
Niterói – FeSaúde



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2023
ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Municipal e/ou Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

	N.º	Especificações	Und. de Medida	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (24m)
LOTE ÚNICO	1	Motocicleta com, no mínimo, 120cc (cento e vinte cilindradas), com ano de fabricação não inferior a 3 (três) anos e condutor devidamente habilitados, além do fornecimento de combustível.	Und.	10		R\$ 8.085,99	R\$ 80.859,90	R\$ 1.940.637,60

A presente proposta de preços deverá ser acompanhada da Planilha de Formação de Preços da mão de obra dedicada.

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) serviço(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) serviço(ns)

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2023
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local e data

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.º

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de
PROPONENTE da licitação instaurada pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, na
modalidade de Pregão Eletrônico N.º , que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o
PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



PREGÃO ELETRÔNICO 44/2023

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS

Local e data

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.º

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada no _____ (endereço completo), declara, sob as penas do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



PREGÃO ELETRÔNICO 44/2023

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr. Pregoeiro

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA a FeSaúde, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Confins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

AVISO DE SEGUNDA ABERTURA, RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023
(Proc.990.00.48194/2023)

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designado(as) pela Portaria n.º 142/2023, publicada no dia 08/08/2023 no Diário Oficial do Município de Niterói, torna público para conhecimento dos interessados que: 1. RETIFICOU O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA diante das alterações necessárias para assertividades dos licitantes na apresentação de suas propostas dos itens almejados; 2. REABRE E REPUBLICA o certame em sessão pública, por meio dos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, www.niteroi.rj.gov.br, <https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/> - Licitações FeSaúde; 3. A reabertura do prazo inicialmente estabelecido, ocorre em virtude de haver alteração do Edital e Termo de Referência, que afetam a formulação de propostas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 10.024/2019; 4. Data da Sessão: 12/01/2024, às 10:00h.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ
-AVISO DE LICITAÇÃO -**

Pregão Presencial SRP nº 065/2023.
Tipo: Menor Preço por Item
Processo nº 2123/2023.
Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I), do edital. Fica marcado para o dia 25/01/2024, às 09:00h. O edital completo poderá ser obtido no Departamento de Licitação, Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá-RJ, das 09:00 às 17:00 horas, a retirada voluntária do edital, será de 01 (uma) resma de 500 folhas de papel A4
Pregão Presencial SRP nº 066/2023.
Tipo: Menor Preço por Item
Processo nº 1991/2023.
Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza para a Rede Municipal de Saúde, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I), do edital. Fica marcado para o dia 26/01/2024, às 09:00h. O edital completo poderá ser obtido no Departamento de Licitação, Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá-RJ, das 09:00 às 17:00 horas, a retirada voluntária do edital, será de 01 (uma) resma de 500 folhas de papel A4.
Carlos Augusto de Sá Nascimento
Pregoeiro

MILÍCIA DO ZINHO**Saiba quem é Pipito, novo 01**

Rui Paulo Gonçalves Esteves, conhecido como 'Pipito', é apontado pela polícia como o próximo líder da milícia comandada por Luís Antônio da Silva Braga, o Zinho, preso no último dia 24 após se entregar na Superintendência da Polícia Federal. O criminoso havia assumido o posto de 'zero 2' da maior milícia do Rio após a morte do sobrinho de Zinho, Matheus da Silva Rezende, o Faustão.

Considerado homem de confiança do miliciano, Pipito foi o responsável por coordenar os ataques a ônibus na Zona Oeste do Rio em outu-

PIPITO FOI

**O RESPONSÁVEL
POR COORDENAR OS
ATAQUES A ÔNIBUS
NA ZONA OESTE**

bro deste ano. Os ataques, que deixaram 35 coletivos incendiados, foram motivados pela morte de Faustão, em operação da Polícia Civil na comunidade de Três Pontes, em Santa Cruz.

Pipito chegou a ser preso em 2018, no entanto, deixou o presídio dois anos depois, após conseguir um benefício que permitiu saída temporária durante a pandemia da Covid-19. Ele havia sido condenado a seis anos e seis meses de prisão.

Em outubro deste ano, mais de 100 munições, carregadores de pistola e de fuzil, celulares e objetos de valor foram apreendidos em sua casa na comunidade de Antares, em Santa Cruz, na Zona Oeste.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 7179/2023****MODALIDADE: Pregão Presencial nº 186/2023**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, conforme especificações e quantidades estimadas e exigências estabelecidas, de PNEUS, câmara de ar, válvulas (bicos), e instalação, para os veículos oficiais, leves e pesados, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Ordem Pública, Segurança e Defesa Civil e a Secretaria de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano do Município de Araruama, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 17/01/2024**Hora: 15h00min.****SECRETARIA REQUISITANTE: SETRA****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de **05/01/2024**, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 27 de dezembro de 2023.

**CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO****ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação****ERRATA****PROCESSO Nº 21653/2023****MODALIDADE: Pregão Presencial nº 168/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada de fornecimento e instalação de campo de grama sintética e readequação de infraestrutura e drenagem do campo do Estádio Rei Pelé com certificação FIFA® – Centro - Município de Araruama/RJ.

Onde se lê: SECRETARIA REQUISITANTE: SOUSP**Leia-se: SECRETARIA REQUISITANTE: SEDUC sob
interveniência da SOUSP**

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital em referência.

Araruama, 27 de dezembro de 2023.

**CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO****ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 23955/2023****MODALIDADE: Concorrência nº 020/2023**

OBJETO: CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

DATA DE ABERTURA: 09/02/2024**Hora: 10h00min.****SECRETARIA REQUISITANTE: SETRA****TIPO: MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de **02/01/2024**, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 28 de dezembro de 2023.

**FÁBIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMLI****ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação****AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 16739/2023****MODALIDADE: Pregão Presencial nº 127/2023**

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços contínuos e ininterruptos de **VIDEOMONITORAMENTO** de vias públicas, com operação 24 horas por dia, sete dias por semana. O escopo dos serviços inclui a instalação, locação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), além do fornecimento de todos os materiais necessários. A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar os softwares necessários, bem como a infraestrutura para a operação dos equipamentos de videomonitoramento. Além disso, deverá disponibilizar mão de obra técnica e operacional qualificada para a realização dos serviços. A empresa contratada também será responsável por todas as despesas administrativas relacionadas ao funcionamento eficaz do sistema de videomonitoramento de vias públicas. As especificações detalhadas do serviço estão descritas no Termo de Referência – ANEXO I.

DATA DE ABERTURA: 17/01/2024**Hora: 17h00min.****SECRETARIA REQUISITANTE: SEADM****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de **09/01/2024**, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P. M. A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 27 de dezembro de 2023.

**CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO**



contados a partir da data informada na Ordem de Início; **Valor:** Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 9.742.292,16 (nove milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos); **Verba:** Código de Despesa: - 03.09.01 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO; Conta Contábil: - 4.01.01.08.02.0021 - CUSTOS C/ SERV. DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO; **Fundamento:** Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como o processo administrativo n.º 9900027792/2023; **Data da Assinatura:** 28.12.2023.

**AVISO DE SEGUNDA ABERTURA, RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023
(Proc.990.00.48194/2023)**

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designado(as) pela Portaria n.º 142/2023, publicada no dia 08/08/2023 no Diário Oficial do Município de Niterói, torna público para conhecimento dos interessados que: 1. RETIFICOU O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA diante das alterações necessárias para assertividades dos licitantes na apresentação de suas propostas dos itens almejados; 2. REABRE E REPUBLICA o certame em sessão pública, por meio dos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, www.niteroi.rj.gov.br, <https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br>, www.niteroi.rj.gov.br - Licitações FeSaúde; 3. A reabertura do prazo inicialmente estabelecido, ocorre em virtude de haver alteração do Edital e Termo de Referência, que afetam a formulação de propostas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 10.024/2019; 4. **Data da Sessão: 12/01/2024, às 10:00h.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2023, referente a contratação de Serviço Continuado Sem Mão De Obra Exclusiva De Auditoria Contábil Independente (Auditoria Externa), nas especificações e quantidades do Termo de Referência, ADJUDICANDO os itens da seguinte forma: Os Itens 01, 02 e 03 que compõem o Grupo 1 à empresa **AUDIMEC - AUDIRES INDEPENDENTES S/S, CNPJ nº 11.254.307/0001-35**, pelo Valor Total: R\$ 30.000,0000 (trinta mil reais), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições estabelecidas no Edital. Processo Administrativo: 990.00.27831/2023.

NITERÓI PREV

Processo nº 9900011034/2023 – A Pregoeira da Niterói Prev **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Presencial nº 006/2023 à empresa **SANNYGOLD SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 05.133.166/0001-08, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção predial corretiva e preventiva com fornecimento de mão de obra, sem dedicação exclusiva, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I ao Edital, no valor de R\$ 272.900,00 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos reais), conforme incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN
DESPACHO DO PRESIDENTE**

Contrato de nº 14/23 de prestação de serviços, que entre si celebraram de um lado, como Contratante a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado como contratada a empresa: **PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**; **Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviço de revisão/manutenção de 2.500hs e 3.000hs da máquina tipo pá mecânica, modelo W130B; O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convenionada nesta cláusula, no valor total de **R\$15.634,90 (quinze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)** Natureza das despesas: **3390.39.00**, Fonte de recurso **1.704.00**, Programa de trabalho: **17.122.0147.6187**, Nota de Empenho: **0116/2023**, que se regerá artigo 29 inciso II da Lei Federal de nº 13.303/16. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: Leonardo Torres de Souza MAT. 47.627 e Renner Alves de Souza MAT. 66230; **Processo Administrativo de nº 520/000.135/2023.**

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN
ATO DE INEXIGIBILIDADE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO
AUTORIZO E RATIFICO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 350/2023
ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SOB O Nº 350/2023**

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 349/2023 – Autorizo e Ratifico a contratação da artista “**Anselmo Fernandes de Almeida**”, pelo valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em razão da realização de credenciamento para os eventos de Natal 2023, que serão promovidos pela FAN e Prefeitura em Niterói, nos termos do processo administrativo nº 9900038218/2023, por meio de contratação direta de “**ANSELMO FERNANDES DE ALMEIDA**” (CNPJ 33.530.459/0001-56); Processo Administrativo/FAN nº 9900068461/2023; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.6067, CD: 3339039, Fonte/Recurso: 2.704.00; Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso IV c/c Artigo 78, I da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.730/2023.

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 041/2023

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Leis Municipais nº 2.283 de 28 de dezembro de 2005 e nº 3852 de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24 da Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e, **Considerando** a necessidade de implantação de sinalização vertical consoante os termos do Processo Administrativo nº 530002478/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir sentido único de circulação na Travessa Expedicionário Paulo Moraes Pinheiro, da Alameda São Boaventura em direção a Travessa São Feliciano.

Art. 2º - Proibir o estacionamento de veículos em ambos os lados da Travessa Expedicionário Paulo Moraes Pinheiro.

Art. 3º - Proibir conversão à direita na Travessa São Feliciano para a Travessa Expedicionário Paulo Moraes Pinheiro.

Art. 4º - Proibir o tráfego de veículos da Travessa São Feliciano no sentido Alameda São Boaventura.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 042/2023

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Leis Municipais nº 2.283 de 28 de dezembro de 2005 e nº 3852 de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24 da Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e, **Considerando** o objetivo de prover rapidez, eficiência e segurança a pedestres, condutores e veículos inclusive do transporte coletivo, durante o período das festividades de final de ano;

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a Ordem de Serviço nº 13/2023 referente ao planejamento e atuação da NitTrans no controle e operação da circulação de veículos, dos transportes, do estacionamento e da segurança dos pedestres e ciclistas nas operações do REVEILLON 450 ANOS em Icaraí e Itaipu, consoante os termos do Processo Administrativo nº 9900066071/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Interditar o tráfego, exceto para os veículos de emergência, os prestadores de serviços de utilidade pública, na Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, entre a R. Álvares de Azevedo e a R. Mariz e Barros, das 18:00H do dia 31 DEZ 2023 às 06:00 H do dia 01 JAN 2024 para a realização dos festejos e das 06:00 H às 13:00 H do dia 01 JAN 2024 para a limpeza.

Art. 2º - Interditar o tráfego, exceto para os veículos de emergência, os prestadores de serviços de utilidade pública, na **Praia João Caetano** (trecho entre a Rua Dr. Paulo Alves e Av. Jornalista Alberto Francisco Torres) e **Rua Miguel de Frias** (trecho entre a Rua Gavião Peixoto e praia) e **Av. Jornalista Alberto Francisco Torres** (trecho entre Álvares de Azevedo e Praia João Caetano) das 17:00 H do dia 31 DEZ 2023 às 01:00 H do dia 01 JAN 2024 e das 06:00 H às 13:00 H do dia 01 JAN 2024 para a limpeza.

Art. 3º - Interditar o tráfego, exceto para os veículos de emergência, os prestadores de serviços de utilidade pública e os devidamente identificados com o cartão TRÂNSITO LIVRE, das 17:00 H do dia 31 DEZ 2023 às 13:00 H do dia 01 JAN 2024, para a realização dos festejos e limpeza, nas seguintes vias:

- **R. Gal. Pereira da Silva**, trecho compreendido entre a Av. Jornalista Alberto Francisco Torres e a R. Ator Paulo Gustavo;
- **R. Lopes Trovão**, trecho compreendido entre a Av. Jornalista Alberto Francisco Torres e a R. Ator Paulo Gustavo;